

## Ofício 1- 2.871/2023

---

**De:** LGI MEDICOS LTDA

**Para:** -

**Data:** 29/05/2023 às 11:35:31

**Setores envolvidos:**

SMS, SAD, GAB-PM, GAB-LC

### TERMO ADITIVO ALTERAÇÃO CLÁUSULA 00002-00021/ADM/2023

Segue termo aditivo assinado.

Grato

**Anexos:**

008\_00002\_00021\_2023\_LGI\_MEDICOS\_LTDA\_SAUDE\_termo\_aditivo.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 00021/ADM/2023  
TERMO ADITIVO Nº 00002/ADM/2023

MINUTA DO TERMO ADITIVO DE  
ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA AO  
CONTRATO Nº 00021/ADM/2023, QUE  
FAZEM ENTRE SI AS PARTES ABAIXO  
QUALIFICADAS.

Processo Administrativo nº 2559/2023  
Pregão Eletrônico Nº 147/2022

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil, n.º 2.350-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 0391390-2 SSP/MT e CPF nº432.285.341-20, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal o Sr. **WELLINGTON ROSSITER BEZERRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0398163-0 SESP/MT e inscrito no CPF sob nº 34459987104, residente e domiciliado a Rua José de oliveira, 1217-N, Jardim Tanaka nesta cidade de Tangará da Serra/MT, denominado **INTERVENIENTE**, e do outro lado a empresa **LGI MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.924.051/0001-75, com sede a Rua Cuiaba, Nº445, Quadra 76, lote 19, sala 01, Setor Leste, Bairro: Centro, CEP 78.500-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o Nire Nº 51201388903, neste ato representado pelo sócio-administrador **LUIZ GUSTAVO CASTILHO IVOGLO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 1202735-9 SJ/MT e devidamente inscrito no CPF sob o nº 983.230.161-00, residente e domiciliado na Cidade Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, sito à Avenida das Palmeiras, S/N, Quadra 01, Lote 09, Cond. Belvedere, Bairro: Jardim Imperial, CEP: 78.075-850, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2022**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo Nº 429/2022**, e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, firmar o presente CONTRATO, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Geral do Município de Tangará da Serra, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 - O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações em vigor, **Processo Administrativo nº 429/2022** ao qual se vincula bem como o que consta nos autos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº147/2022**, e no atual Processo Administrativo nº2559/SAD/2023.

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 - Tangará da Serra - MT  
TEL.: (65) 3311-4800 - e-mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br

Assinado eletronicamente por LUIZ  
GUSTAVO CASTILHO IVOGLO  
CPF: 98323016100  
Nº: 16100  
Data: 2023/08/23 11:34:08  
16100





**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE CONTRATOS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** – O presente termo tem como objeto **alterar endereço** da empresa **LGI MÉDICOS LTDA** no Contrato nº **000021/ADM/2023** (Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ANESTESIOLOGIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, CIRURGIA GERAL E PEDIATRIA PARA ATENDIMENTOS EM CARÁTER ELETIVO E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO HOSPITAL MUNICIPAL ARLETE DAISY CICHETTI DE BRITO, DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELO SUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/ MT. conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos I e I-A, parte Integrante do Edital, sujeitando-se a contratada a atender rigorosamente os termos do Pregão Eletrônico Nº 147/2022.**

**Onde se Lê :**

Rua Cuiabá, Nº445, Quadra 76, lote 19, sala 01, Setor Leste, Bairro: Centro, CEP 78.500-000

**Onde se lê:**

Condomínio The Point Smart Business, situado na Rua I, atual Mistral esquina com a Rua Alizoi nº 332, Bairro: Despraiado, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.048-222.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA:**

**2.1** - Conforme dispõe o art. 58, I e 60, caput, ambos da Lei nº 8.666 de 1993, o presente Termo justifica-se por meio do memorando nº **17.242/SMS/2023**, e Parecer Jurídico nº **358/PGM/2023**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**3.1** - Para fiscalização do objeto junto à Contratada, será designado servidor da Secretaria Municipal de Saúde através de **Portaria nº 012/SMS/2023**, indica como:

Supervisor do Contrato: **Rômulo Cezar Ribeiro da Silva**, Matrícula: 101649 CPF: 730.765.541-15;

Fiscal Titular do Contrato: **Daniela Nascimento Arruda**, Matrícula: 111065 CPF: 733.974.661-72;

Fiscal Suplente do Contrato: **Bianca Jardim Garcia**, Matrícula: 103490 CPF: 001.624.980-12.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REGULARIDADE FISCAL:**

**4.1** - Seguem anexas ao Processo Administrativo nº **2559/SAD/2023** as certidões comprovando a regularidade fiscal da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS:**

**5.1** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original de que trata este Instrumento de Termo Aditivo. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos.

Tangará da Serra, 29 de maio de 2023.

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”

**SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 - Tangará da Serra - MT  
TEL.: (65) 3311-4800 - e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br**

Assinado digitalmente por LUIZ  
GUSTAVO CASTILHO  
12022023052911334002997  
23016100  
LUIZ GUSTAVO CASTILHO  
IVOGLO:983  
23016100  
Data: 2023.05.29 11:33:40-0297  
Final PDF Reader Version: 12.1.1







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ECA1-D7F6-92FC-A72D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WELLINGTON ROSSITER BEZERRA (CPF 344.XXX.XXX-04) em 29/05/2023 16:53:22 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 29/05/2023 19:19:27 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LUAN VANZETTO (CPF 949.XXX.XXX-49) em 30/05/2023 07:28:08 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/ECA1-D7F6-92FC-A72D>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 096/ADM/2025**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, O  
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E A  
EMPRESA: LABORATÓRIO POP EXAME  
LTDA.**

**Processo Administrativo nº 10.505/2024**  
**Processo Licitatório nº 002/2025**  
**Credenciamento 001/2025**

**O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.351-N- 2º Piso- Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 03913902 - SSP/MT e CPF/MF nº 432.285.341-20, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária Municipal a Srª. **ÂNGELA XAVIER BELIZARIO**, inscrita no CPF sob nº 352\*\*\*\*\*-\*\*, residente e domiciliado em Tangará da Serra/MT, denominado **INTERVENIENTE**, e do outro lado a empresa **LABORATÓRIO DE POP EXAME LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.593.035/0001-48, com sede na Rua Oswaldo Nonato nº 299, Setor N, bairro Jardim Europa, CEP 78.300-164, Tangará da Serra/MT, e-mail: laboratoriopopexame@gmail.com, neste ato representada pelo Sr **HUDYSSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA GODOY**, inscrito no CPF nº 056.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, residente e domiciliado nesta cidade de Tangará da Serra/MT, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, considerando o constante no Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Credenciamento 001/2025, Processo Administrativo nº 10.505/2024**, e em observância ao disposto na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 110/2023, e demais normas aplicáveis, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

**PREÂMBULO – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1. A contratação será regida pela Lei federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, em especial regulamentos municipais editados para dar fiel execução à Lei.
2. A ausência de transcrição de qualquer dispositivo legal ou regulamentar no presente instrumento em absolutamente nada prejudica a sua aplicação no curso da execução contratual. As partes manifestam conhecimento da legislação aplicável, em especial da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos documentos que amparam a presente contratação.
3. As partes vinculam-se ao ato que autorizou a contratação direta e a respectiva proposta econômica que o acompanha.
4. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com a aplicação subsidiária de preceitos de direito público e disposições de direito privado, nesta ordem.
5. O contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

6. O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7. A proposta econômica apresentada pelo contratado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1. O presente Contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES LABORATORIAIS, REFERENTE A ANÁLISES CLÍNICAS, CONSTANTE DA TABELA SIA/SUS MUNICIPAL.**

**1.1.1. DESTINADO AOS PACIENTES ATENDIDOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E HOSPITAL MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – Lote II HOSPITAL MUNICIPAL E UPA**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.3 Os documentos de habilitação do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para os servidores do Município, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

---

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** É vedada a subcontratação total do objeto do credenciamento

**4.1.1.** Será admitida a subcontratação dos exames constantes na tabela, exceto os classificados como urgentes, limitados ao percentual máximo de 30% da execução conforme demanda mensal.

**4.1.2.** Será responsabilidade da credenciada, demonstrar a relação e quantitativos de exames subcontratados, no momento do envio da documentação para o pagamento, podendo ser auditado a qualquer momento pelo fiscal técnico.

**4.1.3.** A relação de exames subcontratados será analisada e aprovada pela FISCALIZAÇÃO, sendo rejeitado o que não estiver de acordo com o presente edital.

**4.1.4.** Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**4.1.5.** Somente será admitida a subcontratação nas hipóteses relacionadas neste Termo de Referência em seus anexos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Pelos serviços ora contratados, a CONTRATADA receberá a importância de **433.944,91 (quatrocentos e trinta e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais, noventa e um centavos)**.

**5.2.** Por se tratar de serviços credenciados, cuja demanda é variável, o valor ora firmado é meramente estimatório, não havendo obrigação, por parte da Administração Pública Municipal, de executar a integralidade dos serviços contratados

### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**6.1.** Os valores inicialmente pactuados são fixos irredutíveis, podendo ser alterados exclusivamente em decorrência de atualização da Tabela Municipal, desde que previamente autorizada por meio de dispositivo legislativo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** São obrigações do Contratante:

**7.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**7.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**7.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**7.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**7.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**7.7.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**7.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**7.8.1.** A Administração terá o prazo de 15 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**7.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.10.** Permitir à Administradora de Benefícios a divulgação dos planos de assistência à saúde por adesão aos beneficiários, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação.

**7.11.** Permitir aos profissionais da Administradora de Benefícios o acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT para orientar e explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência do Termo de Acordo.

**7.12.** Responsabilizar-se perante a Administradora de Benefícios pela confirmação de que os titulares mantêm vínculo com a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, fornecendo documento de comprovação, mediante a solicitação da Administradora de Benefícios.

**7.13. Demais obrigações contidas no Termo de Referência da presente contratação.**

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**8.2.** Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

**8.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**8.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**8.5.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**8.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**8.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**8.8.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

- 8.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal em relação ao contrato e seu objeto.
- 8.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.
- 8.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 8.14.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da presente contratação.
- 8.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.18.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.21 Demais obrigações contidas no Termo de Referência da presente contratação.**

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**(a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**(b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**(c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Multa:**

(a) Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela do plano inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15 % a 30 % do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

(c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 05 % a 15 % do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

(d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 01 % a 15% do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

(e) VI. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 01 % a 10 % do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

(f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 01% a 05% do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Iç. os danos que dela provierem para o Contratante;

ç. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**11.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. A extinção nesta hipótese ocorrerá desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 01 (um) mês de antecedência.

**12.3.** O contratado, na forma do artigo 79, VI, da Lei n. 14.133/2021, poderá solicitar a extinção do contrato comunicando o contratante com pelo menos 01 (um) mês de antecedência. Essa denúncia não implicará extinção automática dos planos de saúde vigentes firmados com os servidores, os quais estarão submetidos às cláusulas previstas nos respectivos instrumentos.

**12.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Indenizações e multas.

**12.6.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025 e terão a seguinte classificação orçamentária:

#### **05 – Secretaria Municipal de Saúde**

**Ficha: 474**

020302 – Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.50.00 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais

10.301.0013.2309.0000 – Manutenção do Hospital Municipal

**13.1.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**15.1.** Para fiscalização dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados servidores de cada Secretaria, ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim, conforme segue:

#### **03 – Secretaria Municipal de Saúde – Portaria n.º 040/2025 de 10/06/2025.**

Supervisora do Contrato: **Tanicléia Gonçalves Almeida**, matrícula: 16546, CPF: 017.\*\*\*.\*\*\*\*\_\*\*;

Fiscal de contrato: **Bianca Jardim Garcia**, matrícula: 103490, CPF: 002.\*\*\*.\*\*\*\*\_\*\*;

Fiscal Suplente: **Eder Silva Oliveira**, matrícula: 2501, CPF 895.\*\*\*\*.\*\*\*\_\*\*;

Fiscal Técnico: **Rômulo Cesar Ribeiro da Silva**, matrícula 1016495, CPF 730.\*\*\*\*.\*\*\*\_\*\*;

Suplente do Fiscal Técnico: **Rita de Cassia Alves Pessoa Bento**, matrícula 102110, CPF 218.\*\*\*.\*\*\*\*\_\*\*.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

**16.2.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

**16.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará da Serra/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**Tangará da Serra, 11 de junho de 2025**

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**VANDER ALBERTO MASSON**  
**Contratante**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ÂNGELA XAVIER BELIZÁRIO**  
**Secretaria em exercício - Portaria nº 465/2025**  
**Interveniente**

**LABORATÓRIO POP EXAME LTDA**  
**HUDYSSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA GODOY**  
**Contratada**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FF40-EAC8-F497-6AFF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LABORATORIO POP EXAME LTDA (CNPJ 53.593.035/0001-48) em 11/06/2025 11:07:39 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 12/06/2025 18:02:40 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 12/06/2025 18:02:59 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FF40-EAC8-F497-6AFF>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 00095/ADM/2025**

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 00001/ADM/2026**

**INSTRUMENTO DE RESCISÃO CONTRATUAL  
UNILATERAL, QUE FAZEM ENTRE SI, AS  
PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.**

**Processo Administrativo nº 10.505/2024**  
**Processo Licitatório nº 002/2025**  
**Credenciamento 001/2025**

**O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil n.º 2.350-N – 2º Piso – Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, portador da Cédula de Identidade 039\*\*\*\*.\* SSP/MT e CPF n.º 432.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** neste ato representado pela Secretária Sra. **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO**, inscrito no CPF n.º 352.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, denominado **INTERVENIENTE**, e, de outro lado, a empresa **LABORATÓRIO SANTO ANTÔNIO CLÍNICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **33.176.514/0001-51**, estabelecida na Rua Sebastião Barreto n.º 126-W, salas 04 e 05, 1º andar, Centro, CEP 78.300-070, telefone n.º 65 99981-1404, e-mail: labsantoantonioadm1@hotmail.com, nesta cidade de Tangará da Serra/MT, neste ato representada pelo seu representante Sr. **BRUNO PAIM DE OLIVEIRA ALVES**, inscrito no CPF sob n.º 080.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, residente e domiciliado nesta cidade de Tangará da Serra/MT, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, considerando o constante no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO **Credenciamento 001/2025**, **Processo Administrativo nº 10.505/2024**, e em observância ao disposto na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 110/2023, e demais normas aplicáveis, acordam celebrar o presente **Termo de Rescisão**, mediante as seguintes cláusulas:

**PREÂMBULO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

A presente rescisão tem por fundamento nos artigos 137, inc. I, 138, inc. I, §1º, ambos da Lei n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – O presente Termo tem por Objeto a **Rescisão Unilateral**, a partir do dia **03/09/2025** do **CONTRATO Nº 0095/ADM/2025**, **Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS**





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES LABORATORIAIS, REFERENTE A ANÁLISES CLÍNICAS, CONSTANTE DA TABELA SIA/SUS MUNICIPAL.**

**1.1.1. DESTINADO AO ATENDIMENTO AS UNIDADES DE SAÚDE AMBULATORIAIS – Lote I EXAMES AMBULATORIAIS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO ANTECIPADA**

**2.1 – A presente rescisão UNILATERAL, dar-se-á conforme o previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL do Contrato supra.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

**3.1 – Conforme disposto nos artigos 137, inc. I, 138, inc. I, §1º, ambos da Lei n. 14.133/2021. . A presente rescisão justifica-se pelo Memorando nº 39.978/2025, Relatório de Visita Técnica S/N, Decisão nº 016/SMS/2025, Decisão Recursal nº 033/GP/2025 e Parecer Jurídico nº 663/PGM/2025.**

**CLÁUSULA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**4.1 – Conforme indicado no item 1.1. da CLÁUSULA PRIMEIRA partir da data de 03/09/2025, fica rescindido o Contrato em epígrafe. E assim, por estar de acordo e rescindido, o Município assina o presente Instrumento de Termo de Rescisão Contratual.**

**Tangará da Serra/MT, 15 de janeiro de 2026.**

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**VANDER ALBERTO MASSON**  
**Contratante**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ANGELA XAVIER BELIZÁRIO**  
**Interveniente**

**LABORATÓRIO SANTO ANTÔNIO CLÍNICO LTDA**  
**Contratada**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C18F-284F-BBD8-B979

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 15/01/2026 17:30:47 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CARLOS EDUARDO SILVA SANCHEZ ROMAN (CPF 031.XXX.XXX-80) em 15/01/2026 21:24:32  
GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/C18F-284F-BBD8-B979>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 00095/ADM/2025**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, O  
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E  
A EMPRESA: LABORATÓRIO  
LABORATÓRIO SANTO ANTÔNIO  
CLÍNICO LTDA.**

**Processo Administrativo nº 10.505/2024**  
**Processo Licitatório nº 002/2025**  
**Credenciamento 001/2025**

**O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.351-N- 2º Piso- Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, inscrito no CPF sob nº 432.\*\*\*.\*\*\*.\*\*, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária Municipal a Sr.ª **ÂNGELA XAVIER BELIZARIO**, inscrita no CPF sob nº 352\*\*\*\*\*.\*\*, residente e domiciliado em Tangará da Serra/MT, denominado **INTERVENIENTE**, e do outro lado a empresa **LABORATÓRIO SANTO ANTÔNIO CLÍNICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.176.514/0001-51**, estabelecida na Rua Sebastião Barreto nº 126-W, salas 04 e 05, 1º andar, Centro, CEP 78.300-070, telefone nº 65 99981-1404, e-mail: labsantoantonioadm1@hotmail.com, nesta cidade de Tangará da Serra/MT, neste ato representada pelo seu representante Sr. **BRUNO PAIM DE OLIVEIRA ALVES**, inscrito no CPF sob nº 080.\*\*\*.\*\*\*.\*\*, residente e domiciliado nesta cidade de Tangará da Serra/MT, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, considerando o constante no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO **Credenciamento 001/2025**, **Processo Administrativo nº 10.505/2024**, e em observância ao disposto na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 110/2023, e demais normas aplicáveis, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

**PREÂMBULO – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1. A contratação será regida pela Lei federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, em especial regulamentos municipais editados para dar fiel execução à Lei.
2. A ausência de transcrição de qualquer dispositivo legal ou regulamentar no presente instrumento em absolutamente nada prejudica a sua aplicação no curso da execução contratual. As partes manifestam conhecimento da legislação aplicável, em especial da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos documentos que amparam a presente contratação.
3. As partes vinculam-se ao ato que autorizou a contratação direta e a respectiva proposta econômica que o acompanha.
4. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com a aplicação subsidiária de preceitos de direito público e disposições de direito privado, nesta ordem.
5. O contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

6. O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7. A proposta econômica apresentada pelo contratado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1. O presente Contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES LABORATORIAIS, REFERENTE A ANÁLISES CLÍNICAS, CONSTANTE DA TABELA SIA/SUS MUNICIPAL.**

**1.1.1. DESTINADO AOS PACIENTES ATENDIDOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E HOSPITAL MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – Lote II HOSPITAL MUNICIPAL E UPA**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.3 Os documentos de habilitação do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para os servidores do Município, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

---

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** É vedada a subcontratação total do objeto do credenciamento

**4.1.1.** Será admitida a subcontratação dos exames constantes na tabela, exceto os classificados como urgentes, limitados ao percentual máximo de 30% da execução conforme demanda mensal.

**4.1.2.** Será responsabilidade da credenciada, demonstrar a relação e quantitativos de exames subcontratados, no momento do envio da documentação para o pagamento, podendo ser auditado a qualquer momento pelo fiscal técnico.

**4.1.3.** A relação de exames subcontratados será analisada e aprovada pela FISCALIZAÇÃO, sendo rejeitado o que não estiver de acordo com o presente edital.

**4.1.4.** Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**4.1.5.** Somente será admitida a subcontratação nas hipóteses relacionadas neste Termo de Referência em seus anexos.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Pelos serviços ora contratados, a CONTRATADA receberá a importância de **R\$ 433.944,91 (quatrocentos e trinta e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais, noventa e um centavos)**

**5.2.** Por se tratar de serviços credenciados, cuja demanda é variável, o valor ora firmado é meramente estimatório, não havendo obrigação, por parte da Administração Pública Municipal, de executar a integralidade dos serviços contratados

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**6.1.** Os valores inicialmente pactuados são fixos irreeajustáveis, podendo ser alterados exclusivamente em decorrência de atualização da Tabela Municipal, desde que previamente autorizada por meio de dispositivo legislativo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** São obrigações do Contratante:

**7.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**7.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**7.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**7.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**7.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**7.7.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**7.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**7.8.1.** A Administração terá o prazo de 15 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**7.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.10.** Permitir à Administradora de Benefícios a divulgação dos planos de assistência à saúde por adesão aos beneficiários, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação.

**7.11.** Permitir aos profissionais da Administradora de Benefícios o acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT para orientar e explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência do Termo de Acordo.

**7.12.** Responsabilizar-se perante a Administradora de Benefícios pela confirmação de que os titulares mantêm vínculo com a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, fornecendo documento de comprovação, mediante a solicitação da Administradora de Benefícios.

**7.13. Demais obrigações contidas no Termo de Referência da presente contratação.**

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**8.2.** Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

**8.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**8.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**8.5.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**8.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**8.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**8.8.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

- 8.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal em relação ao contrato e seu objeto.
- 8.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.
- 8.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 8.14.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da presente contratação.
- 8.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.18.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.21 Demais obrigações contidas no Termo de Referência da presente contratação.**

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**(a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**(b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**(c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Multa:**

- (a) Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela do plano inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15 % a 30 % do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.
- (c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 05 % a 15 % do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.
- (d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 01 % a 15% do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.
- (e) VI. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 01 % a 10 % do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.
- (f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 01% a 05% do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Iç. os danos que dela provierem para o Contratante;
- ç. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**11.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. A extinção nesta hipótese ocorrerá desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 01 (um) mês de antecedência.

**12.3.** O contratado, na forma do artigo 79, VI, da Lei n. 14.133/2021, poderá solicitar a extinção do contrato comunicando o contratante com pelo menos 01 (um) mês de antecedência. Essa denúncia não implicará extinção automática dos planos de saúde vigentes firmados com os servidores, os quais estarão submetidos às cláusulas previstas nos respectivos instrumentos.

**12.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Indenizações e multas.

**12.6.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025 e terão a seguinte classificação orçamentária:

**05 – Secretaria Municipal de Saúde**

**Ficha: 474**

020302 – Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.50.00 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais

10.301.0013.2309.0000 – Manutenção do Hospital Municipal

**13.1.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**15.1.** Para fiscalização dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados servidores de cada Secretaria, ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim, conforme segue:

**03 – Secretaria Municipal de Saúde – Portaria n.º 041/2025 de 10/06/2025.**

Supervisora do Contrato: **Tanicléia Gonçalves Almeida**, matrícula: 16546, CPF: 017.\*\*\*.\*\*\*\*\_\*\*;

Fiscal de contrato: **Bianca Jardim Garcia**, matrícula: 103490, CPF: 002.\*\*\*.\*\*\*\*\_\*\*;

Fiscal Suplente: **Eder Silva Oliveira**, matrícula: 2501, CPF 895.\*\*\*.\*\*\*\*\_\*\*;

Fiscal Técnico: **Rômulo Cesar Ribeiro da Silva**, matrícula 1016495, CPF 730.\*\*\*.\*\*\*\*\_\*\*;

Suplente do Fiscal Técnico: **Rita de Cassia Alves Pessoa Bento**, matrícula 102110, CPF 218.\*\*\*.\*\*\*\*\_\*\*.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

**16.2.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

**16.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará da Serra/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**Tangará da Serra, de 11 de junho de 2025**

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**VANDER ALBERTO MASSON**  
**Contratante**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ÂNGELA XAVIER BELIZARIO**  
**Secretaria em exercício - Portaria nº 465/2025**  
**Interveniente**

**LABORATÓRIO SANTO ANTÔNIO CLÍNICO LTDA**  
**Contratada**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D2CC-88B1-C331-CC2A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LABORATÓRIO SANTO ANTÔNIO CLÍNICO LTDA (CNPJ 33.176.514/0001-51) em 11/06/2025 11:05:08 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 12/06/2025 18:01:46 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 12/06/2025 18:02:09 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/D2CC-88B1-C331-CC2A>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Setor de Contratos**

**CONTRATO Nº 000088/ADM/2025**  
**TERMO DE SUPRESSÃO Nº 00001/ADM/2025**

**TERMO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº**  
**00088/ADM/2025, QUE FAZEM ENTRE SI AS**  
**PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.**

**Processo Administrativo nº 10.505/2024**  
**Processo Licitatório nº 002/2025**  
**Credenciamento 001/2025**

**O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT,**

pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.351-N- 2º Piso- Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da SerraMT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, inscrito no CPF/MF nº 432.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **Contratante**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária Municipal a Sr<sup>a</sup>. **ÂNGELA XAVIER BELIZARIO**, inscrita no CPF sob nº 352\*\*\*\*\*-\*\*, residente e domiciliado em Tangará da Serra/MT, denominado **INTERVENIENTE**, e do outro lado a empresa **MANTOVANI & SERMANOWICZ LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.470.975/0001-71, estabelecida na Rua Benedito Pereira de Oliveira, nº 68-N, Centro, neste Município, neste ato representada pelos sócios administradores **WILSON SERMANOWICZ**, inscrito no CPF nº 581.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra, e/ou **ÂNGELA CRISTINA MANTOVANI**, inscrita no CPF nº 581.\*\*\*.\*\*\*-91, inscrita no CPF nº 581.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, residente e domiciliada na cidade de Tangará da Serra-MT, doravante denominada simplesmente **Credenciada**, considerando o constante no Edital de **Chamamento Público Credenciamento nº 00001/2025** – Processo Administrativo nº **10.505/2024**, e em observância ao disposto na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 110/2023, e demais normas aplicáveis, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo tem por objeto **SUPRIMIR** o valor de **R\$ 867.889,82 (oitocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos)**, ao Contrato nº 00088/ADM/2025, (Objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES LABORATORIAIS, REFERENTE A ANÁLISES CLÍNICAS, CONSTANTE DA TABELA SIA/SUS MUNICIPAL**). Aproximadamente **61,04%** sobre o valor inicial do contrato.

**1.2.** Não há necessidade em prorrogar o contrato que se encontra vigente até o dia **28/05/2026**.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Setor de Contratos**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES AO CONTRATO – DO VALOR ATUAL DO CONTRATO, APÓS O PRESENTE ADITIVO.**

**2.1.** O valor inicial do contrato é de **R\$ 1.421.834,73** (um milhão, quatrocentos e vinte e um mil, oitocentos e trinta e quatro reais, setenta e três centavos).

**2.2.** Considerando o atual pedido de supressão no valor de **R\$ 867.889,82**, aproximadamente **61,04%** sobre o valor inicial do contrato, a vigência vindoura passará a ser de **R\$ 553.944,91** (oitocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais, oitenta e dois centavos), sendo que deste montante já foi empenhado o valor de R\$ 159.449,53.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

**3.1.** Conforme fundamento nos artigos 124, II e 125, caput, ambos da Lei n. 14.133/2021, o presente termo, o presente instrumento apresenta como justificativa as razões constantes no Processo Administrativo nº **10.505/2024**, Parecer Jurídico nº **280/PGM/2025**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1.** Para fiscalização do objeto junto à Contratada, será designado os seguintes servidores, conforme segue:

**03 – Secretaria Municipal de Saúde – Portaria nº 038/2025 de 27/05/2025.**

Supervisora do Contrato: **Tanicléia Gonçalves Almeida**, matrícula: 16546, CPF: 017.\*\*\*.\*\*\*-\*\*;  
Fiscal de contrato: **Bianca Jardim Garcia**, matrícula: 103490, CPF: 002.\*\*\*.\*\*\*-\*\*;  
Fiscal Suplente: **Eder Silva Oliveira**, matrícula: 2501, CPF 895.\*\*\*.\*\*\*-\*\*;  
Fiscal Técnico: **Rômulo Cesar Ribeiro da Silva**, matrícula 1016495, CPF 730.\*\*\*.\*\*\*-\*\*;  
Suplente do Fiscal Técnico: **Rita de Cassia Alves Pessoa Bento**, matricula 102110, CPF 218.\*\*\*.\*\*\*-\*\*.

**CLÁUSULA QUINTA – DA REGULARIDADE FISCAL**

**5.1.** Seguem anexas ao Processo Administrativo nº **10.505/2024** as certidões comprovando a regularidade fiscal da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

**6.1.** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original de que trata este Instrumento Contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO CONTRATUAL**

**7.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Tangará da Serra Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento Contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, para que produza seus jurídicos efeitos.

**Tangará da Serra/MT, 17 de junho de 2025.**





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Setor de Contratos**

---

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**VANDER ALBERTO MASSON**  
**Credenciante**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ÂNGELA XAVIER BELIZÁRIO**  
**Secretaria em exercício – Portaria nº 465/2025**  
**Interveniente**

**MANTOVANI & SERMANOWICZ LTDA-ME**  
**Credenciada**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5652-D056-AEA0-AB9E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MANTOVANI SERMANOWICZ LTDA (CNPJ 03.470.975/0001-71) em 17/06/2025 15:31:48 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 18/06/2025 11:09:09 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 20/06/2025 17:03:08 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/5652-D056-AEA0-AB9E>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 00088/ADM/2025**

**TERMO ADITIVO DE VALOR Nº 00002/ADM/2026**

**TERMO ADITIVO DE VALOR AO  
CONTRATO Nº 00088/ADM/2025, QUE  
FAZEM ENTRE SI AS PARTES ABAIXO  
QUALIFICADAS.**

**Processo Administrativo nº 10.505/2024**

**Processo Licitatório nº 002/2025**

**Credenciamento 001/2025**

**O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.351-N- 2º Piso- Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da SerraMT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal – em exercício, **CARLOS EDUARDO SILVA SANCHES ROMAN**, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **Contratante**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária Municipal a Sr.ª **ÂNGELA XAVIER BELIZARIO**, inscrita no CPF sob nº 352\*\*\*\*\*-\*\*, residente e domiciliado em Tangará da Serra/MT, denominado **INTERVENIENTE**, e do outro lado a empresa **MANTOVANI & SERMANOWICZ LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.470.975/0001-71, estabelecida na Rua Benedito Pereira de Oliveira, nº 68-N, Centro, neste Município, neste ato representada pelos sócios administradores **WILSON SERMANOWICZ**, inscrito no CPF nº 581.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra, e/ou **ÂNGELA CRISTINA MANTOVANI**, inscrita no CPF nº 581.\*\*\*.\*\*\*-91, inscrita no CPF nº 581.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, residente e domiciliada na cidade de Tangará da Serra-MT, doravante denominada simplesmente **Credenciada**, considerando o constante no Edital de **Chamamento Público Credenciamento nº 00001/2025** – Processo Administrativo nº **10.505/2024**, e em observância ao disposto na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 110/2023, e demais normas aplicáveis, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**1.1.** Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Credenciamento nº **001/2025** e seus Anexos, **Processo Administrativo nº 10.505/2025**, conforme termos dos Artigos 74, IV e 79, i, ambos da Lei nº 14.133/2021, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

**2.1.** Este Termo tem por objeto ADITAR o valor de **R\$ 172.225,55 (cento e setenta e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais, cinquenta e cinco centavos)** ao **Contrato nº 00088/ADM/2025** (objeto: *CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES LABORATORIAIS, REFERENTE A ANÁLISES CLÍNICAS, CONSTANTE DA TABELA SIA/SUS MUNICIPAL*). Aproximadamente **12,11%** sobre o valor inicial do contrato.

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

2.2. Não há necessidade em prorrogação do prazo de vigência do contrato, que se encontra vigente até o dia **28/05/2026**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES AO CONTRATO – DO VALOR ATUAL DO CONTRATO, APÓS O PRESENTE ADITIVO.**

3.1. O valor inicial do Contrato era de **R\$ 1.421.834,73 (um milhão, quatrocentos e vinte e um mil, oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos)**, que passou pelas seguintes alterações:

a) Termo Supressivo **00001/ADM/2025** de 17/06/2025, no valor de R\$ 867.889,82, que corresponde a aproximadamente **64,04%** sob o valor inicial do contrato, que passou de R\$ 1.421.834,73 para **R\$ 553.944,91**, sendo que deste montante já havia sido empenhado o valor de R\$ 159.449,53.

3.2. Com o presente pedido de aditivo no valor de **R\$ 172.225,55**, o valor do contrato passa de **R\$ 553.944,91** para **R\$ 726.170,46 (setecentos e vinte e seis mil, cento e setenta reais, quarenta e seis centavos)**. Sendo utilizado até o momento o percentual de **64.04%** em supressivo e **12,11%** em aditivos sob o valor inicial do contrato.

Descrição	Valor inicial	Valor Termo Supressivo	Valor Termo Aditivo	Valor Atual do Contrato
<ul style="list-style-type: none"><li>• CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES LABORATORIAIS, REFERENTE A ANÁLISES CLÍNICAS, CONSTANTE DA TABELA SIA/SUS MUNICIPAL.</li><li>• DESTINADO AOS PACIENTES ATENDIDOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E HOSPITAL MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – Lote II HOSPITAL MUNICIPAL E UPA</li></ul>	R\$ 1.421.834,73	R\$ 867.889,82	R\$ 172.225,55	<b>R\$ 726.170,46</b>
<b>VALOR ATUALIZADO</b>				<b>R\$ 726.170,46</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

**03 – Secretaria Municipal de Saúde**

**Ficha: 0544**

02 – Fundo Municipal de Saúde

23090 - Gestão do Hospital Municipal

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

50 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. Para fiscalização dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados servidores da Secretaria ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim. Conforme segue:

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**03 – Secretaria Municipal de Saúde – Portaria nº 146/2025 de 22/12/2025.**

Supervisora do Contrato: **Tanicléia Gonçalves Almeida**, matrícula: 16546, CPF: 017.\*\*\*.\*\*\*\_\*\*;

Fiscal de contrato: **Bianca Jardim Garcia**, matrícula: 103490, CPF: 002.\*\*\*.\*\*\*\_\*\*;

Fiscal Suplente: **Roseli Gomes de Assis**, matrícula: 001982, CPF 654.\*\*\*.\*\*\*\_\*\*;

Fiscal Técnico: **Lucileia Oliveira Rodrigues**, matrícula 113938, CPF 000.\*\*\*.\*\*\*\_\*\*;

Suplente do Fiscal Técnico: **Marilda Soares da Silva**, matrícula 1100901, CPF 801.\*\*\*.\*\*\*\_\*\*.

**CLÁUSULA SEXTA – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO**

**6.1.** Conforme dispõe os artigos 124, I, 'b' e 125, caput e 126, todos da Lei n. 14.133/2021, o presente Termo Aditivo justifica-se por meio do no **Memorando nº 39.978/2025** comprovando a regularidade fiscal da contratada e **Parecer Jurídico nº 002/PGM/2026**.

**CLÁUSULA SEÉTIMA– DA REGULARIDADE FISCAL**

**7.1.** Seguem anexas ao Memorando n. **39.978/2025** as certidões comprovando a regularidade fiscal da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

**8.1.** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original de que trata este Instrumento Contratual.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1.** Será considerada como data de assinatura deste termo aditivo, a data do presente termo. E, por estarem justas e contratadas, assinam digitalmente o presente Instrumento, para que surta os seus efeitos legais.

**Tangará da Serra/MT, 16 de janeiro de 2026.**

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**CARLOS EDUARDO SILVA SANCHES ROMAN**  
**PREFEITO MUNICIPAL – em exercício**  
**Portaria nº 001/2026**  
**Credenciante**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ÂNGELA XAVIER BELIZÁRIO**  
**Interveniente**

**MANTOVANI & SERMANOWICZ LTDA-ME**  
**Credenciada**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6031-C103-66B2-5C81

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MANTOVANI SERMANOWICZ LTDA (CNPJ 03.470.975/0001-71) em 16/01/2026 11:50:32 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 16/01/2026 17:01:01 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CARLOS EDUARDO SILVA SANCHEZ ROMAN (CPF 031.XXX.XXX-80) em 19/01/2026 17:36:58  
GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/6031-C103-66B2-5C81>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 088/ADM/2025**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, O  
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E A  
EMPRESA: CEDLAB – MANTOVANI &  
SERMANOWICZ LTDA-ME.**

**Processo Administrativo nº 10.505/2024**  
**Processo Licitatório nº 002/2025**  
**Credenciamento 001/2025**

**O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.351-N- 2º Piso- Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, inscrito no CPF/MF nº 432.\*\*\*.\*\*\*-20, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária Municipal a Sr.ª **ÂNGELA XAVIER BELIZÁRIO**, inscrita no CPF sob nº 352.\*\*\*\*\*-\*\*, residente e domiciliado em Tangará da Serra/MT, denominado **INTERVENIENTE**, e do outro lado a empresa **MANTOVANI & SERMANOWICZ LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.470.975/0001-71, estabelecida na Rua Benedito Pereira de Oliveira, nº 68-N, Centro, neste Município, neste ato representada pelos sócios administradores **WILSON SERMANOWICZ**, inscrito no CPF nº 581.\*\*\*.\*\*\*-15, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra, e/ou **ÂNGELA CRISTINA MANTOVANI**, inscrita no CPF nº 581.\*\*\*.\*\*\*-91, residente e domiciliada na cidade de Tangará da Serra-MT doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, considerando o constante no Edital de Chamamento Público - **Credenciamento 001/2025, Processo Administrativo nº 10505/2024**, e em observância ao disposto na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 110/2023, e demais normas aplicáveis, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

**PREÂMBULO – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1. A contratação será regida pela Lei federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, em especial regulamentos municipais editados para dar fiel execução à Lei.
2. A ausência de transcrição de qualquer dispositivo legal ou regulamentar no presente instrumento em absolutamente nada prejudica a sua aplicação no curso da execução contratual. As partes manifestam conhecimento da legislação aplicável, em especial da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos documentos que amparam a presente contratação.
3. As partes vinculam-se ao ato que autorizou a contratação direta e a respectiva proposta econômica que o acompanha.
4. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com a aplicação subsidiária de preceitos de direito público e disposições de direito privado, nesta ordem.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

5. O contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
6. O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
7. A proposta econômica apresentada pelo contratado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1. O presente Contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES LABORATORIAIS, REFERENTE A ANÁLISES CLÍNICAS, CONSTANTE DA TABELA SIA/SUS MUNICIPAL.**

**1.1.1. DESTINADO AOS PACIENTES ATENDIDOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E HOSPITAL MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – Lote II HOSPITAL MUNICIPAL E UPA**

**1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.3 Os documentos de habilitação do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses** contados da data do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para os servidores do Município, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:**

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.**

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.**





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

---

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** É vedada a subcontratação total do objeto do credenciamento

**4.1.1.** Será admitida a subcontratação dos exames constantes na tabela, exceto os classificados como urgentes, limitados ao percentual máximo de 30% da execução conforme demanda mensal.

**4.1.2.** Será responsabilidade da credenciada, demonstrar a relação e quantitativos de exames subcontratados, no momento do envio da documentação para o pagamento, podendo ser auditado a qualquer momento pelo fiscal técnico.

**4.1.3.** A relação de exames subcontratados será analisada e aprovada pela FISCALIZAÇÃO, sendo rejeitado o que não estiver de acordo com o presente edital.

**4.1.4.** Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**4.1.5.** Somente será admitida a subcontratação nas hipóteses relacionadas neste Termo de Referência em seus anexos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** Pelos serviços ora contratados, a CONTRATADA receberá a importância de **R\$ 1.421.834,73 (um milhão, quatrocentos e vinte e um mil, oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos)**.

**5.2.** Por se tratar de serviços credenciados, cuja demanda é variável, o valor ora firmado é meramente estimatório, não havendo obrigação, por parte da Administração Pública Municipal, de executar a integralidade dos serviços contratados

### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**6.1.** Os valores inicialmente pactuados são fixos irrevogáveis, podendo ser alterados exclusivamente em decorrência de atualização da Tabela Municipal, desde que previamente autorizada por meio de dispositivo legislativo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** São obrigações do Contratante:

**7.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**7.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**7.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**7.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**7.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

- 7.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.8.1. A Administração terá o prazo de 15 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.10. Permitir à Administradora de Benefícios a divulgação dos planos de assistência à saúde por adesão aos beneficiários, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação.
- 7.11. Permitir aos profissionais da Administradora de Benefícios o acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT para orientar e explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência do Termo de Acordo.
- 7.12. Responsabilizar-se perante a Administradora de Benefícios pela confirmação de que os titulares mantêm vínculo com a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, fornecendo documento de comprovação, mediante a solicitação da Administradora de Benefícios.
- 7.13. Demais obrigações contidas no Termo de Referência da presente contratação.**

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

- 8.8.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal em relação ao contrato e seu objeto.
- 8.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.
- 8.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 8.14.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da presente contratação.
- 8.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.18.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.21 Demais obrigações contidas no Termo de Referência da presente contratação.**

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**9.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**9.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**9.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**9.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**9.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**9.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**9.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**9.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**(a) Advertência,** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**(b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**(c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Multa:**

I. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela do plano inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15 % a 30 % do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

III. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 05 % a 15 % do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

IV. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 01 % a 15% do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

V. VI. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 01 % a 10 % do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

VI. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 01% a 05% do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. A extinção nesta hipótese ocorrerá desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 01 (um) mês de antecedência.

**12.3.** O contratado, na forma do artigo 79, VI, da Lei n. 14.133/2021, poderá solicitar a extinção do contrato comunicando o contratante com pelo menos 01 (um) mês de antecedência. Essa denúncia não implicará extinção automática dos planos de saúde vigentes firmados com os servidores, os quais estarão submetidos às cláusulas previstas nos respectivos instrumentos.

**12.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Indenizações e multas.

**12.6.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025 e terão a seguinte classificação orçamentária:

#### **05 – Secretaria Municipal de Saúde**

**Ficha: 1002217**

020302 – Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.50.00 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais

10.301.0013.2309.0000 – Manutenção do Hospital Municipal

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**15.1.** Para fiscalização dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados servidores de cada Secretaria, ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim, conforme segue:

#### **03 – Secretaria Municipal de Saúde – Portaria n.º 038/2025 de 27/05/2025.**

Supervisora do Contrato: **Tanicléia Gonçalves Almeida**, matrícula: 16546, CPF: 017.\*\*\*.\*\*\*\*-19;

Fiscal de contrato: **Bianca Jardim Garcia**, matrícula: 103490, CPF: 002.\*\*\*.\*\*\*\*-12;

Fiscal Suplente: **Eder Silva Oliveira**, matrícula: 2501, CPF 895.\*\*\*\*.\*\*\*-06;

Fiscal Técnico: **Rômulo Cesar Ribeiro da Silva**, matrícula 1016495, CPF 730.\*\*\*\*.\*\*\*-15;

Suplente do Fiscal Técnico: **Rita de Cassia Alves Pessoa Bento**, matricula 102110, CPF 218.\*\*\*.\*\*\*-70.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

**16.2.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

**16.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará da Serra/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**Tangará da Serra, de 28 de maio de 2025**

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**VANDER ALBERTO MASSON**  
**Contratante**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ÂNGELA XAVIER BELIZÁRIO**  
**Secretaria em exercício – Portaria nº 465/2025**  
**Interveniente**

**MANTOVANI & SERMANOWICZ LTDA-ME**  
**Credenciada**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3048-9848-A8C4-D7FF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MANTOVANI SERMANOWICZ LTDA (CNPJ 03.470.975/0001-71) em 28/05/2025 08:54:14 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 28/05/2025 14:14:03 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 28/05/2025 14:14:26 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/3048-9848-A8C4-D7FF>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Setor de Contratos**

**CONTRATO Nº 000087/ADM/2025**  
**TERMO DE SUPRESSÃO Nº 00001/ADM/2025**

**TERMO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº**  
**00087/ADM/2025, QUE FAZEM ENTRE SI AS**  
**PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.**

**Processo Administrativo nº 10.505/2024**  
**Processo Licitatório nº 002/2025**  
**Credenciamento 001/2025**

**O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT,**

pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.351-N- 2º Piso- Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da SerraMT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, inscrito no CPF/MF nº 432.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **Contratante**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária Municipal a Sr<sup>a</sup>. **ÂNGELA XAVIER BELIZARIO**, inscrita no CPF sob nº 352\*\*\*\*\*-\*\*, residente e domiciliado em Tangará da Serra/MT, denominado **INTERVENIENTE**, e do outro lado a empresa **MANTOVANI & SERMANOWICZ LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.470.975/0001-71, estabelecida na Rua Benedito Pereira de Oliveira, nº 68-N, Centro, neste Município, neste ato representada pelos sócios administradores **WILSON SERMANOWICZ**, inscrito no CPF nº 581.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra, e/ou **ÂNGELA CRISTINA MANTOVANI**, inscrita no CPF nº 581.\*\*\*.\*\*\*-91, inscrita no CPF nº 581.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, residente e domiciliada na cidade de Tangará da Serra-MT, doravante denominada simplesmente **Credenciada**, considerando o constante no Edital de **Chamamento Público Credenciamento nº 00001/2025** – Processo Administrativo nº **10.505/2024**, e em observância ao disposto na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 110/2023, e demais normas aplicáveis, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo tem por objeto **SUPRIMIR** o valor de **R\$ 291.378,76 (duzentos e noventa e um mil, trezentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos)**, ao Contrato nº 00087/ADM/2025, (Objeto *CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES LABORATORIAIS, REFERENTE A ANÁLISES CLÍNICAS, CONSTANTE DA TABELA SIA/SUS MUNICIPAL*). Aproximadamente **44,38%** sobre o valor inicial do contrato.

**1.2.** Não há necessidade em prorrogar o contrato que se encontra vigente até o dia **28/05/2026**.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Setor de Contratos**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES AO CONTRATO – DO VALOR ATUAL DO CONTRATO, APÓS O PRESENTE ADITIVO.**

**2.1.** O valor inicial do contrato é de **R\$ 656.541,22** (seiscentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e um reais, vinte e dois centavos).

**2.2.** Considerando o atual pedido de supressão no valor de **R\$ 291.378,76**, aproximadamente **44,38%** sobre o valor inicial do contrato, a vigência vindoura passará a ser de **R\$ 420.162,46** (quatrocentos e vinte mil, cento e sessenta e dois reais, quarenta e seis centavos), sendo que deste montante já foi empenhado o valor de R\$ 55.000,00.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

**3.1.** Conforme fundamento nos artigos 124, II e 125, caput, ambos da Lei n. 14.133/2021, o presente termo, o presente instrumento apresenta como justificativa as razões constantes no Processo Administrativo nº **10.505/2024**, Parecer Jurídico nº **280/PGM/2025**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1.** Para fiscalização do objeto junto à Contratada, será designado os seguintes servidores, conforme segue:

**03 – Secretaria Municipal de Saúde – Portaria nº 38/2025 de 27/05/2025:**

Supervisora do Contrato: **Tanicléia Gonçalves Almeida**, matrícula: 16546, CPF: 017.\*\*\*.\*\*\*\_\*\*;

Fiscal de contrato: **Bianca Jardim Garcia**, matrícula: 103490, CPF: 002.\*\*\*.\*\*\*\_\*\*;

Fiscal Suplente: **Eder Silva Oliveira**, matrícula: 2501, CPF 895.\*\*\*.\*\*\*\_\*\*;

Fiscal Técnico: **Rômulo Cesar Ribeiro da Silva**, matrícula 1016495, CPF 730.\*\*\*.\*\*\*\_\*\*;

Suplente do Fiscal Técnico: **Rita de Cassia Alves Pessoa Bento**, matrícula 102110, CPF 218.\*\*\*.\*\*\*\_\*\*.

**CLÁUSULA QUINTA – DA REGULARIDADE FISCAL**

**5.1.** Seguem anexas ao Processo Administrativo nº **10.505/2024** as certidões comprovando a regularidade fiscal da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

**6.1.** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original de que trata este Instrumento Contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO CONTRATUAL**

**7.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Tangará da Serra Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento Contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, para que produza seus jurídicos efeitos.

**Tangará da Serra/MT, 17 de junho de 2025.**





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Setor de Contratos**

---

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**VANDER ALBERTO MASSON**  
**Credenciante**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ÂNGELA XAVIER BELIZÁRIO**  
**Secretaria em exercício – Portaria nº 465/2025**  
**Interveniente**

**MANTOVANI & SERMANOWICZ LTDA-ME**  
**Credenciada**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 39AF-DD8F-81E1-6389

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MANTOVANI SERMANOWICZ LTDA (CNPJ 03.470.975/0001-71) em 17/06/2025 15:32:40 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 18/06/2025 11:22:03 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 18/06/2025 11:22:37 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/39AF-DD8F-81E1-6389>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 087/ADM/2025**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, O  
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E A  
EMPRESA: CEDLAB – MANTOVANI &  
SERMANOWICZ LTDA-ME.**

**Processo Administrativo nº 10.505/2024**  
**Processo Licitatório nº 002/2025**  
**Credenciamento 001/2025**

**O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.351-N- 2º Piso- Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, inscrito no CPF/MF nº 432.\*\*\*.\*\*\*-20, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária Municipal a Sr.ª **ÂNGELA XAVIER BELIZÁRIO**, inscrita no CPF sob nº 352.\*\*\*\*\*-\*\*, residente e domiciliado em Tangará da Serra/MT, denominado **INTERVENIENTE**, e do outro lado a empresa **MANTOVANI & SERMANOWICZ LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.470.975/0001-71, estabelecida na Rua Benedito Pereira de Oliveira, nº 68-N, Centro, neste Município, neste ato representada pelos sócios administradores **WILSON SERMANOWICZ**, inscrito no CPF nº 581.\*\*\*.\*\*\*-15, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra, e/ou **ÂNGELA CRISTINA MANTOVANI**, inscrita no CPF nº 581.\*\*\*.\*\*\*-91, residente e domiciliada na cidade de Tangará da Serra-MT doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, considerando o constante no Edital de Chamamento Público - **Credenciamento 001/2025, Processo Administrativo nº 10505/2024**, e em observância ao disposto na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 110/2023, e demais normas aplicáveis, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

**PREÂMBULO – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1. A contratação será regida pela Lei federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, em especial regulamentos municipais editados para dar fiel execução à Lei.
2. A ausência de transcrição de qualquer dispositivo legal ou regulamentar no presente instrumento em absolutamente nada prejudica a sua aplicação no curso da execução contratual. As partes manifestam conhecimento da legislação aplicável, em especial da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos documentos que amparam a presente contratação.
3. As partes vinculam-se ao ato que autorizou a contratação direta e a respectiva proposta econômica que o acompanha.
4. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com a aplicação subsidiária de preceitos de direito público e disposições de direito privado, nesta ordem.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

5. O contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
6. O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
7. A proposta econômica apresentada pelo contratado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1. O presente Contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES LABORATORIAIS, REFERENTE A ANÁLISES CLÍNICAS, CONSTANTE DA TABELA SIA/SUS MUNICIPAL.**

**1.1.1. DESTINADO AO ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE AMBULATORIAIS – Lote I EXAMES AMBULATORIAIS.**

**1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.3 Os documentos de habilitação do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses** contados da data do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para os servidores do Município, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:**

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.**

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.**





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

---

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** É vedada a subcontratação total do objeto do credenciamento

**4.1.1.** Será admitida a subcontratação dos exames constantes na tabela, exceto os classificados como urgentes, limitados ao percentual máximo de 30% da execução conforme demanda mensal.

**4.1.2.** Será responsabilidade da credenciada, demonstrar a relação e quantitativos de exames subcontratados, no momento do envio da documentação para o pagamento, podendo ser auditado a qualquer momento pelo fiscal técnico.

**4.1.3.** A relação de exames subcontratados será analisada e aprovada pela FISCALIZAÇÃO, sendo rejeitado o que não estiver de acordo com o presente edital.

**4.1.4.** Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**4.1.5.** Somente será admitida a subcontratação nas hipóteses relacionadas neste Termo de Referência em seus anexos.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** Pelos serviços ora contratados, a CONTRATADA receberá a importância de **R\$ 656.541,22 (seiscentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos)**.

**5.2.** Por se tratar de serviços credenciados, cuja demanda é variável, o valor ora firmado é meramente estimatório, não havendo obrigação, por parte da Administração Pública Municipal, de executar a integralidade dos serviços contratados

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**6.1.** Os valores inicialmente pactuados são fixos irredutíveis, podendo ser alterados exclusivamente em decorrência de atualização da Tabela Municipal, desde que previamente autorizada por meio de dispositivo legislativo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** São obrigações do Contratante:

**7.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**7.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**7.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**7.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**7.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**7.7.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**7.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**7.8.1.** A Administração terá o prazo de 15 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**7.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.10.** Permitir à Administradora de Benefícios a divulgação dos planos de assistência à saúde por adesão aos beneficiários, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação.

**7.11.** Permitir aos profissionais da Administradora de Benefícios o acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT para orientar e explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência do Termo de Acordo.

**7.12.** Responsabilizar-se perante a Administradora de Benefícios pela confirmação de que os titulares mantêm vínculo com a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, fornecendo documento de comprovação, mediante a solicitação da Administradora de Benefícios.

**7.13. Demais obrigações contidas no Termo de Referência da presente contratação.**

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**8.2.** Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

**8.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**8.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**8.5.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**8.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**8.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**8.8.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

- 8.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal em relação ao contrato e seu objeto.
- 8.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.
- 8.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 8.14.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da presente contratação.
- 8.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.18.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.21 Demais obrigações contidas no Termo de Referência da presente contratação.**

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**(a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**(b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**(c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Multa:**

I. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela do plano inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15 % a 30 % do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

III. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 05 % a 15 % do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

IV. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 01 % a 15% do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

V. VI. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 01 % a 10 % do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

VI. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 01% a 05% do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**11.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. A extinção nesta hipótese ocorrerá desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 01 (um) mês de antecedência.

**12.3.** O contratado, na forma do artigo 79, VI, da Lei n. 14.133/2021, poderá solicitar a extinção do contrato comunicando o contratante com pelo menos 01 (um) mês de antecedência. Essa denúncia não implicará extinção automática dos planos de saúde vigentes firmados com os servidores, os quais estarão submetidos às cláusulas previstas nos respectivos instrumentos.

**12.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Indenizações e multas.

**12.6.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025 e terão a seguinte classificação orçamentária:

#### **05 – Secretaria Municipal de Saúde**

##### **Ficha: 1002085**

020302 – Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.50.00 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais

10.301.0013.2304.0000 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**15.1.** Para fiscalização dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados servidores de cada Secretaria, ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim, conforme segue:

#### **03 – Secretaria Municipal de Saúde – Portaria n.º 037/2025 de 27/05/2025.**

Supervisora do Contrato: **Tanicléia Gonçalves Almeida**, matrícula: 16546, CPF: 017.\*\*\*.\*\*\*-19;

Fiscal de contrato: **Leicy Daiane Souza Marçal**, matrícula: 18828-1, CPF: 061.\*\*\*.\*\*\*-67;

Fiscal Suplente: **Anderson de Oliveira Silva**, matrícula: 18804-1, CPF 039.\*\*\*.\*\*\*-33;

Fiscal Técnico: **Paulo Milton Righetto Júnior**, matrícula 12584-6, CPF 032.\*\*\*.\*\*\*-04.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

**16.2.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

**16.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará da Serra/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

---

conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**Tangará da Serra, de 28 de maio de 2025**

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**VANDER ALBERTO MASSON**  
**Contratante**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ÂNGELA XAVIER BELIZÁRIO**  
**Secretaria em exercício – Portaria nº 465/2025**  
**Interveniente**

**MANTOVANI & SERMANOWICZ LTDA-ME**  
**Credenciada**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 09E4-33DF-7798-4925

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MANTOVANI SERMANOWICZ LTDA (CNPJ 03.470.975/0001-71) em 28/05/2025 08:53:12 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 28/05/2025 14:11:36 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 28/05/2025 14:11:58 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/09E4-33DF-7798-4925>



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE CONTRATOS**

**DO CONTRATO Nº 00021/ADM/2023  
TERMO ADITIVO Nº 00001/ADM/2023**

**MINUTA DO TERMO ADITIVO DE  
ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA AO  
CONTRATO Nº 00021/ADM/2023, QUE  
FAZEM ENTRE SI AS PARTES ABAIXO  
QUALIFICADAS.**

**Processo Administrativo nº 2559/2023  
Pregão Eletrônico Nº 147/2022**

**O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil, n.º 2.350-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 0391390-2 SSP/MT e CPF nº432.285.341-20, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal o Sr. **WELLINGTON ROSSITER BEZERRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0398163-0 SESP/MT e inscrito no CPF sob nº 34459987104, residente e domiciliado a Rua José de oliveira, 1217-N, Jardim Tanaka nesta cidade de Tangará da Serra/MT, denominado **INTERVENIENTE**, e do outro lado a empresa **LGI MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.924.051/0001-75, com sede a Rua Cuiaba, Nº445, Quadra 76, lote 19, sala 01, Setor Leste, Bairro: Centro, CEP 78.500-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o Nire Nº 51201388903, neste ato representado pelo sócio-administrador **LUIZ GUSTAVO CASTILHO IVOGLO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 1202735-9 SJ/MT e devidamente inscrito no CPF sob o nº 983.230.161-00, residente e domiciliado na Cidade Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, sito à Avenida das Palmeiras, S/N, Quadra 01, Lote 09, Cond. Belvedere, Bairro: Jardim Imperial, CEP: 78.075-850, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2022**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo Nº 429/2022**, e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, firmar o presente **CONTRATO**, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Geral do Município de Tangará da Serra, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**1.1** - O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações em vigor, **Processo Administrativo nº 429/2022** ao qual se vincula bem como o que consta nos autos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº147/2022**, e no atual Processo Administrativo nº2559/SAD/2023.

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 - Tangará da Serra - MT  
TEL.: (65) 3311-4800 - e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br





**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE CONTRATOS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 – O presente termo tem como objeto alterar a **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Nº 00021/ADM/2023**, item 1.1, (Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ANESTESIOLOGIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, CIRURGIA GERAL E PEDIATRIA PARA ATENDIMENTOS EM CARÁTER ELETIVO E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO HOSPITAL MUNICIPAL ARLETE DAISY CICHETTI DE BRITO, DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELO SUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/ MT.** conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos I e I-A, parte Integrante do Edital, sujeitando-se a contratada a atender rigorosamente os termos do **Pregão Eletrônico Nº 147/2022**.

**Onde se Lê :**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1.** O presente contrato tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ANESTESIOLOGIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, CIRURGIA GERAL E PEDIATRIA PARA ATENDIMENTOS EM CARÁTER ELETIVO E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO HOSPITAL MUNICIPAL ARLETE DAISY CICHETTI DE BRITO, DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELO SUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/ MT,** conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos I e I-A, parte Integrante do Edital, sujeitando-se a contratada a atender rigorosamente os termos do Pregão Eletrônico Nº 147/2022.

**Leia-se:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1.** O presente contrato tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ANESTESIOLOGIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, E CIRURGIA GERAL PARA ATENDIMENTOS EM CARÁTER ELETIVO E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO HOSPITAL MUNICIPAL ARLETE DAISY CICHETTI DE BRITO, DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELO SUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/ MT,** conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos I e I-A, parte Integrante do Edital, sujeitando-se a contratada a atender rigorosamente os termos do Pregão Eletrônico Nº 147/2022.

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 - Tangará da Serra - MT  
TEL.: (65) 3311-4800 - e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br





**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE CONTRATOS**

**1.2 – Alterar a CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, item 10.1.15**

**Onde se lê:**

A **CONTRATADA** deverá fornecer relação nominal (sem abreviação), com data de nascimento, data do atendimento, descrição por extenso do procedimento realizado para cada paciente no mês de referência e nome do Profissional Executor devidamente assinado e carimbado;

**Leia-se:**

**CONTRATADA** deverá fornecer relação do quantitativo de procedimentos realizados no mês de referência devidamente assinado e carimbado pelo Médico devidamente Responsável pelo Centro Cirúrgico;

**1.3 – Também solicita, na CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO, a exclusão do item 5.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo dos produtos descritos no item 16.2 (a, b, c e d) e comprovada à manutenção das exigências da habilitação, a nota fiscal de fatura será encaminhada à contabilidade para o efetivo pagamento.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA:**

**2.1 -** Conforme dispõe o art. 58, I e 60, caput, ambos da Lei nº 8.666 de 1993, o presente Termo justifica-se por meio do memorando nº **9892/SMS/2023**, e Parecer Jurídico nº **214/PGM/2023**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**3.1 -** Para fiscalização do objeto junto à Contratada, será designado servidor da Secretaria Municipal de Saúde através de **Portaria nº 012/SMS/2023**, indica como:  
Supervisor do Contrato: **Rômulo Cezar Ribeiro da Silva**, Matrícula: 101649 CPF: 730.765.541-15;  
Fiscal Titular do Contrato: **Daniela Nascimento Arruda**, Matrícula: 111065 CPF: 733.974.661-72;  
Fiscal Suplente do Contrato: **Bianca Jardim Garcia**, Matrícula: 103490 CPF: 001.624.980-12.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REGULARIDADE FISCAL:**

**4.1 -** Seguem anexas ao Processo Administrativo nº **2559/SAD/2023** as certidões comprovando a regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS:**

**5.1 -** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original de que trata este Instrumento de Termo Aditivo. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos.

Tangará da Serra, 05 de abril de 2023.

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 - Tangará da Serra - MT  
TEL.: (65) 3311-4800 - e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br





**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE CONTRATOS**

---

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT  
VANDER ALBERTO MASSON  
Contratante**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
WELLINGTON ROSSITER BEZERRA  
Interveniente**

**LGI MÉDICOS LTDA  
LUIZ GUSTAVO CASTILHO IVOGLO  
Contratada**

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”

**SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 - Tangará da Serra - MT  
TEL.: (65) 3311-4800 - e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 15D5-1240-121F-FEE6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LGI MEDICOS LTDA (CNPJ 18.924.051/0001-75) em 24/04/2023 10:16:35 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ WELLINGTON ROSSITER BEZERRA (CPF 344.XXX.XXX-04) em 24/04/2023 13:13:43 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LUAN VANZETTO (CPF 949.XXX.XXX-49) em 25/04/2023 06:40:45 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 27/04/2023 09:55:20 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/15D5-1240-121F-FEE6>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Setor de Contratos**

**CONTRATO Nº 000086/ADM/2025**  
**TERMO DE SUPRESSÃO Nº 00001/ADM/2025**

**TERMO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº**  
**00086/ADM/2025, QUE FAZEM ENTRE SI AS**  
**PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.**

**Processo Administrativo nº 10.505/2024**  
**Processo Licitatório nº 002/2025**  
**Credenciamento 001/2025**

**O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.351-N- 2º Piso- Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da SerraMT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, inscrito no CPF/MF nº 432.\*\*\*.\*\*\*.\*\*, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **Contratante**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária Municipal a Sr<sup>a</sup>. **ÂNGELA XAVIER BELIZARIO**, inscrita no CPF sob nº 352\*\*\*\*\*.\*\*, residente e domiciliado em Tangará da Serra/MT, denominado **INTERVENIENTE**, e do outro lado a empresa **VITALAB CENTRO DE DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.075.419/0001-14, estabelecida na Rua José Corsino, nº 157-W, Centro, CEP 78.300-000, neste Município, neste ato representada pela sr.<sup>a</sup> **ANDRÉA SALVADOR DELIBERALI**, inscrita no CPF nº 018.\*\*\*.\*\*\*.\*\*, residente e domiciliada na nesta cidade de Tangará da Serra-MT, doravante denominada simplesmente **Credenciada**, considerando o constante no Edital de **Chamamento Público Credenciamento nº 00001/2025** – Processo Administrativo nº **10.505/2024**, e em observância ao disposto na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 110/2023, e demais normas aplicáveis, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo tem por objeto **SUPRIMIR** o valor de **R\$ 291.378,76 (duzentos e noventa e um mil, trezentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos)**, ao Contrato nº 00086/ADM/2025, (Objeto *CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES LABORATORIAIS, REFERENTE A ANÁLISES CLÍNICAS, CONSTANTE DA TABELA SIA/SUS MUNICIPAL*). Aproximadamente **44,38%** sobre o valor inicial do contrato.

**1.2.** Não há necessidade em prorrogar o contrato que se encontra vigente até o dia **28/05/2026**.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Setor de Contratos**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES AO CONTRATO – DO VALOR ATUAL DO CONTRATO, APÓS O PRESENTE ADITIVO.**

**2.1.** O valor inicial do contrato é de **R\$ 656.541,22** (seiscentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e um reais, vinte e dois centavos).

**2.2.** Considerando o atual pedido de supressão no valor de **R\$ 291.378,76**, aproximadamente **44,38%** sobre o valor inicial do contrato, a vigência vindoura passará a ser de **R\$ 420.162,46** (quatrocentos e vinte mil, cento e sessenta e dois reais, quarenta e seis centavos), sendo que deste montante já foi empenhado o valor de R\$ 55.000,00.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

**3.1.** Conforme fundamento nos artigos 124, II e 125, caput, ambos da Lei n. 14.133/2021, o presente termo, o presente instrumento apresenta como justificativa as razões constantes no Processo Administrativo nº **10.505/2024**, Parecer Jurídico nº **280/PGM/2025**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1.** Para fiscalização do objeto junto à Contratada, será designado os seguintes servidores, conforme segue:

**03 – Secretaria Municipal de Saúde – Portaria nº 036/2025 de 27/05/2025.**

Supervisora do Contrato: **Tanieléia Gonçalves Almeida**, matrícula: 16546, CPF: 017.\*\*\*.\*\*\*-\*\*;

Fiscal de contrato: **Leicy Daiane Souza Marçal**, matrícula: 18828-1, CPF: 061.\*\*\*.\*\*\*-\*\*;

Fiscal Suplente: **Anderson de Oliveira Silva**, matrícula: 18804-1, CPF 039.\*\*\*.\*\*\*-\*\*;

Fiscal Técnico: **Paulo Milton Righetto Júnior**, matrícula 12584-6, CPF 032.\*\*\*.\*\*\*-\*\*.

**CLÁUSULA QUINTA – DA REGULARIDADE FISCAL**

**5.1.** Seguem anexas ao Processo Administrativo nº **10.505/2024** as certidões comprovando a regularidade fiscal da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

**6.1.** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original de que trata este Instrumento Contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO CONTRATUAL**

**7.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Tangará da Serra Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento Contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, para que produza seus jurídicos efeitos.

**Tangará da Serra/MT, 17 de junho de 2025.**

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**VANDER ALBERTO MASSON**  
**Credenciante**





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Setor de Contratos**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ÂNGELA XAVIER BELIZÁRIO**  
Secretaria em exercício – Portaria nº 465/2025  
Interveniente

**VITALAB CENTRO DE DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA**  
Credenciada





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 81B9-4A74-B865-4EF9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VITALAB CENTRO DE DIAGNOSTICOS LABORATORIAIS LTDA (CNPJ 08.075.419/0001-14) em 18/06/2025 10:46:29 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 18/06/2025 15:11:34 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 20/06/2025 17:08:55 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/81B9-4A74-B865-4EF9>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 086/ADM/2025**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, O  
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E A  
EMPRESA: VITALAB CENTRO DE  
DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA.**

**Processo Administrativo nº 10.505/2024**  
**Processo Licitatório nº 002/2025**  
**Credenciamento 001/2025**

**O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.351-N- 2º Piso- Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, inscrito no CPF/MF nº 432.\*\*\*.\*\*\*-20, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária Municipal a Sr.ª **ÂNGELA XAVIER BELIZÁRIO**, inscrita no CPF sob nº 352.\*\*\*\*\*-\*\*, residente e domiciliado em Tangará da Serra/MT, denominado **INTERVENIENTE**, e do outro lado a empresa **VITALAB CENTRO DE DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.075.419/0001-14, estabelecida na Rua José Corsino, nº 157-W, Centro, CEP 78.300-000, neste Município, neste ato representada pela sr.ª **ANDRÉA SALVADOR DELIBERALI**, inscrita no CPF nº 018.\*\*\*.\*\*\*-09, residente e domiciliada na nesta cidade de Tangará da Serra-MT, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, considerando o constante no Edital de Chamamento Público - **Credenciamento 001/2025, Processo Administrativo nº 10505/2024**, e em observância ao disposto na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 110/2023, e demais normas aplicáveis, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

**PREÂMBULO – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1. A contratação será regida pela Lei federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, em especial regulamentos municipais editados para dar fiel execução à Lei.
2. A ausência de transcrição de qualquer dispositivo legal ou regulamentar no presente instrumento em absolutamente nada prejudica a sua aplicação no curso da execução contratual. As partes manifestam conhecimento da legislação aplicável, em especial da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos documentos que amparam a presente contratação.
3. As partes vinculam-se ao ato que autorizou a contratação direta e a respectiva proposta econômica que o acompanha.
4. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com a aplicação subsidiária de preceitos de direito público e disposições de direito privado, nesta ordem.
5. O contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

6. O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
7. A proposta econômica apresentada pelo contratado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1. O presente Contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES LABORATORIAIS, REFERENTE A ANÁLISES CLÍNICAS, CONSTANTE DA TABELA SIA/SUS MUNICIPAL.**

**1.1.1. DESTINADO AO ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE AMBULATORIAIS – Lote I EXAMES AMBULATORIAIS.**

**1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.3 Os documentos de habilitação do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses** contados da data do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para os servidores do Município, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:**

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.**

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.**





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

---

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** É vedada a subcontratação total do objeto do credenciamento

**4.1.1.** Será admitida a subcontratação dos exames constantes na tabela, exceto os classificados como urgentes, limitados ao percentual máximo de 30% da execução conforme demanda mensal.

**4.1.2.** Será responsabilidade da credenciada, demonstrar a relação e quantitativos de exames subcontratados, no momento do envio da documentação para o pagamento, podendo ser auditado a qualquer momento pelo fiscal técnico.

**4.1.3.** A relação de exames subcontratados será analisada e aprovada pela FISCALIZAÇÃO, sendo rejeitado o que não estiver de acordo com o presente edital.

**4.1.4.** Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**4.1.5.** Somente será admitida a subcontratação nas hipóteses relacionadas neste Termo de Referência em seus anexos.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** Pelos serviços ora contratados, a CONTRATADA receberá a importância de **R\$ 656.541,22 (seiscentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos)**.

**5.2.** Por se tratar de serviços credenciados, cuja demanda é variável, o valor ora firmado é meramente estimatório, não havendo obrigação, por parte da Administração Pública Municipal, de executar a integralidade dos serviços contratados

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**6.1.** Os valores inicialmente pactuados são fixos irredutíveis, podendo ser alterados exclusivamente em decorrência de atualização da Tabela Municipal, desde que previamente autorizada por meio de dispositivo legislativo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** São obrigações do Contratante:

**7.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**7.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**7.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**7.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**7.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**7.7.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**7.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**7.8.1.** A Administração terá o prazo de 15 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**7.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.10.** Permitir à Administradora de Benefícios a divulgação dos planos de assistência à saúde por adesão aos beneficiários, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação.

**7.11.** Permitir aos profissionais da Administradora de Benefícios o acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT para orientar e explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência do Termo de Acordo.

**7.12.** Responsabilizar-se perante a Administradora de Benefícios pela confirmação de que os titulares mantêm vínculo com a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, fornecendo documento de comprovação, mediante a solicitação da Administradora de Benefícios.

**7.13. Demais obrigações contidas no Termo de Referência da presente contratação.**

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**8.2.** Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

**8.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**8.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**8.5.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**8.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**8.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**8.8.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

- 8.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal em relação ao contrato e seu objeto.
- 8.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.
- 8.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 8.14.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da presente contratação.
- 8.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.18.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.21 Demais obrigações contidas no Termo de Referência da presente contratação.**

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**(a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**(b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**(c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Multa:**

I. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela do plano inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15 % a 30 % do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

III. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 05 % a 15 % do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

IV. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 01 % a 15% do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

V. VI. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 01 % a 10 % do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

VI. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 01% a 05% do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**11.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. A extinção nesta hipótese ocorrerá desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 01 (um) mês de antecedência.

**12.3.** O contratado, na forma do artigo 79, VI, da Lei n. 14.133/2021, poderá solicitar a extinção do contrato comunicando o contratante com pelo menos 01 (um) mês de antecedência. Essa denúncia não implicará extinção automática dos planos de saúde vigentes firmados com os servidores, os quais estarão submetidos às cláusulas previstas nos respectivos instrumentos.

**12.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Indenizações e multas.

**12.6.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025 e terão a seguinte classificação orçamentária:

#### **05 – Secretaria Municipal de Saúde**

**Ficha: 1002085**

020302 – Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.50.00 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais

10.301.0013.2304.0000 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**15.1.** Para fiscalização dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados servidores de cada Secretaria, ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim, conforme segue:

#### **03 – Secretaria Municipal de Saúde – Portaria n.º 036/2025 de 27/05/2025.**

Supervisora do Contrato: **Tanicléia Gonçalves Almeida**, matrícula: 16546, CPF: 017.\*\*\*.\*\*\*-19;

Fiscal de contrato: **Leicy Daiane Souza Marçal**, matrícula: 18828-1, CPF: 061.\*\*\*.\*\*\*-67;

Fiscal Suplente: **Anderson de Oliveira Silva**, matrícula: 18804-1, CPF 039.\*\*\*.\*\*\*-33;

Fiscal Técnico: **Paulo Milton Righetto Júnior**, matrícula 12584-6, CPF 032.\*\*\*.\*\*\*-04.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

**16.2.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

**16.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará da Serra/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

---

conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**Tangará da Serra, de 28 de maio de 2025**

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**VANDER ALBERTO MASSON**  
**Contratante**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ÂNGELA XAVIER BELIZÁRIO**  
**Secretaria em exercício – Portaria nº 465/2025**  
**Interveniente**

**VITALAB CENTRO DE DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA**  
**Credenciada**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9DE5-6EDC-A853-7D4A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VITALAB CENTRO DE DIAGNOSTICOS LABORATORIAIS LTDA (CNPJ 08.075.419/0001-14) em 28/05/2025 09:04:18 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 28/05/2025 14:10:39 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 28/05/2025 14:12:49 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/9DE5-6EDC-A853-7D4A>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Setor de Contratos**

**CONTRATO Nº 00038/ADM/2021**  
**TERMO ADITIVO Nº 00007/ADM/2025**

**TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE  
DE VALOR AO CONTRATO Nº38/ADM/2021  
QUE FAZEM ENTRE SI AS PARTES BAIXO  
QUALIFICADAS.**

**Processo Administrativo nº 111/2021**  
**Dispensa nº 012/CPL /2021**

**O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.351-N- 2º Piso, Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, portador do CPF nº 432.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, residente e domiciliado em Tangará da Serra/MT, adiante denominado **LOCATÁRIO**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** no ato representada pela Sra. **ÂNGELA XAVIER BELIZARIO**, inscrita no CPF sob nº 352\*\*\*\*\*-\*\*, residente e domiciliada em Tangará da Serra/MT, adiante denominada **INTERVENIENTE**, e de outro lado o **Sr. LEALDO FLORESTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 113\*\*\*3 SSP/SE, inscrito no CPF/MF nº 660.\*\*\*.\*\*\*-87, e-mail: lealdofloresta@gmail.com, e a Sra. **ADAZELI PEREIRA FLORES DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 095\*\*\*\*8 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº 667.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, ambos residentes e domiciliados em Cuiabá/MT, adiante denominada **LOCADOR**, ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

#### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente instrumento é celebrado com base no Processo de Dispensa nº **012/2021**, sendo o fundamento para a referida contratação direta é o inciso X, do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

1.1- O presente Termo Aditivo **Prorroga** por mais **12 (doze) meses** o prazo de vigência do **Contrato nº 00038/ADM/2021** (objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, localizado na Rua Manoel Leopoldino, nº 578, Jardim Araés, Cuiabá-MT, matrícula nº 2.763, fls. 280, ficha 002, 2º Serviço Notarial e Registral de Imóveis da Primeira Circunscrição imobiliária de Cuiabá/MT – Imóvel edificado em terreno de 963,92 m<sup>2</sup> de IPTU nº 01.8.13.049.0117.001, de propriedade do Sr. Lealdo Floresta de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob nº 660.746.065-87, destinado para atender os municípios de Tangará da





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Setor de Contratos**

Serra-MT, com fulcro no Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos desta Dispensa de Licitação e seus anexos que fazem parte integrante deste contrato. Passando a vigorar de 28.05.2021 a 28.05.2025 para **28.05.2021 a 28.05.2026**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

**2.1** – Aplicado o índice de reajuste, o valor **ATUALIZADO** da presente prorrogação é de **R\$ 75.173,40** (setenta e um mil, setecentos e trinta e dois reais, oitenta e oito centavos), referente aos **12 (doze) meses** de contratação, sendo o valor mensal de **R\$ 6.264,45** (cinco mil, novecentos e setenta e sete reais, um centavo), resultante da aplicação índice de 4,7964%, referente ao **INPC, acumulado no período de 01.05.2024 a 31.03.2025**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO**

**3.1.** O valor inicial do Contrato é de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais) e passou pelos seguintes reajustes:

a) Termo Aditivo de Valor nº **00003/ADM/2023** de 24/02/2023, no valor de R\$ 598,56 mensais, passando o valor mensal do aluguel de R\$ 5.000,00 para **R\$ 5.598,56**. Esta correção de valores ocorreu levando em conta o percentual de 11,9712% do INPC acumulado no período de 28/05/2021 a 27/05/2022.

b) Termo Aditivo de Prazo e Valor nº **00004/ADM/2023**, de 22/05/2023, o qual prorrogou em mais 12 (doze) meses o prazo do contrato, reajustou o valor mensal do contrato passando de R\$ 5.598,56 para R\$ 5.790,55 resultante da aplicação índice de 3,4292%, referente ao INPC, acumulado no período de 28.05.2022 a 30.04.2023, sendo que o valor total do contrato passou de R\$ 67.182,72 para **R\$ 69.486,60**.

c) Termo Aditivo de Prazo e Valor nº **00005/ADM/2024**, de 23/05/2024, o qual prorrogou em mais 12 (doze) meses o prazo do contrato, reajustou o valor mensal do contrato passando de R\$ 5.790,55 para R\$ 5.977,74 resultante da aplicação índice de 3,2328%, referente ao INPC, acumulado no período de 01/05/2023 a 30.04.2024, sendo que o valor total do contrato passou de R\$ 69.486,60 para **R\$ 71.732,88**.

**3.2.** Desta forma, o presente Contrato, considerados os valores acima, bem como o valor atualizado da presente prorrogação, passa de R\$ 71.732,88 para o valor de **R\$ 75.173,40**, divididos em 12 (doze) prestações mensais de **R\$ 6.264,45**.

Cálculo de reajuste do valor mensal





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Setor de Contratos**

Data inicial	Data final	Valor mensal inicial	INPC acumulado	Valor da correção	Valor corrigido
01/05/2024	31/03/2025	5.977,74	4,7964%	286,71	6.264,45
<b>Total para 12 (doze) meses</b>					<b>75.173,40</b>

**CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1** - Todas as despesas decorrentes deste Instrumento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**03 – Secretaria Municipal de Saúde**

**Ficha 1002514**

020302 - Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.36.15.00 - Locação de Imóveis

10.302.0015.2311.0000 – Manutenção do Centro de Apoio

**CLÁUSULA QUINTA - DA JUSTIFICATIVA**

**5.1-** O presente termo tem como fundamento os artigos 57, § 2º e 62, § 3º, I, ambos da Lei n. 8.666/93, o **Memorando nº 13.239/2025** e **Parecer Jurídico nº 200/PGM/2025**.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1-** O Município de Tangará da Serra por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social indica através da Portaria nº **030/SAUDE/2025 de 25/04/2025**;

Supervisor do Contrato: **Tanicléia Gonçalves Almeida**, CPF nº 017.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, Matrícula nº 112914;

Fiscal do Contrato: **Andreia Gimenes da Silva Guarim**, CPF nº 959.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, Matrícula nº 35301;

Fiscal Titular do Contrato: **Melissa Paula Soares Moreira**, CPF nº 894.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, Matrícula nº 18732.

**CLÁUSULA SETIMA – DA REGULARIDADE FISCAL**

**7.1-** Segue em anexo ao Memorando nº **13.239/2025** as certidões comprovando no que tange aos débitos federais de trabalhista da contratada.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

**8.1-** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original de que trata este Instrumento de Prorrogação Contratual. E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, estas assinam o presente Instrumento Contratual.

**Tangará da Serra/MT, 02 de maio de 2025.**





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Setor de Contratos**

---

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**VANDER ALBERTO MASSON**  
**Locatário**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ÂNGELA XAVIER BELIZÁRIO**  
**Interveniente**

**LEALDO FLORESTA DE OLIVEIRA/**  
**ADAZELI PEREIRA FLORES DE OLIVEIRA**  
**Locador**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0E1B-637F-36FE-1649

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEALDO FLORESTA DE OLIVEIRA (CPF 660.XXX.XXX-87) em 06/05/2025 17:21:51 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 09/05/2025 10:39:49 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 09/05/2025 10:40:26 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/0E1B-637F-36FE-1649>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Setor de Contratos**

**CONTRATO N° 00038/ADM/2021**  
**TERMO ADITIVO N° 00005/ADM/2024**

**TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE  
DE VALOR AO CONTRATO N°38/ADM/2021  
QUE FAZEM ENTRE SI AS PARTES BAIXO  
QUALIFICADAS.**

**Processo Administrativo n° 111/2021**  
**Dispensa n° 012/CPL /2021**

**O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil n.º 2.351-N- 2º Piso, Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, portador da Cédula de Identidade 039\*\*\*\*-2 SSP/MT e CPF n.º 432.\*\*\*.\*\*\*-20, residente e domiciliado em Tangará da Serra/MT, adiante denominado **LOCATÁRIO**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** no ato representada pela Sra. **MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO**, portadora do RG n.º 186\*\*\*\*-3 SSP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 696.\*\*\*.\*\*\*-20, residente e domiciliada em Tangará da Serra/MT, adiante denominada **INTERVENIENTE**, e de outro lado o **Sr. LEALDO FLORESTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 113\*\*\*3 SSP/SE, inscrito no CPF/MF n.º 660.\*\*\*.\*\*\*-87, e-mail: lealdofloresta@gmail.com, e a Sra. **ADAZELI PEREIRA FLORES DE OLIVEIRA**, portadora do RG n.º 095\*\*\*\*8 SSP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 667.\*\*\*.\*\*\*-91, ambos residentes e domiciliados em Cuiabá/MT, adiante denominada **LOCADOR**, ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

#### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente instrumento é celebrado com base no Processo de Dispensa n.º **012/2021**, sendo o fundamento para a referida contratação direta é o inciso X, do artigo 24 da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

1.1- O presente Termo Aditivo **Prorroga** por mais **12 (doze) meses** o prazo de vigência do **Contrato n.º 00038/ADM/2021** (objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, localizado na Rua Manoel Leopoldino, n.º 578, Jardim Araés, Cuiabá-MT, matrícula n.º 2.763, fls. 280, ficha 002, 2º Serviço Notarial e Registral de Imóveis da Primeira Circunscrição imobiliária de Cuiabá/MT – Imóvel edificado em terreno de 963,92 m<sup>2</sup> de IPTU n.º 01.8.13.049.0117.001, de propriedade do Sr. Lealdo Floresta de Oliveira, inscrito no





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Setor de Contratos**

CPF/MF sob nº 660.746.065-87, destinado para atender os munícipes de Tangará da Serra-MT, com fulcro no Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos desta Dispensa de Licitação e seus anexos que fazem parte integrante deste contrato. Passando a vigorar de 28.05.2021 a 28.05.2024 para **28.05.2021 a 28.05.2025**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

**2.1** – Aplicado o índice de reajuste, o valor **ATUALIZADO** da presente prorrogação é de **R\$ 71.732,88** (setenta e um mil, setecentos e trinta e dois reais, oitenta e oito centavos), referente aos **12 (doze) meses** de contratação, sendo o valor mensal de **R\$ 5.977,74** (cinco mil, novecentos e setenta e sete reais, um centavo), resultante da aplicação índice de **3,2328%**, referente ao **INPC, acumulado no período de 01.05.2023 a 30.04.2024**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO**

**3.1.** O valor inicial do Contrato é de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais) e passou pelos seguintes reajustes:

a) Termo Aditivo de Valor nº **00003/ADM/2023** de 24/02/2023, no valor de R\$ 598,56 mensais, passando o valor mensal do aluguel de R\$ 5.000,00 para **R\$ 5.598,56**. Esta correção de valores ocorreu levando em conta o percentual de 11,9712% do INPC acumulado no período de 28/05/2021 a 27/05/2022.

b) Termo Aditivo de Prazo e Valor nº **00004/ADM/2023**, de 22/05/2023, o qual prorrogou em mais 12 (doze) meses o prazo do contrato, reajustou o valor mensal do contrato passando de R\$ 5.598,56 para R\$ 5.790,55 resultante da aplicação índice de 3,4292%, referente ao INPC, acumulado no período de 28.05.2022 a 30.04.2023, sendo que o valor total do contrato passou de R\$ 67.182,72 para **R\$ 69.486,60**.

**3.2.** Desta forma, o presente Contrato, considerados os valores acima, bem como o valor atualizado da presente prorrogação, passa de R\$ 69.486,60 para o valor de **R\$ 71.732,88**, divididos em 12 (doze) prestações mensais de **R\$ 5.977,74**.

Cálculo de reajuste do valor mensal					
Data inicial	Data final	Valor mensal inicial	INPC acumulado	Valor da correção	Valor corrigido
01/05/2023	30/04/2024	5.790,55	3,2328%	187,20	5.977,74

**CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1** - Todas as despesas decorrentes deste Instrumento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Setor de Contratos**

**08 – Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Ficha 1002029**

020802 - Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.36.15.00 - Locação de Imóveis

08.244.0003.2802.0000 - Manutenção do Centro de Apoio

**CLÁUSULA QUINTA - DA JUSTIFICATIVA**

**5.1-** O presente termo tem como fundamento os artigos 57, § 2º e 62, § 3º, I, ambos da Lei n. 8.666/93, o **Memorando nº 17.162/2024** e **Parecer Jurídico nº 231/PGM/2024**.

**CLÁUSULA QSEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1-** O Município de Tangará da Serra por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social indica através da Portaria nº **038/SEMAS/2024 de 20/05/2024**;

**Supervisor do Contrato:** Eric Jonathan Calixto Guero, CPF nº 051.\*\*\*.\*\*\*-44, Matrícula nº 105310;

**Fiscal do Contrato:** Sidnei de Souza, CPF nº 488.\*\*\*.\*\*\*-72, Matrícula nº 102398;

**Suplente do Fiscal do Contrato:** Camila Maiely da Silva, CPF nº 072.\*\*\*.\*\*\*-08, Matrícula nº 17726-2.

**CLÁUSULA SETIMA – DA REGULARIDADE FISCAL**

**7.1-** Segue em anexo ao Memorando nº **17.162/2024** as certidões comprovando no que tange aos débitos federais de trabalhista da contratada.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

**8.1-** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original de que trata este Instrumento de Prorrogação Contratual. E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, estas assinam o presente Instrumento Contratual.

Tangará da Serra/MT, 23 de maio de 2024.

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**VANDER ALBERTO MASSON**  
**Locatário**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO**  
**Interveniente**

**LEALDO FLORESTA DE OLIVEIRA/**  
**ADAZELI PEREIRA FLORES DE OLIVEIRA**  
**Locador**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6106-A9F2-1E53-DC75

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEALDO FLORESTA DE OLIVEIRA (CPF 660.XXX.XXX-87) em 23/05/2024 20:21:54 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC CERTISIGN-JUS G6 << Autoridade Certificadora da Justica v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 24/05/2024 07:01:31 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO (CPF 696.XXX.XXX-20) em 24/05/2024  
08:09:16 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/6106-A9F2-1E53-DC75>



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE CONTRATOS**

**CONTRATO N° 00038/ADM/2021  
TERMO ADITIVO N° 00006/ADM/2024**

**TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE  
CLÁUSULA AO CONTRATO N°  
00038/ADM/2021, QUE FAZEM ENTRE SI AS  
PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.**

**Processo Administrativo n° 111/2021  
Processo Licitatório n° 053/2021  
Dispensa n° 012/2021**

**O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil n.º 2.351-N- 2º Piso, Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, portador da Cédula de Identidade 039\*\*\*\*-2 SSP/MT e CPF n.º 432.\*\*\*.\*\*\*-20, residente e domiciliado em Tangará da Serra/MT, adiante denominado **LOCATÁRIO**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio do Sr. **WELLINGTON ROSSITER BEZERRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 0398163-0 SESP/MT e inscrito no CPF sob n.º 34459987104, residente e domiciliado a Rua José de oliveira, 1217-N, Jardim Tanaka nesta cidade de Tangará da Serra/MT, designado como gestor da parceria, adiante denominada **INTERVENIENTE**, e de outro lado o Sr. **LEALDO FLORESTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 113\*\*\*3 SSP/SE, inscrito no CPF/MF n.º 660.\*\*\*.\*\*\*-87, e-mail: lealdofloresta@gmail.com, e a Sra. **ADAZELI PEREIRA FLORES DE OLIVEIRA**, portadora do RG n.º 095\*\*\*\*8 SSP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 667.\*\*\*.\*\*\*-91, ambos residentes e domiciliados em Cuiabá/MT, adiante denominada **LOCADOR**, ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1.** O presente instrumento é celebrado com base no Processo de Dispensa n.º **012/2021**, sendo o fundamento para a referida contratação direta é o inciso X, do artigo 24 da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** Este Termo Aditivo tem por finalidade **ALTERAR** a **CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO**, a fim de alocar as despesas referentes a Casa de Apoio, passando da Secretaria Municipal de Assistência Social para a Secretaria de Saúde, com efeito a partir de **01/06/2024**, referente ao **Contrato n.º 00038/ADM/2021** (objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, localizado na Rua Manoel Leopoldino, n.º 578, Jardim Araés, Cuiabá-MT, matrícula n.º 2.763, fls. 280, ficha 002, 2º Serviço Notarial e Registral de Imóveis da Primeira Circunscrição imobiliária de Cuiabá/MT – Imóvel edificado em terreno de 963,92 m<sup>2</sup> de IPTU n.º 01.8.13.049.0117.001, de propriedade do Sr. Lealdo Floresta de Oliveira, inscrito no CPF/MF

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil n.º 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 – Tangará da Serra -  
MT TEL.: (65) 3311-4800 – e-mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br





**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE CONTRATOS**

sob nº 660.746.065-87, destinado para atender os munícipes de Tangará da Serra-MT, com fulcro no Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos desta Dispensa de Licitação e seus anexos que fazem parte integrante deste contrato.

**2.2.** O referido Aditivo justifica em razão da alteração das despesas da Casa de Apoio, passando da Secretaria Municipal de Assistência Social para a Secretaria de Saúde, de forma a transferir as duas linhas existentes na CASA DE APOIO para a Secretaria de Saúde, visto que as despesas da unidade dizem respeito a hospedagem e alimentação exclusivamente de pacientes do SUS em TFD e seus acompanhantes. Conforme segue:

(“)

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** Todas as despesas decorrentes deste Instrumento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**03- Secretaria Municipal de Saúde**

**Ficha 3129**

020302 – Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.36.15.00 – Locação de Imóveis

**10.302.0015.2311.0000** - Manutenção do Centro de Apoio

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

**3.1.** Conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93, o presente Termo Aditivo justifica-se por meio do Memorando nº **18.523/2024** e Parecer jurídico nº **258/PGM/2024**.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1.** Para fiscalização do objeto do contrato, serão designados servidores das secretarias, por meio de suas respectivas portarias.

**03 - Secretaria Municipal de Saúde - Portaria nº 056/2024, de 03/06/2024**

Supervisor do Contrato: **Tanicléia Gonçalves Almeida**, matrícula nº 16546, CPF 017\*\*\*\*\*19; Fiscal do Contrato: **Andreia Gimenes da Silva Guarim**, matrícula nº 35301, CPF 959\*\*\*\*\*91; Fiscal do Contrato: **Melissa Paula Soares Moreira**, matrícula nº 18732, CPF 894\*\*\*\*\*72.

**CLÁUSULA QUINTA – DA REGULARIDADE FISCAL**

**5.1.** Seguem anexas ao Memorando nº **18.523/2024** as certidões comprovando a regularidade fiscal da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

**6.1.** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original de que trata este Instrumento Contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO CONTRATUAL**

**7.1.** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original de que trata este Instrumento de Termo Aditivo. E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, as partes

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 – Tangará da Serra – MT TEL.: (65) 3311-4800 – e-mail: [contratos@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:contratos@tangaradaserra.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE CONTRATOS**

---

assinam o presente Instrumento Contratual, para que produza seus efeitos jurídicos.

**Tangará da Serra/MT, 10 de Junho de 2024.**

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT  
VANDER ALBERTO MASSON  
Locatário**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO  
CARDOSO  
Interveniente**

**LEALDO FLORESTA DE OLIVEIRA/  
ADAZELI PEREIRA FLORES DE OLIVEIRA  
Locador**

---

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 – Tangará da Serra –

Assinado por 3 pessoas: LEALDO FLORESTA DE OLIVEIRA, WELLINGTON ROSSITER BEZERRA e VANDER ALBERTO MASSON





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3D8A-40E3-DF80-1B42

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEALDO FLORESTA DE OLIVEIRA (CPF 660.XXX.XXX-87) em 13/06/2024 11:10:40 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC CERTISIGN-JUS G6 << Autoridade Certificadora da Justica v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ WELLINGTON ROSSITER BEZERRA (CPF 344.XXX.XXX-04) em 13/06/2024 17:00:56 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 13/06/2024 19:08:23 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do

link: <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/3D8A-40E3-DF80-1B42>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Setor de Contratos**

**CONTRATO N° 00038/ADM/2021**  
**TERMO ADITIVO N° 00004/ADM/2023**

**TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR  
AO CONTRATO N° 038/ADM/2021 QUE  
FAZEM ENTRE SI AS PARTES ABAIXO  
QUALIFICADAS.**

**Processo Administrativo nº1454/2023**  
**Dispensa nº 012/CPL /2021**

**O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-**

**MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.351-N- 2º Piso, Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 0391390-2 SSP/MT e CPF nº432.285.341-20, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **LOCATÁRIO**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** no ato representada pela Sra. **MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO**, brasileira, portadora do RG nº 1864139-3 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº 696.035.889-20, residente e domiciliada na Rua João Prado Arantes nº 1233-W – Parque das Mansões em Tangará da Serra/MT, adiante denominada **INTERVENIENTE**, e de outro lado o **Sr. LEALDO FLORESTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1132003SSP/SE, inscrito no CPF/MF nº 660.746.065-87, e-mail: lealdofloresta@gmail.com, e a Sra. **ADAZELI PEREIRA FLORES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 09543538 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº 667.526.391-91, ambos residentes e domiciliados na Avenida Haiti, nº 115, Edifício Vilanova Artigas, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá, adiante denominada **LOCADOR**, ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente instrumento é celebrado com base no Processo de DISPENSA nº 012/2021, sendo o fundamento para a referida contratação direta é o inciso X, do artigo 24 da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

1.1- O presente Termo Aditivo **Prorroga** por mais **12 (doze) meses** o prazo de vigência do **Contrato nº 00038/ADM/2021** (objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, localizado na Rua





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Setor de Contratos**

Manoel Leopoldino, nº 578, Jardim Araés, Cuiabá-MT, matrícula nº 2.763, fls. 280, ficha 002, 2º Serviço Notarial e Registral de Imóveis da Primeira Circunscrição imobiliária de Cuiabá/MT – Imóvel edificado em terreno de 963,92 m<sup>2</sup> de IPTU nº 01.8.13.049.0117.001, de propriedade do Sr. Lealdo Floresta de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob nº 660.746.065-87, destinado para atender os munícipes de Tangará da Serra-MT, com fulcro no Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos desta Dispensa de Licitação e seus anexos que fazem parte integrante deste contrato. **Passando a vigorar de: 28.05.2021 a 28.05.2023 para 28.05.2021 a 28.05.2024.**

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO REAJUSTE**

**2.1** – Aplicado o índice de reajuste, o valor **ATUALIZADO** da presente prorrogação é de **R\$ 69.486,60** (sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais, sessenta centavos), referente aos **12 (doze) meses** de contratação, sendo o valor mensal de **R\$ 5.790,55** (cinco mil, setecentos e noventa reais, cinquenta e cinco centavos), resultante da aplicação índice de 3,4292%, referente ao **INPC, acumulado no período de 28.05.2022 a 30.04.2023.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO**

**3.1.** O valor inicial do Contrato é de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais) e passou pelos seguintes reajustes:

**a)** Termo Aditivo de Valor nº **00003/ADM/2023** de 24/02/2023, no valor de R\$ 598,56 mensais, passando o valor mensal do aluguel de R\$ 5.000,00 para **R\$ 5.598,56**. Esta correção de valores ocorreu levando em conta o percentual de 11,9712% do INPC acumulado no período de 28/05/2021 a 27/05/2022.

**3.2.** Desta forma, o presente Contrato, considerados os valores acima, bem como o valor atualizado da presente prorrogação, passa de R\$ 67.182,72 para o valor de R\$ **69.486,60**, divididos em doze prestações mensais de **R\$ 5.790,55**.

<b>Cálculo de reajuste do valor mensal</b>					
<b>Data inicial</b>	<b>Data final</b>	<b>Valor mensal inicial</b>	<b>INPC acumulado</b>	<b>Valor da correção</b>	<b>Valor corrigido</b>
28/05/2022	30/04/2023	5.598,56	3,4292%	191,99	5.790,55

**CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1** - Todas as despesas decorrentes deste Instrumento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Setor de Contratos**

**08 – Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Ficha 1002029**

020802 - Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.36.15.00 - Locação de Imóveis

08.244.0003.2802.0000 - Manutenção do Centro de Apoio

**CLÁUSULA QUINTA - DA JUSTIFICATIVA**

**5.1-** O presente termo tem como fundamento os artigos 57, §2º, 62, §3º, I, e 65, §8º, todos da Lei n. 8.666/93, art. 3º da Lei n. 10.192/2001, o **Memorando nº 16.289/2023** e **Parecer Jurídico nº 338/PGM/2023**.

**CLÁUSULA QSEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1-** O Município de Tangará da Serra por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social indica através da Portaria nº **015/SEMAS/2023**;

Supervisor do Contrato: **Eric Jonathan Calixto Guero**, CPF: 051.171.361-44, matrícula: 105310;

Fiscal do Contrato: **Sidnei de Souza**, CPF: 488.845.531-72, matrícula: 102398;

Suplente do Fiscal do Contrato: **Dionatan Domingos de Oliveira**, CPF: 006.672.791-05, matrícula: 17988-1.

**CLÁUSULA SETIMA – DA REGULARIDADE FISCAL**

**7.1-** Segue em anexo ao **Processo Administrativo nº1454/2023** as certidões comprovando no que tange aos débitos federais de trabalhista da contratada.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

**8.1-** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original de que trata este Instrumento de Prorrogação Contratual. E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, estas assinam o presente Instrumento Contratual,

Tangará da Serra/MT, 22 de maio de 2023.

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**

**VANDER ALBERTO MASSON**

**Locatário**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO**

**Interveniente**

**LEALDO FLORESTA DE OLIVEIRA/**

**ADAZELI PEREIRA FLORES DE OLIVEIRA**





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Setor de Contratos**

---

**Locador**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4AC6-59E1-09EE-A8D8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEALDO FLORESTA DE OLIVEIRA (CPF 660.XXX.XXX-87) em 23/05/2023 10:21:17 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ MÁRCIA KISS (CPF 696.XXX.XXX-20) em 23/05/2023 14:53:44 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LUAN VANZETTO (CPF 949.XXX.XXX-49) em 24/05/2023 07:17:09 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 24/05/2023 16:26:43 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/4AC6-59E1-09EE-A8D8>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Setor de Contratos**

**CONTRATO Nº 00038/ADM/2021**  
**TERMO ADITIVO Nº 00003/ADM/2023**

**TERMO ADITIVO DE REAJUSTE AO**  
**CONTRATO Nº 00038/ADM/2021**  
**QUE FAZEM ENTRE SI AS PARTES**  
**ABAIXO QUALIFICADAS.**

**Processo Administrativo nº1454/2023**  
**Dispensa nº 009/CPL /2021**

**O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-**

**MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.351-N- 2º Piso, Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 0391390-2 SSP/MT e CPF nº432.285.341-20, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **LOCATÁRIO**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** no ato representada pela Sra. **MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO**, brasileira, portadora do RG nº 1864139-3 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº 696.035.889-20, residente e domiciliada na Rua João Prado Arantes nº 1233-W – Parque das Mansões em Tangará da Serra/MT, adiante denominada **INTERVENIENTE**, e de outro lado o **Sr. LEALDO FLORESTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1132003SSP/SE, inscrito no CPF/MF nº 660.746.065-87, e-mail: lealdofloresta@gmail.com, e a Sra. **ADAZELI PEREIRA FLORES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 09543538 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº 667.526.391-91, ambos residentes e domiciliados na Avenida Haiti, nº 115, Edifício Vilanova Artigas, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá, adiante denominada **LOCADOR**, ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente instrumento é celebrado com base no Processo de DISPENSA nº 012/2021, sendo o fundamento para a referida contratação direta é o inciso X, do artigo 24 da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

1.1- O presente Termo tem por objeto REAJUSTAR o valor de **R\$ 598.56** (quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos) mensais ao **Contrato nº 00038/ADM/2021** (objeto: O presente contrato tem por objeto LOCAÇÃO DE IMÓVEL, localizado na Rua Manoel Leopoldino, nº 578, Jardim Araés, Cuiabá-MT, matrícula nº





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Setor de Contratos**

2.763, fls. 280, ficha 002, 2º Serviço Notarial e Registral de Imóveis da Primeira Circunscrição imobiliária de Cuiabá/MT – Imóvel edificado em terreno de 963,92 m<sup>2</sup> de IPTU nº 01.8.13.049.0117.001, de propriedade do Sr. Lealdo Floresta de Oliveira, inscrito n. CPF/MF sob nº 660.746.065-87, destinado para atender os munícipes de Tangará da Serra-MT, com fulcro no Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos desta Dispensa de Licitação e seus anexos que fazem parte integrante deste contrato.). Sendo assim, o valor mensal do aluguel passa de **R\$ 5.000,00** para **R\$ 5.598,56** Esta correção de valores ocorre levando em conta o INPC acumulado de 28/05/2021 a 27/05/2022.

Cálculo de reajuste do valor mensal					
Data inicial	Data final	Valor mensal inicial	INPC acumulado	Valor da correção	Valor corrigido
28/05/2021	27/05/2022	5.000,00	11,9712%	598,56	5.598,56

2.2. Considerando o levantamento do contador, o percentual apurado do período de 28/05/2021 a 27/05/2022 foi de 11,9712% totalizando valor de R\$ 598,56 até a presente data, acumulando-se valor de R\$ 5.387,04 (cinco mil trezentos e oitenta e sete reais e quatro centavos), deduzindo o valor do reajuste firmado em 28/11/2022 de R\$ 325,77 e pago R\$ 651,55, restando o valor retroativo remanescente aos períodos de 28/05/2022 a 27/02/2023 é de R\$ 4.735,50 que serão devidamente pagos ao locador.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**3.1 -** Todas as despesas decorrentes deste Instrumento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Ficha 1002029**

020802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
3.3.90.36.15.00 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS  
08.244.0003.2802.0000 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO

**Ficha 1002029**

020802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
3.3.90.36.15.00 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS  
08.244.0003.2802.0000 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO

**CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA**

**4.1-** O presente termo tem como fundamento os artigos 65, §8º da Lei n. 8.666/93 e 3º da Lei n. 10.192/2001 e por meio do **Memorando nº 5628/2023 e Parecer Jurídico nº 654/PGM/2022.**





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Setor de Contratos**

---

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1-** O Município de Tangará da Serra por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social indica através da Portaria nº 023/SEMAS/2022;

Supervisor do Contrato: **ERIC JONATHAN CALIXTO GUERO**, CPF/MF: 051.171.361-44, matrícula: 105310;

Fiscal do Contrato: **SIDNEI DE SOUZA**, CPF/MF: 488.845.531-72, matrícula: 102398 ;

Suplente do Fiscal do Contrato: **SIRLENE RODRIGUES**, CPF/MF: 429.411.211-53, matrícula: 106893.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REGULARIDADE FISCAL**

**6.1-** Segue em anexo ao **Processo Administrativo nº1454/2023** as certidões comprovando no que tange aos débitos federais de trabalhista da contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

**7.1-** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original de que trata este Instrumento de Prorrogação Contratual. E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, estas assinam o presente Instrumento Contratual,

Tangará da Serra/MT, 24 de Fevereiro de 2023.

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**

**VANDER ALBERTO MASSON**

**Locatário**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO**

**Interveniente**

**LEALDO FLORESTA DE OLIVEIRA/**  
**ADAZELI PEREIRA FLORES DE OLIVEIRA**

**Locador**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F339-941F-D23A-E611

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEALDO FLORESTA DE OLIVEIRA (CPF 660.XXX.XXX-87) em 27/02/2023 16:50:18 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ LUAN VANZETTO (CPF 949.XXX.XXX-49) em 28/02/2023 10:05:58 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MÁRCIA KISS (CPF 696.XXX.XXX-20) em 28/02/2023 10:37:00 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 02/03/2023 18:19:39 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/F339-941F-D23A-E611>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Setor de Contratos**

**CONTRATO Nº 00038/ADM/2021**  
**TERMO ADITIVO Nº 00002/ADM/2022**

**TERMO ADITIVO DE REAJUSTE AO**  
**CONTRATO Nº 00038/ADM/2021**  
**QUE FAZEM ENTRE SI AS PARTES**  
**ABAIXO QUALIFICADAS.**

**Processo Administrativo nº028/SAD/2022**  
**Dispensa nº 009/CPL /2021**

**O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-**

**MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.351-N- 2º Piso, Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 0391390-2 SSP/MT e CPF nº432.285.341-20, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **LOCATÁRIO**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** no ato representada pela Sra. **MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO**, brasileira, portadora do RG nº 1864139-3 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº 696.035.889-20, residente e domiciliada na Rua João Prado Arantes nº 1233-W – Parque das Mansões em Tangará da Serra/MT, adiante denominada **INTERVENIENTE**, e de outro lado o **Sr. LEALDO FLORESTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1132003SSP/SE, inscrito no CPF/MF nº 660.746.065-87, e-mail: lealdofloresta@gmail.com, e a Sra. **ADAZELI PEREIRA FLORES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 09543538 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº 667.526.391-91, ambos residentes e domiciliados na Avenida Haiti, nº 115, Edifício Vilanova Artigas, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá, adiante denominada **LOCADOR**, ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente instrumento é celebrado com base no Processo de DISPENSA nº 012/2021, sendo o fundamento para a referida contratação direta é o inciso X, do artigo 24 da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

1.1- O presente Termo tem por objeto REAJUSTAR o valor de **R\$ 325,77** (trezentos e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos) mensais ao **Contrato nº 00038/ADM/2021** (objeto: O presente contrato tem por objeto LOCAÇÃO DE IMÓVEL, localizado na Rua Manoel Leopoldino, nº 578, Jardim Araés, Cuiabá-MT, matrícula nº 2.763, fls. 280, ficha





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Setor de Contratos**

002, 2º Serviço Notarial e Registral de Imóveis da Primeira Circunscrição imobiliária de Cuiabá/MT – Imóvel edificado em terreno de 963,92 m<sup>2</sup> de IPTU nº 01.8.13.049.0117.001, de propriedade do Sr. Lealdo Floresta de Oliveira, inscrito n. CPF/MF sob nº 660.746.065-87, destinado para atender os munícipes de Tangará da Serra-MT, com fulcro no Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos desta Dispensa de Licitação e seus anexos que fazem parte integrante deste contrato.). Sendo assim, o valor mensal do aluguel passa de **R\$ 5.000,00** para **R\$ 5.325,77**. Esta correção de valores ocorre levando em conta o INPC acumulado de 28/10/2021 a 27/10/2022.

Cálculo de reajuste do valor mensal					
Data inicial	Data final	Valor mensal inicial	INPC acumulado	Valor da correção	Valor corrigido
28/10/2021	27/10/2022	5.000,00	6,5153%	325,77	5.325,77

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**3.1** - Todas as despesas decorrentes deste Instrumento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Ficha 1002029**

020802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.36.15.00 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

08.244.0003.2802.0000 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO

**3.2** As despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**, na Lei Orçamentária Anual.

**CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA**

**4.1**- O presente termo tem como fundamento os artigos 65, §8º da Lei n. 8.666/93 e 3º da Lei n. 10.192/2001 e por meio do **Memorando nº 21512/2022** e **Parecer Jurídico nº 654/PGM/2022**.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1**- O Município de Tangará da Serra por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social indica através da Portaria nº **023/SEMAS/2022**;

Supervisor do Contrato: **ERIC JONATHAN CALIXTO GUERO**, CPF/MF: 051.171.361-44, matrícula: 105310;

Fiscal do Contrato: **SIDNEI DE SOUZA**, CPF/MF: 488.845.531-72, matrícula: 102398 ;

Suplente do Fiscal do Contrato: **SIRLENE RODRIGUES**, CPF/MF: 429.411.211-53, matrícula: 106893.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Setor de Contratos**

---

**CLÁUSULA SEXTA – DA REGULARIDADE FISCAL**

6.1- Segue em anexo ao Processo Administrativo nº 028/SAD/2022 as certidões comprovando no que tange aos débitos federais de trabalhista da contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

7.1- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original de que trata este Instrumento de Prorrogação Contratual. E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, estas assinam o presente Instrumento Contratual,

Tangará da Serra/MT, 28 de Novembro de 2022.

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**VANDER ALBERTO MASSON**  
**Locatário**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO**  
**Interveniente**

**LEALDO FLORESTA DE OLIVEIRA/**  
**ADAZELI PEREIRA FLORES DE OLIVEIRA**  
**Locador**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B1B9-01BA-1546-E6EA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEALDO FLORESTA DE OLIVEIRA (CPF 660.XXX.XXX-87) em 28/11/2022 11:14:12 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ LUAN VANZETTO (CPF 949.XXX.XXX-49) em 29/11/2022 10:06:30 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MÁRCIA KISS (CPF 696.XXX.XXX-20) em 29/11/2022 18:00:45 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 29/11/2022 18:22:21 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/B1B9-01BA-1546-E6EA>



Contrato 02  
KUC

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 00038/ADM/2021**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI AS  
PARTES QUALIFICADAS ABAIXO.**

**Processo Administrativo N.º 111/2021**  
**Dispensa nº 012/CPL/2021**

**O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-**

MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.351-N- 2º Piso, Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 0391390-2 SSP/MT e CPF nº 432.285.341-20, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **LOCATÁRIO**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** no ato representada pela Sra. **ANA LÚCIA ADORNO DE SOUSA**, brasileira, portadora do RG nº 1033272-3 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº 628.124.241-68, residente e domiciliado na Rua José Corsino, 33 – S Centro em Tangará da Serra-MT, adiante denominada **INTERVENIENTE**, e de outro lado o **Sr. LEALDO FLORESTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1132003SSP/SE, inscrito no CPF/MF nº 660.746.065-87, e a Sra. **ADAZELI PEREIRA FLORES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 09543538 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº 667.526.391-91, ambos residentes e domiciliados na Avenida Haiti, nº 115, Edifício Vilanova Artigas, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá, adiante denominada **LOCADOR**, ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente instrumento é celebrado com base no Processo de DISPENSA nº 012/2021, sendo o fundamento para a referida contratação direta é o inciso X, do artigo 24 da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA CONTRATAÇÃO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, localizado na Rua Manoel Leopoldino, nº 578, Jardim Araés, Cuiabá-MT, matrícula nº 2.763, fls. 280, ficha 002, 2º Serviço Notarial e Registral de Imóveis da Primeira Circunscrição imobiliária de Cuiabá/MT – Imóvel edificado em terreno de 963,92 m² de IPTU nº 01.8.13.049.0117.001, de propriedade do Sr. Lealdo Floresta de Oliveira, inscrito n. CPF/MF sob nº 660.746.065-87, destinado para atender os munícipes de Tangará da Serra-MT, com fulcro no Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos desta Dispensa de Licitação e seus anexos que fazem parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR**

**2.1** O valor da presente contratação é de **RS 60.000,00** (sessenta mil reais), os quais serão pagos



03  
Kuro

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

mensalmente num valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).

**2.2** Reajuste de acordo com o índice INPC;

**2.3** O valor da locação será pago mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, através de depósito bancário, em nome da contratada, no Banco Caixa Econômica Federal, Agência: 2317, Conta Corrente: 20051-1, Operação 001.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

**3.1** A vigência do presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, o prazo de vigência é de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogável por igual e sucessor período para administração, nos termos do Artigo nº 62, § 3º da Lei nº 8.666/93;

**3.2** Em nenhuma hipótese, o contrato terá duração indeterminada, revogando assim as disposições da Lei nº 8.245/91.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

#### **08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Ficha: 891

020802: Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.36.15.00: Locação de Imóveis

14.422.0003.2802.0000: Manutenção do Centro de Apoio

**4.2** As despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

### **CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES**

#### **5.1 Obriga-se o LOCADOR:**

**5.1.1.** Entregar em locação o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

**5.1.2.** Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

**5.1.3.** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

**5.1.4.** Pagar os impostos relacionados a propriedade do imóvel (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, incidentes sobre imóvel;

**5.1.5.** Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

**5.1.6.** Realizar a pintura do imóvel na entrega e na devolução das chaves;

**5.1.7.** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

**5.1.8.** Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

**5.1.9.** Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;



07  
fuc

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 5.1.10.** Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- 5.1.11.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 5.1.12.** Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 5.1.13.** Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 5.1.14.** Outras obrigações previstas na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

**CLÁUSULA SEXTA- DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO**

**6.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:**

- 6.1.1.** Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- 6.1.2.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 6.1.3.** Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 6.1.4.** Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 6.1.5.** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 6.1.6.** Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 6.1.7.** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal, o que se teve sem efeito antes do término prazo na vigência;
- 6.1.8.** Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27, da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991;
- 6.1.9.** Promover as mudanças de titularidade das contas referentes ao consumo de água e de energia elétrica junto as respectivas concessionárias no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados após a assinatura do contrato.
- 6.1.10.** Outras obrigações previstas na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

**7.1 O LOCATÁRIO** poderá rescindir o presente CONTRATO, em caso de transferência ou de extinção de seu órgão local, mediante aviso por escrito ao **LOCADOR**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo ao **LOCADOR** direito a qualquer indenização.

**Parágrafo Único** – Considerar-se-á o presente CONTRATO rescindido, também, por infração de quaisquer de suas cláusulas e nas hipóteses antevistas em Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.245/91, passível a parte inadimplente das cominações legais.



05  
Kub

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** O Município de Tangará da Serra por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social indica através da Portaria nº **027/SEMAS/2021**, para atuar como Supervisão do Contrato: **SIRLENE RODRIGUES**, CPF/MF: 429.411.211-53, matrícula: 106889; Fiscal do Contrato: **MARIELLE FLÁVIO DA SILVA**, CPF/MF: 987.870.201-49, matrícula: 12608; Suplente do Fiscal do Contrato: **SÔNIA DE FÁTIMA PAES FARIAS**, matrícula nº 105.983, CPF/MF: 433.048.501-04, representando em seus atos o CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em ato específico e conforme a legislação e, ainda, a que se segue;

**8.2** É dever do fiscal, levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

**CLÁUSULA NONA – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL**

**9.1** Os contratantes declaram inteira e total submissão às disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como, a Lei nº 8.245/91 – Lei do Inquilinato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1** Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, elaborado em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Tangará da Serra/MT, 02 de junho de 2021.

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**VANDER ALBERTO MASSON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**Contratante**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**ANA LÚCIA ADORNO DE SOUSA**  
**Interveniente**

**LEALDO FLORESTA DE OLIVEIRA/**  
**ADAZELI PEREIRA FLORES DE OLIVEIRA**  
**Locador**



06  
fuc

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** O Município de Tangará da Serra por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social indica através da Portaria nº **027/SEMAS/2021**, para atuar como Supervisão do Contrato: **SIRLENE RODRIGUES**, CPF/MF: 429.411.211-53, matrícula: 106889; Fiscal do Contrato: **MARIELLE FLÁVIO DA SILVA**, CPF/MF: 987.870.201-49, matrícula: 12608; Suplente do Fiscal do Contrato: **SÔNIA DE FÁTIMA PAES FARIAS**, matrícula nº 105.983, CPF/MF: 433.048.501-04, representando em seus atos o CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em ato específico e conforme a legislação e, ainda, a que se segue;

**8.2** É dever do fiscal, levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

**CLÁUSULA NONA – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL**


**9.1** Os contratantes declaram inteira e total submissão às disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como, a Lei nº 8.245/91 – Lei do Inquilinato.


**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

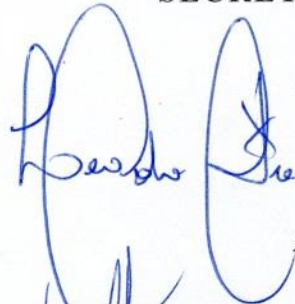
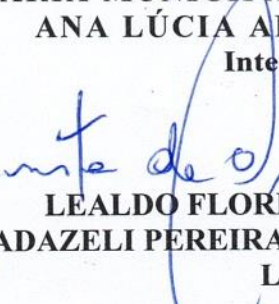
**10.1** Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, elaborado em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Tangará da Serra/MT, 28 de maio de 2021.

  
**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**VANDER ALBERTO MASSON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**Contratante**

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**ANA LÚCIA ADORNO DE SOUSA**  
**Interveniente**

  
  
**LEALDO FLORESTA DE OLIVEIRA/**  
**ADAZELI PEREIRA FLORES DE OLIVEIRA**  
**Locador**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Setor de Contratos**

**CONTRATO Nº 00038/ADM/2021**  
**TERMO ADITIVO Nº 00001/ADM/2022**

**TERMO ADITIVO DE PRAZO E**  
**CONTRATO Nº 00038/ADM/2021**  
**QUE FAZEM ENTRE SI AS PARTES**  
**ABAIXO QUALIFICADAS.**

**Processo Administrativo nº028/SAD/2022**  
**Dispensa nº 009/CPL /2021**

**O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-**

**MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.351-N- 2º Piso, Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 0391390-2 SSP/MT e CPF nº432.285.341-20, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **LOCATÁRIO**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** no ato representada pela Sra. **MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO**, brasileira, portadora do RG nº 1864139-3 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº 696.035.889-20, residente e domiciliada na Rua João Prado Arantes nº 1233-W – Parque das Mansões em Tangará da Serra/MT, adiante denominada **INTERVENIENTE**, e de outro lado o **Sr. LEALDO FLORESTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1132003SSP/SE, inscrito no CPF/MF nº 660.746.065-87, e-mail: lealdofloresta@gmail.com, e a Sra. **ADAZELI PEREIRA FLORES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 09543538 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº 667.526.391-91, ambos residentes e domiciliados na Avenida Haiti, nº 115, Edifício Vilanova Artigas, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá, adiante denominada **LOCADOR**, ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente instrumento é celebrado com base no Processo de DISPENSA nº 012/2021, sendo o fundamento para a referida contratação direta é o inciso X, do artigo 24 da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

1.1- O presente Termo Aditivo prorroga por mais **12 (doze) meses**, o prazo de vigência do Contrato **nº00038/ADM/2021** (Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, localizado na Rua Manoel Leopoldino, nº 578, Jardim Araés, Cuiabá-MT, matrícula nº 2.763, fls. 280, ficha 002, 2º Serviço Notarial e Registral de Imóveis da Primeira Circunscrição imobiliária de





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Setor de Contratos**

Cuiabá/MT – Imóvel edificado em terreno de 963,92 m<sup>2</sup> de IPTU nº 01.8.13.049.0117.001, de propriedade do Sr. Lealdo Floresta de Oliveira, inscrito n. CPF/MF sob nº 660.746.065-87, destinado para atender os munícipes de Tangará da Serra-MT, com fulcro no Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93) passando a vigorar **28.05.2021 a 28.05.2022 para 28.05.2021 a 28.05.2023.**

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR**

**2.1** – O valor total da presente prorrogação é de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais) referente aos 12 (doze) meses de contratação, sendo o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**3.1** - Todas as despesas decorrentes deste Instrumento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Ficha 1002029

020802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.36.15.00 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

08.244.0003.2802.0000 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO

**3.2** As despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

**CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA**

**4.1-** O presente termo tem como fundamento os artigos 57, § 3º e 62, § 3º, I, ambos da Lei 8.666/93 e por meio do **Memorando nº 2593/2022 e Parecer Jurídico nº 252/PGM/2022.**

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1-** O Município de Tangará da Serra por meio da Secretaria Municipal de Turismo indica através da Portaria nº **023/SEMAS/2022;**

Supervisor do Contrato: **ERIC JONATHAN CALIXTO GUERO**, CPF/MF: 051.171.361-44, matrícula: 105310;

Fiscal do Contrato: **SIDNEI DE SOUZA**, CPF/MF: 488.845.531-72, matrícula: 102398 ;

Suplente do Fiscal do Contrato: **SIRLENE RODRIGUES**, CPF/MF: 429.411.211-53, matrícula: 106893.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REGULARIDADE FISCAL**

**6.1-** Segue em anexo ao Processo Administrativo nº **028/SAD/2022** as certidões comprovando no que tange aos débitos federais de trabalhista da contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Setor de Contratos**

---

7.1- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original de que trata este Instrumento de Prorrogação Contratual. E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, estas assinam o presente Instrumento Contratual,

Tangará da Serra/MT, 27 de maio de 2022.

**(assinado digitalmente)**  
**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**VANDER ALBERTO MASSON**  
**Locatário**

**(assinado digitalmente)**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO**  
**Interveniente**

**(assinado digitalmente)**  
**LEALDO FLORESTA DE OLIVEIRA/**  
**ADAZELI PEREIRA FLORES DE OLIVEIRA**  
**Locador**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E3AB-3863-0B20-5339

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEALDO FLORESTA DE OLIVEIRA (CPF 660.XXX.XXX-87) em 30/05/2022 11:11:46 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ LUAN VANZETTO (CPF 949.XXX.XXX-49) em 30/05/2022 11:13:02 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MÁRCIA KISS (CPF 696.XXX.XXX-20) em 31/05/2022 09:43:28 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 31/05/2022 15:48:58 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/E3AB-3863-0B20-5339>



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra  
Secretaria Municipal Assistência Social

**PORTARIA SEMAS Nº 023, de 19 de Maio 2022.**

DESIGNA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO.

A Secretária Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação prevista no Decreto nº 003/GP/2013, de 02 de janeiro de 2013.

**RESOLVE:**

Art.1º Designar os servidores abaixo indicado para, com observância ao disposto no art. 25, da Lei nº 14.133/2021 para atuar como fiscal de contrato celebrado entre o Município de Tangará da Serra-MT e a CONTRATADA **LEALDO FLORESTA DE OLIVEIRA**, de acordo com os seguintes dados.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** – 111/2021

**CONTRATO** – Nº 038/ADM/2021

**DISPENSA** – Nº: 012/CPL/2021

**CONTRATADA:** LEALDO FLORESTA DE OLIVEIRA

**OBJETO - LOCAÇÃO DE IMÓVEL, localizado na Rua Manoel Leopoldino, nº 578, Jardim Araés, Cuiabá-MT.**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 28/05/2021 a 28/05/2023

**ASSINATURA DO CONTRATO:** 28/05/2021.

**SUPERVISOR:** Eric Jonathan Calixto Guero

**CPF/MF:** 051.171.361-44

**MATRÍCULA:** 105310

**FISCAL DO CONTRATO:** Sidnei de Souza

**CPF/MF:** 488.845.531-72

**MATRÍCULA:** 102398

**SUPLENTE DO FISCAL DO CONTRATO:** Sirlene Rodrigues

**CPF/MF:** 429.411.211-53

**MATRÍCULA:** 106893

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação sendo seus efeitos aplicados a partir da data de assinatura do contrato acima especificado.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de maio do ano de 2022, 46º aniversário de emancipação Político-administrativa.

**MARCIA R. KISS S. CASTRO CARDOSO**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**Eric Jonathan Calixto Guero**

Ciente em: 19/05/2022

**Supervisor**

**Sidnei de Souza**

Ciente em: 19/05/2022

**Fiscal Titular**

**Sirlene Rodrigues**

Ciente em: 19/05/2022

**Fiscal Suplente**





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Setor de Contratos**

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins, erro material no preâmbulo do Termo Aditivo nº 00001/ADM/2022 ao Contrato nº 00038/ADM/2021, objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, localizado na Rua Manoel Leopoldino, nº 578, Jardim Araés, Cuiabá-MT, matrícula nº 2.763, fls. 280, ficha 002, 2º Serviço Notarial e Registral de Imóveis da Primeira Circunscrição imobiliária de Cuiabá/MT – Imóvel edificado em terreno de 963,92 m² de IPTU nº 01.8.13.049.0117.001, de propriedade do Sr. Lealdo Floresta de Oliveira, inscrito n. CPF/MF sob nº 660.746.065-87, destinado para atender os munícipes de Tangará da Serra-MT, com fulcro no Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, firmado com o Sr. **LEALDO FLORESTA DE OLIVEIRA**, passando a vigorar da seguinte forma:

**Onde se lê:**

**CONTRATO Nº 00038/ADM/2021**  
**TERMO ADITIVO Nº 00001/ADM/2022**

**TERMO ADITIVO DE PRAZO E**  
**CONTRATO Nº 00038/ADM/2021**  
**QUE FAZEM ENTRE SI AS PARTES**  
**ABAIXO QUALIFICADAS.**

**Processo Administrativo nº 028/SAD/2022**  
**Dispensa nº 009/CPL /2021**

**Leia – se:**

**CONTRATO Nº 00038/ADM/2021**  
**TERMO ADITIVO Nº 00001/ADM/2022**

**TERMO ADITIVO DE PRAZO E**  
**CONTRATO Nº 00038/ADM/2021**  
**QUE FAZEM ENTRE SI AS PARTES**  
**ABAIXO QUALIFICADAS.**

**Processo Administrativo nº 028/SAD/2022**  
**Dispensa nº 012/CPL /2021**

É o que me cumpre informar.

Tangará da Serra/MT, 01 junho de 2022.

**(assinado digitalmente)**  
**Kátia Waléria Carvalho Couto**  
**Setor de Contratos**





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 00107/ADM/2025**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, O  
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E  
A EMPRESA: CONSTRUTORA ATUAL  
LTDA.**

**Processo Administrativo nº 4.411/2025**  
**Processo Licitatório nº 166/2025**  
**Concorrência nº 010/2025**

**O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.351-N- 2º Piso- Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, inscrito no CPF sob nº 432.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária Municipal a Sr<sup>a</sup>. **ÂNGELA XAVIER BELIZARIO**, inscrita no CPF sob nº 352\*\*\*\*\*-\*\*, residente e domiciliado em Tangará da Serra/MT, denominado **INTERVENIENTE**, e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA ATUAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **10.784.869/0001-28**, com sede à Rua Décio Burali nº 1217-N, SALA 02, Jardim Tanaka, Tangará da Serra/MT, CEP 78.302-064, Telefone (065) 99975-3899 / (65) 99638-3361, e-mail: construtoraatual2025@gmail.com, neste ato representada pela Sr<sup>a</sup>. **SANDRA REGINA PEDRO PACHECO PINTO**, inscrito no CPF sob nº 015.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, residente e domiciliado no município de Tangará da Serra/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, da **CONCORRÊNCIA Nº. 010/2025**, conforme despacho exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4.411/2025**, e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de execução indireta, **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes.

**PREÂMBULO – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1. A contratação será regida pela Lei federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, em especial regulamentos municipais editados para dar fiel execução à Lei.
2. A ausência de transcrição de qualquer dispositivo legal ou regulamentar no presente instrumento em absolutamente nada prejudica a sua aplicação no curso da execução contratual. As partes manifestam conhecimento da legislação aplicável, em especial da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos documentos que amparam a presente contratação.
3. As partes vinculam-se ao ato que autorizou a contratação direta e a respectiva proposta econômica que o acompanha.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com a aplicação subsidiária de preceitos de direito público e disposições de direito privado, nesta ordem.
5. O contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
6. O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
7. A proposta econômica apresentada pelo contratado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:**

1.1 Constitui objeto do processo licitatório e deste presente instrumento contratual a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA UBS BURITIS, NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT**, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência – ANEXO I do Edital, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21 com suas alterações posteriores, e demais normas que regem a matéria, constantes do processo da licitação **CONCORRÊNCIA Nº. 010/2025** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4.411/2025** de que decorre este Contrato, sendo um item que seguem abaixo:

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) ANEXOS dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **20 (vinte) meses** contados a partir da data do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**  
**(art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Projeto Básico e Executivo, ANEXOS a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:**

**4.1** Fica restringida a SUBCONTRATAÇÃO de acordo com os termos abaixo:

**4.1.1** Será admitida a subcontratação de serviços, ao percentual máximo de **30%** do orçamento, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, e previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO;

**4.1.2.** A subcontratação não é obrigatória, e deverá ser analisada pela FISCALIZAÇÃO, caso se concretize;

**4.1.3.** A subcontratada deverá cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhistas e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal integrante da subcontratação, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício.

**4.1.4.** Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

**4.1.5.** Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, e os que forem solicitados pela FISCALIZAÇÃO. Tais como: uniformes, coletes, luvas, máscaras, óculos, faixas refletivas, entre outros.

**4.2** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**4.3** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**4.4** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica e fiscal do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**4.5** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO:**

**5.1** O valor total deste Contrato é de **R\$ 3.105.225,83 (três milhões, cento e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais, oitenta e três centavos).**

**5.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Memoriais Descritivos, Projeto Básico e Executivo,





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

ANEXO a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **31/12/2024**.

7.1.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês Dezembro do ano de 2024.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O contratado não terá direito ao reajuste caso ele tenha dado causa à prorrogação do contrato, por motivo de atraso na entrega no objeto pactuado.

7.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus ANEXOS;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

- 8.1.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9.1** A Administração terá o prazo de 15 DIAS, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias, conforme Decreto Municipal n. 110/2023.
- 8.1.11** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for exigida garantia.
- 8.1.12** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.13** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.14** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.1.15** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.1.16** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.1.17** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.18** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus ANEXOS, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos,





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.6** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.7** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.8** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.9** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.10** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**9.11** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**9.12** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**9.13** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.14** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**9.15** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.16** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**9.17** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

- 9.18** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço ou obra, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante, quando for o caso.
- 9.32** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.34** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**9.36** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**9.37** Quando o objeto do contrato exigir, utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

**9.38** Quanto for aplicável, comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

**9.38.1** Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

**9.39** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, nos seguintes termos:

**9.39.1** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

**9.39.2** Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

**9.39.3** Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

**9.39.4** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

**9.40** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

**9.40.1** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

**9.40.2** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR–10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR–10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

**9.41** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

**9.42** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

**9.43** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

**9.44** A contratada deverá utilizar das ferramentas digitais (Aplicativos, Sistemas Web, Sites, Portais) disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal para lançamento das informações





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

referentes ao objeto da contratação, com a finalidade de acompanhamento, fiscalização e gestão das Obras e Contratos por parte do Poder Executivo Municipal.

**9.45** Outras obrigações contidas no Termo de Referência, Projeto Básico, Executivo e Memoriais Descritivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.2** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.3** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**10.4** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.5** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.6** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.7** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.8** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.9** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.9.1** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.10** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.11** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**11.1** A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, nas modalidades previstas em seus quatro incisos, em valor correspondente a





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

**11.2** O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, pela fiança bancária ou, ainda, por título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/ano do contrato.

**11.3.** No caso de opção pelo seguro–garantia, o contratado terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia (artigo 96, §3º da Lei n. 14.133/2021).

**11.4** Caso utilizada a modalidade de seguro–garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas conveniadas.

**11.5** A apólice do seguro–garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**11.6** Será permitida a substituição da apólice de seguro–garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.07 deste contrato.

**11.7** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**11.8** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

**11.9** A modalidade seguro–garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.8, observada a legislação que rege a matéria.

**11.10** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Brasil, agência 7138–2, conta corrente 8746.7, com correção monetária.

**11.11** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

**11.12** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**11.13** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**11.14** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga–se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**11.15** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

a) O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

b) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

**11.16** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**11.17** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**11.18** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**11.19** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

**11.20** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**12.1** O prazo para execução dos serviços é de **360 (trezentos e sessenta) dias** conforme CRONOGRAMA em ANEXO, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço a ser expedida pela FISCALIZAÇÃO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** – As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025 e terão a seguinte classificação orçamentária:

### **03 – Secretaria Municipal de Saúde**

#### **Ficha 2924**

020302 Fundo Municipal de Saúde

4.4.90.51.91.00 Obras em Andamento

10.301.0013.2304.0000 Manutenção da Atenção Primária em Saúde

#### **Ficha 3046**

020302 Fundo Municipal de Saúde

4.4.90.51.91.00 Obras em Andamento

10.301.0013.2304.0000 Manutenção da Atenção Primária em Saúde

#### **Ficha 3047**

020302 Fundo Municipal de Saúde

4.4.90.51.91.00 Obras em Andamento

10.301.0013.2304.0000 Manutenção da Atenção Primária em Saúde





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA FISCALIZAÇÃO:**

**14.1** A fiscalização será feita pelo Departamento de Engenharia da SEPLAN e consistirá em supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução da obra, exigindo da CONTRATADA o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais segundo procedimentos definidos no Edital de Licitação e no Contrato e em conformidade com os projetos, especificações técnicas, normas técnicas e legislação pertinentes.

**14.2.** Para fiscalização do presente contrato indicamos os servidores abaixo, conforme segue:

**Portaria nº 051/2025 de 26/06/2025**

Supervisor do Contrato: **Tanicléia Gonçalves Almeida**, matrícula nº 16546, CPF nº 017.\*\*\*.\*\*\*-\*\*;

Fiscal do Contrato: **Luzia da Silva Alves**, matrícula nº 111864, CPF nº 654.\*\*\*.\*\*\*-\*\*;

Suplente do Fiscal do Contrato: **Michelle Alves de Oliveira**, matrícula nº 19175, CPF nº 056.\*\*\*.\*\*\*-\*\*;

Fiscal Titular de Serviços de Engenharia Civil: **Alex Campos Fernandes**, matrícula nº 4221, CPF nº 809.\*\*\*.\*\*\*-\*\*;

Fiscal Suplente de Serviços de Engenharia Civil: **Diego Gonçalves Barbosa**, matrícula nº 21003-2, CPF nº 061.\*\*\*.\*\*\*-\*\*;

Fiscal Titular de Serviços de Engenharia Elétrica: **Alex da Silva**, matrícula nº 111614, CPF nº 003.\*\*\*.\*\*\*-\*\*;

Fiscal Suplente de Serviços de Engenharia Elétrica: **Alex Campos Fernandes**, matrícula nº 4221, CPF nº 809.\*\*\*.\*\*\*-\*\*;

Fiscal Titular de Serviços de Arquitetura e Urbanismo: **Viviane Lúcia de Quadros**, matrícula nº 4212, CPF nº 918.\*\*\*.\*\*\*-\*\*;

Fiscal Suplente de Serviços de Arquitetura e Urbanismo: **Iluska Flávia de Carvalho Dias**, matrícula nº 102247, CPF nº 795.\*\*\*.\*\*\*-\*\*.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2023**

**15.1** De acordo com o Decreto nº 003, de 05 de janeiro de 2023, os órgãos da administração pública direta municipal, bem como suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**15.2** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

**15.3** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**15.4** As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

**15.5** Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**16.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ou **50%** para o caso de acréscimo, caso se trate de reforma de edifício.

**16.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**17.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência,** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**iv) Multa:**

Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 17.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 17.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 17.1, a multa será de 05% a 15% do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 17.1, a multa será de 01% a 10% do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 17.1, a multa será de 01% a 05% do valor do Contrato.

**17.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**17.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**17.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**17.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**17.6** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**17.7** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**17.8** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
2. As peculiaridades do caso concreto;
3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.9** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**17.10** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**17.11** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**17.12** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**18.1** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**18.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**18.3** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

**18.4** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**18.5** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**18.6** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**18.7** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**19.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ANTICORRUPÇÃO**

**20.1.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, ou outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

**21.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E DO FORO CONTRATUAL**

**22.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará da Serra/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

**Tangará da Serra, de 26 de junho de 2025**

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**VANDER ALBERTO MASSON**  
**Contratante**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ÂNGELA XAVIER BELIZARIO**  
**Secretaria em exercício - Portaria nº 465/2025**  
**Interveniente**

**CONSTRUTORA ATUAL LTDA**  
**SANDRA REGINA PEDRO PACHECO PINTO**  
**Contratada**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0C01-83FE-3E91-1073

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CONSTRUTORA ATUAL LTDA (CNPJ 10.784.869/0001-28) VIA PORTADOR SANDRA REGINA  
PEDRO PACHECO PINTO (CPF 015.XXX.XXX-06) em 30/06/2025 09:43:55 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 30/06/2025 15:43:10 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 30/06/2025 15:43:35 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/0C01-83FE-3E91-1073>



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitações e Contratos

**CONTRATO Nº 081/ADM/2025**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
TANGARÁ DA SERRA/MT E A EMPRESA:  
BARAO COMERCIO DE MICRO - ÔNIBUS  
LTDA.**

**Processo Administrativo nº 7.691/2024  
Processo Licitatório nº 253/2024  
Pregão Eletrônico nº 048/2024**

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.351-N – 2º Piso – Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito **VANDER ALBERTO MASSON**, inscrito no CPF n. 432\*\*\*\*\*20, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária Municipal a Sr.ª **ÂNGELA XAVIER BELIZARIO**, inscrita no CPF sob n.º 352\*\*\*\*\*\_\*\*, residente e domiciliado em Tangará da Serra/MT, denominado **INTERVENIENTE**, e do outro lado empresa **BARÃO COMERCIO DE MICRO-ONIBUS LTDA**, Inscrito sob o CNPJ: 00.325.231/0001-75, estabelecida Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 7300 – LOJA A, Bairro: Califórnia, Belo Horizonte/MG, CEP 30.855.450, Telefone (31) 3334-2327, e-mail: vendas@bellatrixveiculos.com.br, doravante de denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo representante legal, o Sr. **MARCELO FERNANDES ARAÚJO**, portador do documento de identidade de RG N.º 11\*\*\*\*07/SSPMG, inscrito no CPF/MF sob o n. 013\*\*\*\*\*09, residente e domiciliado à Rua Herculano de Freitas, nº 151, apto.801, bairro Gutierrez, CEP. 30.441.039 em Belo Horizonte – MG, e seu bastante procurador **GABRIEL DOS SANTOS DI CUNTO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do RG nº 38\*\*\*\*\*8 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 444.\*\*\*\*\*45, celebram, o presente instrumento em conformidade com os termos da Lei, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº7.691/2024** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº048/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**PREÂMBULO - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1. A contratação será regida pela Lei federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, em especial regulamentos municipais editados para dar fiel execução à Lei.
2. A ausência de transcrição de qualquer dispositivo legal ou regulamentar no presente instrumento em absolutamente nada prejudica a sua aplicação no curso da execução contratual. As partes manifestam conhecimento da legislação aplicável, em especial da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos documentos que amparam a presente contratação.
3. As partes vinculam-se ao ato que autorizou a contratação direta e a respectiva proposta econômica que o acompanha.
4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com a aplicação subsidiária de preceitos





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

de direito público e disposições de direito privado, nesta ordem.

5. O contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

6. O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7. A proposta econômica apresentada pelo contratado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns para **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO**, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Saúde deste município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

### **1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
010	Veículo Novo – Ônibus Rodoviário Executivo 0 km, na cor branca, nas normas CONAMA EURO VI antipoluição, ano/modelo 2024/2025 de 36 lugares. Sendo 34 no salão + 1 (um) motorista e 1 (um) auxiliar. Ar Condicionado de teto, motor Cummins 175 cv EURO VI, PBT de 10.000 kg, freio eletropneumático com ABS, seis marchas a frente e uma marcha ré, porta pantográfica com sistema door brake, pneus radiais de no mínimo 215/75R e rodas aro 17,5, comprimento total de 10.145, altura interna 1.910, entre eixos 5.500, bagageiro traseiro amplo acesso, poltrona do motorista com amortecimento hidráulico, cortinas, poltrona dos passageiros executiva 940 mm (reclinável), cinto de segurança 2 pontos retrátil, descansa braços laterais e central, porta-copos, tomada 12v no painel, tomadas USB em todas as poltronas, sirene de marcha ré, farol de neblina, parede total de separação, portas pacotes completo (com iluminação, alto-falantes, duto de ar-condicionado), rádio com entrada USB, kit multimídia com 3 monitores de DVD, sanefa, itinerário eletrônico, triângulo de segurança, e com todos os equipamentos/acessórios exigidos pelo Contran. Com sistema de acessibilidade. O veículo deverá vir emplacado e com CLRVR regular em nome do Município de Tangará da Serra.	640.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4. O Termo de Referência;

1.5. O Edital da Licitação;

1.6. A Proposta do contratado;

1.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** a partir da data do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitações e Contratos

---

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

**5.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 640.000,00 (Seiscentos e quarenta mil reais)**.

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/08/2024.

**7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s)

**7.5.** Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**7.6.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.7.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.9.** O contratado não terá direito ao reajuste caso ele tenha dado causa à prorrogação do contrato, por motivo de atraso na entrega no objeto pactuado.

**7.10.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**8.1.** São obrigações do Contratante:

**8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

o contrato e seus anexos;

**8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou parte, às suas expensas;

**8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.11.** A Administração terá o prazo de 15 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.12.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias, conforme Decreto Municipal n. 110/2023.

**8.13.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**8.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

**9.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

**9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

**9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

**9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**9.17.** A contratada deverá utilizar das ferramentas digitais (Aplicativos, Sistemas Web, Sites, Portais) disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal para lançamento das informações referente ao objeto da contratação, com a finalidade de acompanhamento, fiscalização e gestão das Obras e Contratos por parte do Poder Executivo Municipal.

**9.18.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.19.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**9.20.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitações e Contratos

execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.21.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**9.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**9.23. As demais obrigações constam no termo de referência.**

### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitações e Contratos

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**12.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**12.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.2.4. Multa:**

**12.2.4.1.** Moratória de 1,0 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**12.2.4.2.** Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida.

**12.2.4.2.1.** O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

**12.2.4.2.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

**12.2.4.3.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

**12.2.4.4.** Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

**12.2.4.5.** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 01% a 10% do valor do Contrato.

**12.2.4.6.** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 01% a 05% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº](#)





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitações e Contratos

[14.133, de 2021](#))

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**12.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.8.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

**12.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**12.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**12.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

**13.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante,





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**13.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**13.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**13.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.6.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.7.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.8.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.9.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**13.10.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.11.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.12.** Indenizações e multas.

**13.13.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13.14.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo:

##### **03- Secretaria Municipal de Saúde**

###### **Ficha 3080**

020302 - Fundo Municipal de Saúde

4.4.90.52.52.00 - Veículos de Tração Mecânica

10.302.0015.2322.0000 - Manutenção de Atendimento de Média e Alta Complexidade

**14.1.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**15.1** Para fiscalização dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados servidores de cada Secretaria, ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim, conforme segue:





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitações e Contratos

**03- Secretaria Municipal de Saúde – Portaria nº 033/2024 do dia 08/05/2025**

Supervisor do Contrato: **Tanicléia Gonçalves almeida**, matrícula 16546, CPF: 017\*\*\*\*\*19;  
Fiscal do Contrato: **Célia Regina de Jesus Ribeiro**, matrícula nº 109503, CPF: 532\*\*\*\*\*87;  
Suplente Fiscal do Contrato: **Gilmar Rodrigues dos Santos**, matrícula nº 102114, CPF: 581\*\*\*\*\*68.

**15.2** O nome dos fiscais consta no Termo de Referência. Eventual alteração ocorrerá mediante a formalização de termo de apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA APLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2023**

**16.1.** De acordo com o Decreto nº 003, de 05 de janeiro de 2023, os órgãos da administração pública direta municipal, bem como suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**16.2.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

**16.3.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**16.4.** As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

**16.5.** Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES**

**18.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**18.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**18.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitações e Contratos

---

**CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)**

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará da Serra/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Tangará da Serra/MT, 26 de maio de 2025

**VANDER ALBERTO MASSON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
Contratante

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ÂNGELA XAVIER BELIZARIO**  
Secretaria em exercício - Portaria nº 465/2025  
Interveniente

**BARÃO COMERCIO DE MICRO-ONIBUS LTDA**  
**GABRIEL DOS SANTOS DI CUNTO,**  
Contratada



Documento assinado digitalmente

GABRIEL DOS SANTOS DI CUNTO e ÂNGELA XAVIER BELIZARIO

Data: 26/05/2025 15:44:32-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado por 3 pessoas: GABRIEL DOS SANTOS DI CUNTO, VANDER ALBERTO MASSON e ÂNGELA XAVIER BELIZARIO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/76E2-296B-E30F-8BE6> e informe o código 76E2-296B-E30F-8BE6





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 76E2-296B-E30F-8BE6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GABRIEL DOS SANTOS DI CUNTO (CPF 444.XXX.XXX-45) em 26/05/2025 14:44:32 GMT-04:00  
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 28/05/2025 16:55:28 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 28/05/2025 16:55:57 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/76E2-296B-E30F-8BE6>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 00082/ADM/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00082/ADM/2025, ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E A EMPRESA: A. DELGADO SOLUÇÕES LTDA – TAIAMÃ EMERGÊNCIAS MEDICAS – EPP.**

**Processo Administrativo nº 911/2025**  
**Processo Licitatório nº 058/2025**  
**Pregão Eletrônico nº 018/2025**

**O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**

– MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.351-N – 2º Piso – Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito **VANDER ALBERTO MASSON**, inscrito no CPF n. 432.\*\*\*.\*\*\*-20, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária Municipal a Sr<sup>a</sup>. **ÂNGELA XAVIER BELIZARIO**, inscrita no CPF sob n.º 352.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, residente e domiciliado em Tangará da Serra/MT, denominada **INTERVENIENTE**, e do outro lado empresa **A. DELGADO SOLUÇÕES LTDA - TAIAMÃ EMERGÊNCIAS MEDICAS - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.248.068/0001-29, com sede na Rua Batista das Neves, 558, Centro Norte, CEP: 78.005-190, Cuiabá-MT, e-mail comercial@taiamaemergenciasmedicas.com.br, contato n.º (65)3359-6342, neste ato representada pela Sr<sup>a</sup> **ADRIANA DELGADO**, inscrita no CPF sob o n.º 572.\*\*\*.\*\*\*-53, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 911/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 018/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**PREÂMBULO – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1. A contratação será regida pela Lei federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, em especial regulamentos municipais editados para dar fiel execução à Lei.
2. A ausência de transcrição de qualquer dispositivo legal ou regulamentar no presente instrumento em absolutamente nada prejudica a sua aplicação no curso da execução contratual. As partes manifestam conhecimento da legislação aplicável, em especial da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos documentos que amparam a presente contratação.
3. As partes vinculam-se ao ato que autorizou a contratação direta e a respectiva proposta econômica que o acompanha.
4. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com a aplicação subsidiária de preceitos de direito público e disposições de direito privado, nesta ordem.

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

5. O contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
6. O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
7. A proposta econômica apresentada pelo contratado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA TIPO “D” - UTI ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL (EMBARCADO), DESTINADO A TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES DO SUS EM ESTADO CRÍTICO/GRAVE ENTRE OS HOSPITAIS DE REFERÊNCIA, FORA DO MUNICÍPIO**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Tangará da Serra/MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

#### 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA TIPO D - UTI ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL (EMBARCADO), COM MÉDICO, ENFERMEIRO, CONDUTOR SOCORRISTA, DESTINADO A TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES DO SUS EM ESTADO CRÍTICO/GRAVE ENTRE OS HOSPITAIS DE REFERÊNCIA, FORA DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANGARÁ DA SERRA/MT.	KM	50.000	R\$ 19,00	<b>R\$ 950.000,00</b>

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;
- 1.4. O Termo de Referência;
- 1.5. O Edital da Licitação;
- 1.6. A Proposta do contratado;
- 1.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze)** meses, contados do dia **20/05/2025**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado(...).

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/01/2025.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s)
- 7.5. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O contratado não terá direito ao reajuste caso ele tenha dado causa à prorrogação do contrato, por motivo de atraso na entrega no objeto pactuado.

7.10. O reajuste será realizado por Termo Aditivo de Valor.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 15 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias, conforme Decreto Municipal n. 110/2023.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §3º](#), da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

devida comprovação;

**9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**9.17.** A contratada deverá utilizar das ferramentas digitais (Aplicativos, Sistemas Web, Sites, Portais) disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal para lançamento das informações





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

referente ao objeto da contratação, com a finalidade de acompanhamento, fiscalização e gestão das Obras e Contratos por parte do Poder Executivo Municipal.

**9.18.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.19.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**9.20.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.21.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**9.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**9.23. As demais obrigações constam no termo de referência.**

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**12.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**12.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### **12.2.4. Multa:**

**12.2.4.1.** Moratória de 1,0 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**12.2.4.2.** Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida.

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**12.2.4.2.1.** O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**12.2.4.2.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

**12.2.4.3.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

**12.2.4.4.** Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

**12.2.4.5.** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 01% a 10% do valor do Contrato.

**12.2.4.6.** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 01% a 05% do valor do Contrato.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com

---

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**13.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**13.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**13.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**13.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.6.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.7.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.8.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.9.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**13.10.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.11.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.12.** Indenizações e multas.

**13.13.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13.14.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

---

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do exercício de 2025 e terão a seguinte classificação orçamentária:**

**05 – Secretaria Municipal de Saúde**

**Ficha 1000537**

020302 Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.50.00 Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais

10.302.0015.2322.0000 Manutenção de Atendimento de Média e Alta Complexidade

**14.1.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2023**

**15.1.** De acordo com o Decreto nº 003, de 05 de janeiro de 2023, os órgãos da administração pública direta municipal, bem como suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**15.2.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

**15.3.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**15.4.** As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

**15.5.** Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**17.1** Para fiscalização dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados servidores de cada Secretaria, ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim, conforme segue:

**03 – Secretaria Municipal de Saúde – Portaria nº 35/2025 de 13/05/2025.**

Supervisora do Contrato: **Tanicléia Gonçalves Almeida**, matrícula: 16546, CPF: 017.\*\*\*.\*\*\*-19;

Fiscal de contrato: **Bianca Jardim Garcia**, matrícula: 103490, CPF: 001.\*\*\*.\*\*\*-12;

Fiscal Suplente: **Éder Silva de Oliveira**, matrícula: 2501, CPF 895.\*\*\*.\*\*\*-06.

---

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."

---





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

---

---

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES**

**18.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**18.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**18.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – PUBLICAÇÃO**

**19.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)**

**20.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará da Serra/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**Tangará da Serra/MT, 20 de maio de 2025**

**VANDER ALBERTO MASSON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
Contratante

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ÂNGELA XAVIER BELIZÁRIO**  
Secretaria em exercício – Portaria nº 465/2025  
Interveniente

**A. DELGADO SOLUÇÕES LTDA**  
**ADRIANA DELGADO**  
Contratada





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7C8E-E63A-F5A3-378A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ A DELGADO SOLUCOES LTDA (CNPJ 08.248.062/0001-29) VIA PORTADOR ADRIANA DELGADO SILVA (CPF 572.XXX.XXX-53) em 20/05/2025 13:52:00 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 20/05/2025 17:25:27 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 20/05/2025 17:26:01 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/7C8E-E63A-F5A3-378A>



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 00080/ADM/2024  
TERMO ADITIVO Nº 00003/ADM/2025**

**TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO  
CONTRATO Nº 00080/ADM/2024, QUE FAZEM  
ENTRE SI AS PARTES ABAIXO  
QUALIFICADAS.**

**Processo Administrativo Nº 2.986/2024  
Processo Licitatório nº 00081/2024  
Pregão Eletrônico Nº 071/2023  
Ata de Registro de Preço Nº356/2023  
Adesão Nº 003/2024**

**O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.351-N- 2º Piso- Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, inscrito no CPF nº 432.\*\*\*.\*\*\*.\*\*, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada pelo Secretário o Sr. **MARCELO DOS SANTOS FERRO**, inscrito no CPF nº 989.\*\*\*.\*\*\*.\*\*, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, denominado **INTERVENIENTE**, e, de outro lado, a empresa **CENTRO AMÉRICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA**, inscrito no CNPJ Nº **09.179.444/0001-00**, estabelecida Rua Av. Prainha (Lot. Consil), nº 9, Sala B Quadra 02, Lote 09, Bairro Alvorada – Cuiabá-MT, CEP: 78.048-436, Telefone (65) 99959-4468, e-mail [catlicitacao@centroamericatecnologia.com.br](mailto:catlicitacao@centroamericatecnologia.com.br), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Administrador, Sr. **JÂNIO CORRÊA DA SILVA**, portador do documento de identidade de RG n. 139\*\*\*\*, inscrito no CPF/MF sob o n. 965.\*\*\*.\*\*\*.\*\*, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá – MT, CEP 78.048-700, celebram, por força do presente termo de prorrogação e de conformidade com os termos da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis e, Processo Administrativo nº 2.986/2024, Adesão nº 003/2024, com base nas cláusulas seguintes:

**Os dados coletados e fornecidos, inerentes a esse contrato serão tratados conforme previsto na Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente instrumento tem por fundamento legal o disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações em vigor, e o que consta nos autos do **Processo Administrativo nº 2.986/2024, Adesão nº 003/2024, Processo Licitatório nº 081/2024.**

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-174 – Tangará da Serra – MT  
TEL.: (65) 3311-4800 – e- mail: [contratos@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:contratos@tangaradaserra.mt.gov.br)





**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE CONTRATOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto **PRORROGAR** por mais **12 (doze) meses** ao Contrato nº 00080/ADM/2024 (objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE FROTAS COM ABASTECIMENTO, RASTREAMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ENGLOBANDO PEÇAS E SERVIÇOS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**). Passando a vigência inicial de 20/05/2024 a 20/05/2025 para **20/05/2025 a 20/05/2026**.

2.1.1 Discriminação dos itens a serem prorrogados:

Item	Detalhamento	Unid.	Taxa de Adm %
1	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FROTAS INFORMATIZADO COM FORNECIMENTO DE PRESTADORAS DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU EMERGENCIAL COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DO MUNICÍPIO.	Unid.	-0,5%

2.2. Também é objeto do presente termo, **ADITAR** o valor de **R\$ 375.000,00** (trezentos e setenta e cinco mil reais), que representa a aproximadamente **3,35%** do valor inicial do contrato.

2.2.1 Os aditivos justificam-se pelo aumento do quantitativo de veículos do Gabinete do Prefeito, Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Secretara Municipal de Esportes, conforme planilha abaixo:

Secretária	Valor inicial	Valor Aditado (1)	Valor Aditado (2)	Percentual	Valor Total para a Prorrogação
01 – Gabinete do Prefeito	R\$ 45.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00	0,17%	R\$ 70.000,00
05 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	R\$ 25.000,00	-	R\$ 25.000,00	0,22%	R\$ 50.000,00
06 – Secretaria Municipal de Esportes	R\$ 90.000,00	-	R\$ 330.000,00	2,95%	R\$ 420.000,00
<b>TOTAL DO ADITIVO</b>				<b>3,35%</b>	<b>R\$ 375.000,00</b>

2.3. Bem como, **ATUALIZAR** a Cláusula 4.1.4. PLANILHA DE QUANTITATIVO DA FROTA. Lista de Veículos pertencentes a FROTA MUNICIPAL, se encontra no **ANEXO I**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O valor inicial do contrato era de **R\$ 11.180.100,00** (onze milhões cento e oitenta mil e cem reais), que passou pelas seguintes alterações:

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-174 – Tangará da Serra – MT  
TEL.: (65) 3311-4800 – e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br





**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE CONTRATOS**

- a) Termo Aditivo de Valor nº 00001/ADM/2024, em 23/12/2024, que aditou o valor de **R\$ 5.000,00** aproximadamente 0,05% sobre o valor inicial do Contrato. Considerando o Termo aditivo o valor do presente contrato passou a ser **R\$ 11.185.100,00**. (Gabinete).
- b) Termo de Alteração de Cláusula nº 00002/ADM/2025, em 11/03/2025, que incluiu novos veículos na Cláusula 4.1.4. PLANILHA DE QUANTITATIVO DA FROTA, a pedido da SEMMEA.

3.2. Considerando os aditivos anteriores, bem como o pedido atual de R\$ 375.000,00, o valor total da presente prorrogação é de **R\$ 11.560.100,00**, referente aos **12 (doze) meses** de contratação. E o percentual usado a maior é aproximadamente a 3,40% sobre o valor inicial do contrato.

**Do valor estimado por secretaria**

SECRETARIA		VALOR
01	Gabinete do Prefeito	R\$ 70.000,00
02	Secretaria Municipal de Educação	R\$ 2.500.000,00
03	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 1.400.000,00
05	Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	R\$ 50.000,00
06	Secretaria Municipal de Esportes	R\$ 420.000,00
07	Secretaria Municipal de Fazenda	R\$ 100.000,00
08	Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$ 110.000,00
09	Secretaria Municipal de Infraestrutura	R\$ 6.220.000,00
10	Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária e Abastecimento	R\$ 140.000,00
11	Secretaria Municipal Indústria e Comércio	R\$ 20.100,00
13	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$ 400.000,00
14	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R\$ 130.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 11.560.100,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. Para cobrir as despesas oriundas deste Termo, onera-se da seguinte dotação orçamentária:

**01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS**

**Ficha 84**

020104 Procuradoria Municipal

3.3.90.30.30.00 Material de Consumo

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-174 – Tangará da Serra – MT  
TEL.: (65) 3311-4800 – e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

02.092.0002.2104.0000 Procuradoria-Geral Do Município

**Ficha 87**

020104 Procuradoria Municipal

3.3.90.39.19.00 Manutenção e Conservação De Veículos

02.092.0002.2104.0000 Procuradoria-Geral Do Município

**Ficha 110**

020105 Assessorias Administrativas Do Gabinete

3.3.90.30.30.00 Material de Consumo

04.122.0002.2102.0000 Gestão Das Assessorias Administrativas E Especial Do Gabinete Do Prefeito

**Ficha 113**

020105 Assessorias Administrativas Do Gabinete

3.3.90.39.19.00 Manutenção E Conservação De Veículos

04.122.0002.2102.0000 Gestão Das Assessorias Administrativas E Especial Do Gabinete Do Prefeito

**02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Ficha 1002488**

020204 Ensino Fundamental

3.3.90.30.30.00 Material De Consumo

12.361.0028.2208.0000 Gestão Das Ações Para O Funcionamento E Desenv. Do Ensino Fundamental

**Ficha 1002489**

020204 Ensino Fundamental

3.3.90.39.19.00 Manutenção E Conservação De Veículos

12.361.0028.2208.0000 Gestão Das Ações Para O Funcionamento E Desenv. Do Ensino Fundamental

**03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Ficha: 1002055**

020302- Fundo Municipal De Saúde

3.3.90.39.19.00- Manutenção E Conservação De Veículos

2304- Manutenção Da Atenção Primária Em Saúde

**Ficha: 1002057**

020302- Fundo Municipal De Saúde

3.3.90.30.39- Material Para Manutenção De Veículos

2304- Manutenção Da Atenção Primária Em Saúde

**Ficha: 543**

020302- Fundo Municipal De Saúde

3.3.90.39.19.00- Manutenção E Conservação De Veículos

2321- Gestão Do Caf - Central De Abastecimento Farmacêutico

**Ficha: 542**

020302- Fundo Municipal De Saúde

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-174 – Tangará da Serra – MT  
TEL.: (65) 3311-4800 – e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

3.3.90.30.39- Material Para Manutenção De Veículos

2321- Gestão Do Caf - Central De Abastecimento Farmacêutico

**Ficha: 1001500**

020302- Fundo Municipal De Saúde

3.3.90.39.19.00- Manutenção E Conservação De Veículos

2310- Manutenção Do Centro De Atenção Psicossocial – CAPS

**Ficha: 1001500**

020302- Fundo Municipal De Saúde

3.3.90.30.39- Material Para Manutenção De Veículos

2310- Manutenção Do Centro De Atenção Psicossocial – CAPS

**Ficha: 501**

020302- Fundo Municipal De Saúde

3.3.90.39.19.00- Manutenção E Conservação De Veículos

2312- Manutenção Do Centro De Reabilitação E Fisioterapia

**Ficha: 1001959**

020302- Fundo Municipal De Saúde

3.3.90.30.39- Material Para Manutenção De Veículos

2312- Manutenção Do Centro De Reabilitação E Fisioterapia

**Ficha: 1002326**

020302- Fundo Municipal De Saúde

3.3.90.39.19.00- Manutenção E Conservação De Veículos

2314- Manutenção Do CTA/SAE

**Ficha: 1001881**

020302- Fundo Municipal De Saúde

3.3.90.30.39- Material Para Manutenção De Veículos

2314- Manutenção Do CTA/SAE

**Ficha: 1001832**

020302- Fundo Municipal De Saúde

3.3.90.39.19.00- Manutenção E Conservação De Veículos

2301- Gestão Das Ações De Saúde

**Ficha: 1001830**

020302- Fundo Municipal De Saúde

3.3.90.30.39- Material Para Manutenção De Veículos

2301- Gestão Das Ações De Saúde

**Ficha: 1002217**

020302- Fundo Municipal De Saúde

3.3.90.39.19.00- Manutenção E Conservação De Veículos

2309- Manutenção Do Hospital Municipal

**Ficha: 471**

020302- Fundo Municipal De Saúde

3.3.90.30.39- Material Para Manutenção De Veículos

2309- Manutenção Do Hospital Municipal

**Ficha: 1856**

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-174 – Tangará da Serra – MT  
TEL.: (65) 3311-4800 – e- mail: [contratos@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:contratos@tangaradaserra.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

020302- Fundo Municipal De Saúde

3.3.90.39.19.00- Manutenção E Conservação De Veículos

2322- Manutenção De Atendimento De Média E Alta Complexidade

**Ficha: 1001508**

020302- Fundo Municipal De Saúde

3.3.90.30.39- Material Para Manutenção De Veículos

2322- Manutenção De Atendimento De Média E Alta Complexidade

**Ficha: 1001943**

020302- Fundo Municipal De Saúde

3.3.90.39.19.00- Manutenção E Conservação De Veículos

2307- Manutenção Do Samu

**Ficha: 1001942**

020302- Fundo Municipal De Saúde

3.3.90.30.39- Material Para Manutenção De Veículos

2307- Manutenção Do Samu

**Ficha: 1001868**

020302- Fundo Municipal De Saúde

3.3.90.39.19.00- Manutenção E Conservação De Veículos

2316- Manutenção Da Vigilância Sanitária

**Ficha: 3015**

020302- Fundo Municipal De Saúde

3.3.90.30.39- Material Para Manutenção De Veículos

2316- Manutenção Da Vigilância Sanitária

**Ficha: 3008**

020302- Fundo Municipal De Saúde

3.3.90.39.19.00 Manutenção E Conservação De Veículos

2315- Manutenção Da Vigilância Ambiental

**Ficha: 3009**

020302- Fundo Municipal De Saúde

3.3.90.30.39- Material Para Manutenção De Veículos

2315- Manutenção Da Vigilância Ambiental

**Ficha: 1000607**

020302- Fundo Municipal De Saúde

3.3.90.39.19.00 Manutenção E Conservação De Veículos

2317- Manutenção Da Vigilância Epidemiológica

**05 – Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento**

**Ficha 710**

020501 Gabinete Do Secretário

3.3.90.39.19.00 Manutenção E Conservação De Veículos

04.122.0002.2501.0000 Gestão Do Gabinete E Das Unidades Da Seplan

**Ficha 1001794**

020501 Gabinete Do Secretário

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-174 – Tangará da Serra – MT  
TEL.: (65) 3311-4800 – e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

3.3.90.30.30.00 Material De Consumo

04.122.0002.2501.0000 Gestão Do Gabinete E Das Unidades Da Seplan

**Ficha 1002449**

020503 Setor De Habitação E Interesse Social

3.3.90.30.30.00 Material De Consumo

04.127.0018.2508.0000 Promoção De Habitação E Interesse Social

**Ficha 728**

020502 Departamento De Projetos E Desenvolvimento Urbano

3.3.90.30.30.00 Material De Consumo

04.127.0018.2506.0000 Promoção Do Desenvolvimento Urbano

**Ficha 742**

020502 Departamento De Projetos E Desenvolvimento Urbano

3.3.90.30.39.16 Freios

19.572.0018.2507.0000 Gestão De Estudos, Projetos, Obras E Obtenção De Recursos

**Ficha 1002463**

020502 Departamento De Projetos E Desenvolvimento Urbano

3.3.90.30.30.00 Material De Consumo

04.127.0018.2509.0000 Gestão De Geotecnologias E Estudos Estratégicos

**Ficha 3086**

020503 Fundo De Habitação E Interesse Social

3.3.90.39.19.00 Manutenção E Conservação De Veículos

04.127.0018.2404.0000 Manutenção Do Departamento De Apoio Administrativo

**06 – Secretaria Municipal de Esportes**

**Ficha 1002132**

020602 Departamento De Esportes

3.3.90.39.19.00 Manutenção E Conservação De Veículos

27.811.0009.2604.0000 Projetos Esportivos Da Secretaria Municipal De Esportes

**Ficha 1002400**

020602 Departamento De Esportes

3.3.90.30.30.00 Material De Consumo

27.811.0009.2604.0000 Projetos Esportivos Da Secretaria Municipal De Esportes

**Ficha 1001602**

020602 Departamento De Esportes

3.3.90.30.30.00 Material De Consumo

27.811.0009.2604.0000 Projetos Esportivos Da Secretaria Municipal De Esportes

**Ficha 1002401**

020601 Gabinete Do Secretário

3.3.90.30.30.00 Material De Consumo

04.122.0002.2601.0000 Gestão Administrativa Da Secretaria Municipal De Esportes

**Ficha 1002402**

020601 Gabinete Do Secretário

3.3.90.39.19.00 Manutenção E Conservação De Veículos

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-174 – Tangará da Serra – MT  
TEL.: (65) 3311-4800 – e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

---

04.122.0002.2601.0000 Gestão Administrativa Da Secretaria Municipal De Esportes

**Ficha 787**

020602 Departamento De Esportes

3.3.90.39.19.00 Manutenção E Conservação De Veículos

27.812.0009.2603.0000 Gestão Da Infraestrutura Esportiva Da Secretaria Municipal De Esportes

**Ficha 772**

020601 Gabinete Do Secretário

3.3.90.30.30.00 Material De Consumo

04.122.0002.2601.0000 Gestão Administrativa Da Secretaria Municipal De Esportes

**Ficha 786**

020602 Departamento De Esportes

3.3.90.30.30.00 Material De Consumo

27.812.0009.2603.0000 Gestão Da Infraestrutura Esportiva Da Secretaria Municipal De Esportes

**Ficha 787**

020602 Departamento De Esportes

3.3.90.39.19.00 Manutenção E Conservação De Veículos

27.812.0009.2603.0000 Gestão Da Infraestrutura Esportiva Da Secretaria Municipal De Esportes

**07 – Secretaria Municipal de Fazenda**

**Ficha 844**

020704 Depto. de Fiscalização E Arrecadação

3.3.90.30.30.00 Material de Consumo

04.129.0005.2706.0000 Manutenção do Depto de Fiscalização e Arrecadação

**Ficha 846**

020704 Depto. de Fiscalização E Arrecadação

3.3.90.39.19.00 Manutenção E Conservação De Veículos

04.129.0005.2706.0000 Manutenção do Depto de Fiscalização e Arrecadação

**08 – Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Ficha: 1001572**

020802 Fundo Municipal De Assistência Social

3.3.90.39.19.00 Manutenção e Conservação De Veículos

08.244.0007.2801.0000 Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social

**Ficha: 1001574**

020802 Fundo Municipal De Assistência Social

3.3.90.30.30.00 Material de Consumo

08.244.0007.2801.0000 Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social

**Ficha: 1001565**

020802 Fundo Municipal De Assistência Social

3.3.90.39.19.00 Manutenção e Conservação De Veículos

---

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-174 – Tangará da Serra – MT  
TEL.: (65) 3311-4800 – e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE CONTRATOS**

08.243.0002.2805.0000 Apoio As Ações Do Conselho Tutelar

**Ficha: 1001567**

020802 Fundo Municipal De Assistência Social

3.3.90.30 Material de Consumo

08.243.0002.2805.0000 Apoio As Ações Do Conselho Tutelar

**Ficha: 928**

020802 Fundo Municipal De Assistência Social

3.3.90.39.19.00 Manutenção e Conservação De Veículos

08.244.0007.2809.0000 Gestão Dos Serviços De Referência De Assistência Social (CRAS)

**Ficha: 919**

020802 Fundo Municipal De Assistência Social

3.3.90.30 Material de Consumo

08.244.0007.2809.0000 Gestão Dos Serviços De Referência De Assistência Social (CRAS)

**Ficha: 1002581**

020802 Fundo Municipal De Assistência Social

3.3.90.39.19.00 Manutenção e Conservação De Veículos

08.244.0007.2810.0000 Manutenção Do Índice De Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Família

**Ficha: 1001551**

020802 Fundo Municipal De Assistência Social

3.3.90.30 Material de Consumo

08.244.0007.2810.0000 Manutenção Do Índice De Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Família

**Ficha: 3024**

020802 Fundo Municipal De Assistência Social

3.3.90.30 Material de Consumo

08.244.0007.2810.0000 Manutenção Do Índice De Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Família

**Ficha: 979**

020802 Fundo Municipal De Assistência Social

3.3.90.39.19.00 Manutenção e Conservação De Veículos

08.244.0008.2813.0000 Manutenção do Albergue Municipal

**Ficha: 978**

020802 Fundo Municipal De Assistência Social

3.3.90.30 Material de Consumo

08.244.0008.2813.0000 Manutenção do Albergue Municipal

**Ficha: 994**

020802 Fundo Municipal De Assistência Social

3.3.90.39.19.00 Manutenção e Conservação De Veículos

08.244.0008.2814.0000 Gestão Dos Centros De Referência Especializados De Assistência Social (CREAS)

**Ficha: 989**

020802 Fundo Municipal De Assistência Social

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-174 - Tangará da Serra - MT  
TEL.: (65) 3311-4800 - e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

3.3.90.30 Material de Consumo

08.244.0008.2814.0000 Gestão Dos Centros De Referência Especializados De Assistência Social (CREAS)

**Ficha: 1002260**

020802 Fundo Municipal De Assistência Social

3.3.90.39.19.00 Manutenção e Conservação De Veículos

08.243.0008.2817.0000 Ações Para Atender A Criança E O Adolescente

**Ficha: 1002262**

020802 Fundo Municipal De Assistência Social

3.3.90.30 Material de Consumo

08.243.0008.2817.0000 Ações Para Atender A Criança E O Adolescente

**09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura**

**Ficha 1001756**

020903 Manutenção e Infraestrutura

3.3.90.30.39.00 Material para Manutenção de Veículos

26.782.0026.2914.0000 Manutenção de Vias Municipais e Estaduais Rurais

**Ficha 1001760**

020903 Manutenção e Infraestrutura

3.3.90.30.39.00 Material para Manutenção de Veículos

26.782.0026.2914.0000 Manutenção de Vias Municipais e Estaduais Rurais

**Ficha 1002139**

020903 Manutenção e Infraestrutura

3.3.90.30.39.00 Material para Manutenção de Veículos

26.782.0026.2914.0000 Manutenção de Vias Municipais e Estaduais Rurais

**Ficha 1001759**

020903 Manutenção e Infraestrutura

3.3.90.39.19.00 Manutenção e Conservação de Veículos

26.782.0026.2914.0000 Manutenção de Vias Municipais e Estaduais Rurais

**Ficha 1001755**

020903 Manutenção e Infraestrutura

3.3.90.39.19.00 Manutenção e Conservação de Veículos

26.782.0026.2914.0000 Manutenção de Vias Municipais e Estaduais Rurais

**Ficha 1040**

020904 Coordenação de Obras e Viação

3.3.90.30.39.00 Material para Manutenção de Veículos

26.782.0026.2905.0000 Aquisição e Manut. De Veículos, Máquinas e Equipamentos da SINFRA

**Ficha 1002140**

020904 Coordenação de Obras e Viação

3.3.90.30.39.00 Material para Manutenção de Veículos

26.782.0026.2905.0000 Aquisição e Manut. De Veículos, Máquinas e Equipamentos da SINFRA

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-174 – Tangará da Serra – MT  
TEL.: (65) 3311-4800 – e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE CONTRATOS**

---

**Ficha 1041**

020904 Coordenação de Obras e Viação

3.3.90.39.19.00 Manutenção e Conservação de Veículos

26.782.0026.2905.0000 Aquisição e Manut. De Veículos, Máquinas e Equipamentos da SINFRA

**Ficha 1002141**

020904 Coordenação de Obras e Viação

3.3.90.39.19.00 Manutenção e Conservação de Veículos

26.782.0026.2905.0000 Aquisição e Manut. De Veículos, Máquinas e Equipamentos da SINFRA

**Ficha 3067**

020903 Manutenção E Infraestrutura

3.3.90.30.39.00 Material Para Manutenção De Veículos

26.782.0026.2914.0000 Manutenção De Vias Municipais E Estaduais Rurais

**10 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.**

**Ficha 1141**

021001 Depto. Administrativo Da Agricultura

3.3.90.30.30.00 Material de Consumo

20.608.0019.2023.0000 Fomento Ao Desenv. Agropecuário, Reg. Fundiária E Promoção A Agroindustrialização

**Ficha 1142**

021001 Depto. Administrativo Da Agricultura

3.3.90.39.19.00 Manutenção E Conservação De Veículos

20.608.0019.2023.0000 Fomento Ao Desenv. Agropecuário, Reg. Fundiária E Promoção A Agroindustrialização

**11 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços**

**Ficha 1170**

021110 Depto. Adm. De Ind.Com. E Serviços

3.3.90.30.30.00 Material de Consumo

04.122.0002.2143.0000 Manutenção do Sistema Nacional De Emprego – Sine

**Ficha 1172**

021110 Depto. Adm. De Ind.Com. E Serviços

3.3.90.39.19.00 Manutenção E Conservação De Veículos

04.122.0002.2143.0000 Manutenção do Sistema Nacional De Emprego – Sine

**Ficha 1151**

021101 GABINETE DO SECRETÁRIO

3.3.90.39.19.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

04.122.0002.2140.0000 MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SEC. MUN. DE IND. COM. E SERV.

**Ficha 1149**

021101 GABINETE DO SECRETÁRIO

---

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-174 – Tangará da Serra – MT  
TEL.: (65) 3311-4800 – e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE CONTRATOS**

3.3.90.30.30.00 Material de Consumo  
04.122.0002.2140.0000 MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SEC. MUN. DE IND. COM. E SERV.

**13 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

**Ficha 1002148**

0021302 Coord. De Meio Ambiente  
3.3.90.39.19.00 Manutenção E Conservação De Veículos  
18.541.0021.2184.0000 Gestão Ambiental

**Ficha 1001741**

0021302 Coord. De Meio Ambiente  
3.3.90.39.19.00 Manutenção E Conservação De Veículos  
18.543.0021.2183.0000 Gestão Ambiental

**Ficha 1001746**

021302 Coord. De Meio Ambiente  
3.3.90.30.30.00 Material de Consumo  
18.541.0021.2184.0000 Gestão Ambiental

**Ficha 1002147**

021302 Coord. De Meio Ambiente  
3.3.90.30.30.00 Material de Consumo  
18.541.0021.2184.0000 Gestão Ambiental

**14 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

**Ficha 1335**

021401 Gabinete Do Secretário  
3.3.90.39.19.00 Manutenção E Conservação De Veículos  
04.122.0002.2050.0000 Gabinete Da Secretaria Municipal De Cultura E Turismo

**Ficha 1001615**

021402 Coordenação De Turismo E Eventos  
3.3.91.39.19.00 Manutenção E Conservação De Veículos  
23.695.0011.2051.0000 Gestão Do Turismo Municipal

**Ficha 1971**

021403 Departamento De Cultura  
3.3.90.39.19.00 Manutenção E Conservação De Veículos  
13.392.0029.2062.0000 Gestão Da Cultura Municipal

**Ficha 1001620**

021402 Coordenação De Turismo E Eventos  
3.3.90.39.19.00 Manutenção E Conservação De Veículos  
23.695.0011.2061.0000 Apoio, Fomento E Realização Dos Eventos Municipais

**Ficha 1001617**

021402 Coordenação De Turismo E Eventos  
3.3.90.30.30.00 Material De Consumo  
23.695.0011.2051.0000 Gestão Do Turismo Municipal

**Ficha 1333**

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-174 – Tangará da Serra – MT  
TEL.: (65) 3311-4800 – e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE CONTRATOS**

021401 Gabinete Do Secretário  
3.3.90.30.30.00 Material De Consumo  
04.122.0002.2050.0000 Gabinete Da Secretaria Municipal De Cultura E Turismo

**Ficha 1968**

021403 Departamento De Cultura  
3.3.90.30.30.00 Material De Consumo  
13.392.0029.2051.0000 Gestão Do Turismo Municipal

**Ficha 1001621**

021402 Coordenação De Turismo E Eventos  
3.3.90.30.39.10 Motor  
23.695.0011.2061.0000 Apoio, Fomento E Realização Dos Eventos Municipais

**CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA**

**5.1.** O presente termo tem fundamento no artigo 57, II e § 2º, da Lei n. 8.666/93 e justifica-se por meio do memorando nº **11.302/2025** e **11.799/2025** e Parecer Jurídico nº **226/PGM/2025**.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** Para fiscalização do objeto junto à Contratada, será designado os seguintes servidores, conforme segue:

**01 – Gabinete – Portaria n. 011/GABINETE/2025 do dia 16/04/2025:**

Supervisor de Contrato: **Ângela Xavier Belizário**, matrícula nº 109174, CPF: 352.\*\*\*.\*\*\*-91.  
Fiscal de Contrato: **Camilla Stefany Gonçalves**, matrícula nº 18913, CPF nº 043.\*\*\*.\*\*\*-80;  
Suplente de Fiscal do Contrato: **Lilian Aparecida Oliveira Camparoto**, matrícula nº 16291, CPF nº 028.\*\*\*.\*\*\*-45.

**02 – Secretaria Municipal de Educação – Portaria n. 021/SEMEC/2025 do dia 17/04/2025:**

Supervisor de Contrato: **Ildemar Costa Ferreira**, matrícula nº. 111755, CPF: 015.\*\*\*.\*\*\*-99;  
Fiscal de Contrato: **Nivaldo Bortoluzzi**, matrícula nº 1580, CPF: 481.\*\*\*.\*\*\*-53;  
Suplente do Fiscal de Contrato: **Edison Roque Correia**, matrícula nº 12818, CPF: 027.\*\*\*.\*\*\*-06.

**03 – Secretaria Municipal de Saúde – Portaria n. 031/SAÚDE/2025 do dia 22/10/2025:**

Supervisor do Contrato: **Tanicléia Gonçalves Almeida**, matrícula: 16546, CPF: 017.\*\*\*.\*\*\*-19;  
Fiscal de Contrato: **Célia Regina de Jesus Ribeiro**, matrícula nº: 109503, CPF: 532.\*\*\*.\*\*\*-87;  
Suplente de Fiscal Do Contrato: **Claudinei Eduardo Pereira**, matrícula nº: 38694, CPF: 581.\*\*\*.\*\*\*-68.

**05 – Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento – Portaria n. 014/SEPLAN/2025 do dia 24/04/2025:**

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-174 – Tangará da Serra – MT  
TEL.: (65) 3311-4800 – e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

Supervisor do Contrato: **Leidy Anne da Silva Pohu**, matrícula n°: 103628, CPF: 036.\*\*\*.\*\*\*-00;

Fiscal de Contrato: **Rubens Eduardo Kloeckner**, matrícula n°: 103686, CPF: 483.\*\*\*.\*\*\*-00;  
Suplente de Fiscal do Contrato: **Edson Caiçara da Silva Júnior**, matrícula n°: 111302, CPF 003.\*\*\*.\*\*\*-88.

**06 – Secretaria Municipal de Esportes – Portaria n. 007/SME/2025 do dia 22/04/2025:**

Supervisor do Contrato: **Everton V. Vendrame**, matrícula n°. 108188, CPF: 026.\*\*\*.\*\*\*-59;  
Fiscal de Contrato: **Gilberto A. Faria Lima**, matrícula: 110003, CPF: 059.\*\*\*.\*\*\*-60;  
Fiscal Suplente de Contrato: **Aurélio Epaminondas da Silva**, matrícula: 4355, CPF: 654.\*\*\*.\*\*\*-53.

**07 – Secretaria Municipal de Fazenda – Portaria n. 003/SEFAZ/2025 do dia 23/04/2025:**

Supervisor do Contrato: **Sidineis Aparecido de Souza**, matrícula n°: 622, CPF: 622.\*\*\*\*\*-00;  
Fiscal do Contrato: **Valdeci Pereira de Lima**, matrícula n.º 1666, CPF: 503\*\*\*\*\*-53;  
Fiscal suplente do contrato: **José Aparecido Beltrame**, matrícula n°. 102976, CPF n°. 008.\*\*\*\*\*00.

**08 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Portaria n. 015/SEMAS/2025 do dia 15/04/2025:**

Supervisor: **Camila Maiely da Silva**, matrícula: 17726-2, CPF: 072.\*\*\*.\*\*\*-08.  
Fiscal do Contrato: **Thaynara Andreia Andrade**, matrícula: 13221-0, CPF: 048.\*\*\*.\*\*\*-40;  
Suplente do Fiscal do Contrato: **Sônia de Fátima Paes Farias**, matrícula: 105983, CPF: 433.\*\*\*.\*\*\*-04

**09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura – Portaria n. 044/SINFRA/2025 do dia 22/04/2025:**

Supervisor do Contrato: **Vanderson Krampe**, matrícula: 13936-5 – CPF N° 005.\*\*\*.\*\*\*-56;  
Fiscal do Contrato: **Regis Fagner dos Santos**, matrícula: 14227, CPF: 966.\*\*\*.\*\*\*-49;  
Suplente do Fiscal do Contrato: **Djalma Norberto Alves do Nascimento**, matrícula: 16705-1, CPF: 346.\*\*\*.\*\*\*-34;

**10 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Portaria n. 006/SEAPA/2025 do dia 29/04/2025:**

Supervisor do Contrato: **Marlene Shilvia Lopes Santos**, matrícula n°: 101327, CPF n° 568.\*\*\*.\*\*\*-53;  
Fiscal de Contrato: **Lucivany Rocha Bezerra**, matrícula n°:10697-4, CPF: 888.\*\*\*.\*\*\*-72;  
Suplente de Fiscal do Contrato: **Glaudiston Alves Da Silva**, matrícula n°:18826, CPF: 042.\*\*\*.\*\*\*-24.

**11 – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio – Portaria n. 007/SICS/2025 do dia 06/05/2025:**

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil n° 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-174 – Tangará da Serra – MT  
TEL.: (65) 3311-4800 – e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE CONTRATOS**

Supervisor do Contrato: **Keidy Kattiuscia Wiederkehr Gonçalves**, matrícula nº: 12937-2, CPF nº: 831.\*\*\*.\*\*\*-63;

Fiscal de Contrato: **Fernando Hermenegildo Pinto**, matrícula nº: 10684-3, CPF: 018.\*\*\*.\*\*\*-37;

Suplente de Fiscal do Contrato: **Armando Carlos Rizo Filho**, matrícula nº: 14745, CPF: 008.\*\*\*.\*\*\*-60.

**13 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Portaria n. 015/SEMMEA/2025 do dia 07/05/2025:**

Supervisor do Contrato: **Eduardo Sommer Dutra**, matrícula nº: 15175, CPF: 016.\*\*\*.\*\*\*-16;

Fiscal de Contrato: **Geane Fabricio Mota**, matrícula nº: 20933, CPF: 033.\*\*\*.\*\*\*-79;

Suplente de Fiscal do Contrato: **Deiviane Cabral de Oliveira Senna**, matrícula nº: 15175, CPF: 019.\*\*\*.\*\*\*-32.

**14 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Portaria n. 012/SECULTUR/2025 do dia 14/04/2025:**

Supervisor de contrato: **Izolete Klotz Santin**, CPF: 019.\*\*\*.\*\*\*-93, matrícula nº: 111299;

Fiscal de contrato: **Genaldo Ferreira dos Santos**, CPF: nº 946.\*\*\*.\*\*\*-53, Matrícula nº 2076;

Fiscal Suplente: **Wilson Valdevino da Silva Pereira Filho**, CPF nº 963\*\*\*\*\*68, matrícula nº 1455.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REGULARIDADE FISCAL:**

7.1. Seguem anexas ao Memorando nº 11.799/2025, as certidões comprovando a regularidade fiscal da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

8.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original de que trata este Instrumento de Termo Aditivo. E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, as partes assinam o presente, para que produza seus jurídicos.

Tangará da Serra/MT, 20 de maio de 2025.

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT  
VANDER ALBERTO MASSON  
Contratante**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
MARCELO DOS SANTOS FERRO  
Interveniente**

**CENTRO AMÉRICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA  
JÂNIO CORRÊA DA SILVA  
Contratada**

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-174 – Tangará da Serra – MT  
TEL.: (65) 3311-4800 – e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**ANEXO I**

**PLANILHA DE QUANTITATIVO DA FROTA**

**01 – GABINETE DO PREFEITO**

PLACA	DESCRIÇÃO	ANO	COR	CHASSI
QTO6F56	VOLKSWAGEN VOYAGE 1.6 MSI 1.6 MSI TOTAL FLEX 4P	2019/2020	BRANCA	9BWDB45UXT036611
QCJ8F49	TOYOTA HILUX - SW4 DIESEL	2019/2020	PRETA	8AJBA3FS9L0275014
RAY4A90	CHEV/ONIX 10MT LT1 FLEX	2021/2022	BRANCA	9BGEB48A0NG119154
SME9A28	TOYOTA HILUX SW4 DIESEL	2025/2025	PRETA	8AJBA3FS3S0380601
SPR7E93	FIAT/STRADA FREEDOM CD13	2025/2025	BRANCA	9BD281BKPSYG93249

**02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PLACA	DESCRIÇÃO	ANO	COR	CHASSI
JYX-5222	TOYOTA BANDEIRANTES OM 314	1984	BRANCA	OJ75093
OBS 5124	MICRO ÔNIBUS VW 15.190 EDD ECHD ORE	2013	AMARELA	9532E82W3DR334269
OBR 9254	MICRO ÔNIBUS VW 15.190 EDD ECHD ORE	2013	AMARELA	9532E82W2DR331119
OBP 6951	CAMINHÃO V.W/24.280 CRM 6X2	2014	BRANCA	9536E7233ER419583
QBD-2930	ÔNIBUS VW/15190 EOD E.HD ORE	2014	AMARELA	9532E82W4ER431708
QBL-2708	ÔNIBUS M. BENZ/OF 1519 R.ORE	2014	AMARELA	9BM384069EB956834
QBP-5E42	ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	2016	AMARELA	93PB58M1MGC057012
QCA-1A16	ÔNIBUS M. BENZ OF 1519 R. ORE 61P.	2017	AMARELA	9BM384069HB063887
QCA-0J56	ÔNIBUS M. BENZ OF 1519 R. ORE 56P	2017	AMARELA	9BM384069HB065458
QCB-6448	TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV	2017	PRATA	8AJHA8CD7H2603703
QCH3793	DUSTER	2018	BRANCA	
PTS1645	EMPILHADEIRA ELETRICA TRACIONARIA MODELO 1645F	2020		
BOB1206	MINI CARREGADEIRA	2021	BRANCA	SERIE B4SZ11206
QCL-2133	CAMINHÃO FORD 1723 B - FORD 4X2 C/ COMBIO DE ABASTECIMENTO DE 4.000 L	2018/2019	BRANCA	9BFYEAHD3KBS75277
NJP 9643	MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE VL8 ESC	2009/2010	AMARELA	93PB42G3PACO31001
NUF 6317	MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE VL8 ESC	2010/2010	AMARELA	93PB42G3PACO33741
NUC0736	MICRO ÔNIBUS IVECO/CITYCLASS 70C16	2010/2011	AMARELA	93ZL68B01B8422032
NJU 9572	MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE VL8 ESC	2011/2011	AMARELA	93PB42G3PBCO37035

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."

**SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-174 - Tangará da Serra - MT**  
**TEL.: (65) 3311-4800 - e-mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br**





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

NJU 7192	MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE VL8 ESC	2011/2011	AMARELA	93PB42G3PBCO37032
OAY 7D48	ÔNIBUS VW/15.190 EOD E.S.ORE	2011/2012	AMARELA	9532882W9CR216197
OAY 7D67	ÔNIBUS VW/15.190 EOD E.S.ORE	2011/2012	AMARELA	9532882WXCRCR217875
OBG-4C75	CAMINHÃO VW 8.160 - VW 8.160 DRC 4X2	2012/2012	BRANCA	9531M52PXCRCR239504
OBH 3185	MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC	2012/2013	AMARELA	93PB54M10DCO43465
OBG 7H03	ÔNIBUS VW/15190 EDD E.HD ORE	2012/2013	AMARELA	9532E82W5DR318932
OBJ 9F24	ÔNIBUS VW/15190 EDD E.HD ORE	2012/2013	AMARELA	9532E82W4DR317643
OBI-6F39	TOYOTA HILUX CD 4X4 STD	213/2014	PRATA	8AJFY22G0E8011385
OBK-1I39	FIAT STRADA WORKING FLEX	213/2014	BRANCA	9BD578141E7737542
OBP-6B01	FIAT PALIO WEEKEND ADVENTURE 05 PAS	2014/2015	BRANCA	9BD374175F5072555
OBO-6I01	FIAT PALIO WEEKEND ADVENTURE 05 PAS	2014/2015	BRANCA	9BD374175F5063348
QBP6765	O^ NIBUS IVECO/GRANCLASS 150S21E	2016/2017	AMARELA	93ZA01LF0H8930731
QBP-6765	ÔNIBUS IVECO/GRANCLASS 150S21E	2016/2017	AMARELA	93ZA01LF0H8930731
QCA-3805	ÔNIBUS IVECO/GRANCLASS 150S21E	2016/2017	AMARELA	93ZA01LF0H8930920
QBP6765	ÔNIBUS IVECO/GRANCLASS 150S21E	2016/2017	AMARELA	93ZA01LF0H8930731
QCA3805	O^ NIBUS IVECO/GRANCLASS 150S21E	2016/2017	AMARELA	93ZA01LF0H8930920
QCP9974	O^ NIBUS IVECO/GRANCLASS 150S21E	2016/2017	AMARELA	93ZA01LF0H8931309
QCQ-1091	FIAT GRAN SIENA ATTRACTIVE 1.4	217/2018	BRANCA	9BD1973HJ3348599
QCM-9140	CHEVROLET ONIX 1.0 MT JOYE 5P	218/2019	BRANCA	9BGKL48UOKB159986
QCV-1910	FORD/ F4000 TRV MULTI	2018/2019	BRANCA	9BFLF47P8KB016921
QCF 1529	ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE ACCESS EO	2018/2019	AMARELA	93PB90S19KC098170
QCE-1G49	ÔNIBUS VW/15.190 EOD E. HD ORE	2018/2019	AMARELA	9532E82W8KR913514
QCD-0I09	ÔNIBUS VW/15.190 EOD E. HD ORE	2018/2019	AMARELA	9532E82W8KR913187
QCY-6040	RENAULT/DUSTER DYN16 SCE, 5P/0.50T/120CV	2018/2019	BRANCA	93YHSR3H5KJ651816
QTN-8886	CAMINHÃO FORD 1723 B - FORD CARGO 816 IGH T EURO V	2019/2019	BRANCA	9BFVEADS4KBS49942
QCH-3806	CHEVROLET ONIX 1.0 MT JOYE 5P	219/2019	BRANCA	9BGKL48UOKB247895
RAY-3I70	CHEVROLET ONIX 1.0 MT LT1	221/2022	BRANCA	9BGEB48A0NG118235
RAY-4A40	CHEVROLET ONIX 1.0 MT LT1	221/2022	BRANCA	9BGEB48A0NG118282
QCN-7A06	MITSUBISHI TRITON SPT GLX CD	2019/2019	BRANCA	93XXJKL1TKCK21031
QCJ-3F37	ÔNIBUS M. BENZ /CAIO LO 916 ORE 02	2019/2020	AMARELA	9BM979277LB148098
QCJ-3518	ÔNIBUS M. BENZ /CAIO LO 916 ORE 02	2019/2020	AMARELA	9BM979277LB148107
QCJ-3F58	ÔNIBUS M. BENZ /CAIO LO 916 ORE 02	2019/2020	AMARELA	9BM979277LB148112
QCJ-3F47	ÔNIBUS M. BENZ /CAIO LO 916 ORE 02	2019/2020	AMARELA	9BM979277LB148117
QCJ-3F57	ÔNIBUS M. BENZ /CAIO LO 916 ORE 02	2019/2020	AMARELA	9BM979277LB148123

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."

**SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-174 - Tangará da Serra - MT**  
**TEL.: (65) 3311-4800 - e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br**





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

QCJ-3F48	ÔNIBUS M. BENZ /CAIO LO 916 ORE 02	2019/2020	AMARELA	9BM979277LB148127
QCJ-3F98	ÔNIBUS M. BENZ /CAIO LO 916 ORE 02	2019/2020	AMARELA	9BM979277LB148816
QCJ-3F77	ÔNIBUS M. BENZ /CAIO LO 916 ORE 02	2019/2020	AMARELA	9BM979277LB148820
QCJ-3F67	ÔNIBUS M. BENZ /CAIO LO 916 ORE 02	2019/2020	AMARELA	9BM979277LB148824
QCJ-3F08	ÔNIBUS M. BENZ /CAIO LO 916 ORE 02	2019/2020	AMARELA	9BM979277LB148835
RAS1F36	TECTOR 9-190 4X2	2019/2020	BRANCA	93ZA085DZL8937499
RRN-8J74	MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L ATTACK 4X4	2022/2022	AMARELA	93PB58M10NC068024
RRP-1A74	MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L ATTACK 4X4	2022/2022	AMARELA	93PB58M10NC068135
RRO-1I92	ÔNIBUS VW/NEOBUS 15.190 ESC 60 PASS.	2022/2022	AMARELA	9532E82W3NR052280
RRQ-3D25	ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO ATTACK 8	2022/2023	AMARELA	93PB54M32PC069692
RRQ-3C45	ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO ATTACK 8	2022/2023	AMARELA	93PB54M32PC069708
RRS-5F68	ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO ATTACK 8	2022/2023	AMARELA	93PB54M32PC069721
RRS-5E58	ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO ATTACK 8	2022/2023	AMARELA	93PB54M32PC069739
RRS-5E88	ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO ATTACK 8	2022/2023	AMARELA	93PB54M32PC069756
RRS-5E68	ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO ATTACK 8	2022/2023	AMARELA	93PB54M32PC069796
RRS-5F48	ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO ATTACK 8	2022/2023	AMARELA	93PB54M32PC069814
RRS-5F98	ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO ATTACK 8	2022/2023	AMARELA	93PB54M32PC069828
RRR-6F65	ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO ATTACK 8	2022/2023	AMARELA	93PB54M32PC069854
RRT-5H39	ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO ATTACK 8	2022/2023	AMARELA	93PB54M32PC069862
RRR-9E45	ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO ATTACK 8	2022/2023	AMARELA	93PB54M32PC069879
RRT-5A48	ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO ATTACK 8	2022/2023	AMARELA	93PB54M32PC069897
RRT-5G96	ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO ATTACK 8	2022/2023	AMARELA	93PB54M32PC069936
RRR-6G15	ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO ATTACK 8	2022/2023	AMARELA	93PB54M32PC069956
RRR-9E25	ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO ATTACK 8	2022/2023	AMARELA	93PB54M32PC069972
RRR-7A09	ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE W-L EO FLY 10	2022/2023	AMARELA	93PB82S36PC069148
RRR-6J09	ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE W-L EO FLY 10	2022/2023	AMARELA	93PB82S36PC069149
RRR-6I59	ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE W-L EO FLY 10	2022/2023	AMARELA	93PB82S36PC069150
RRR-6J99	ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE W-L EO FLY 10	2022/2023	AMARELA	93PB82S36PC069151
RRR-6J39	ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE W-L EO FLY 10	2022/2023	AMARELA	93PB82S36PC069152
RRP-6E51	ÔNIBUS VOLARE EO MARCOPOLO VLRG3ES 34 P	2022/2023	PRATA	93PB54M10PC070525
RRX-9G57	ÔNIBUS VOLARE EO MARCOPOLO VLRG3ES 51 P	2022/2023	AMARELA	93PBC5P31PC070470
RRU-5I91	ÔNIBUS VOLARE EO MARCOPOLO VLRG3ES 51 P	2022/2023	AMARELA	93PBC5P31PC070473
RRX-9G37	ÔNIBUS VOLARE EO MARCOPOLO VLRG3ES 51 P	2022/2023	AMARELA	93PBC5P31PC070479

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."

**SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-174 - Tangará da Serra - MT**  
**TEL.: (65) 3311-4800 - e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br**





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

RRO-5G52	ÔNIBUS VOLARE EO MARCOPOLO VLRG3ES 51 P	2022/2023	AMARELA	93PBC5P31PC070482
RRP-0I91	ÔNIBUS VOLARE EO MARCOPOLO VLRG3ES 51 P	2022/2023	AMARELA	93PBC5P31PC070486
RRM-7B95	ÔNIBUS VW 15.190 NEOBUS ESC. ORE03	2022/2023	AMARELA	9532E82W1PR003971
RRL-4E56	ÔNIBUS VW 15.190 NEOBUS ESC. ORE03	2022/2023	AMARELA	9532E82W1PR002612
RRO-2A32	ÔNIBUS VW/NEOBUS 15.190 ESC 60 PASS.	2022/2023	AMARELA	9532E82W8PR011551
SPH-9D47	CHEVROLET S10 LT DD4A	2023/2024	PRATA	9BG148FK0RC425961
SPH-9D77	CHEVROLET S10 LT DD4A	2023/2024	PRATA	9BG148FK0RC425944
SPR1B98	MARCOPOLO/VOLARE V9L EO	2024/2025	BRANCA	93PB96931SC101381
SPS5F10	MARCOPOLO/VOLARE V9L EO	2024/2025	PRATA	93PB96931SC102095
RAS1F36	MARCOPOLO/VOLARE V9L EO	2024/2025	PRATA	93PB96931SC102072
OBP6951	MARCOPOLO/VOLARE V9L EO	2024/2025	PRATA	93PB96931SC102069
QCH3793	MARCOPOLO/VOLARE V9L EO	2024/2025	PRATA	93PB96931SC102177
PTS1645	MARCOPOLO/VOLARE V9L EO	2024/2025	PRATA	93PB96931SC102070
BOB1206	MARCOPOLO/VOLARE V9L EO	2024/2025	PRATA	93PB96931SC102006
SPR3G41	MMC/L200 TRITON GLS D	2024/2025	BRANCA	93XSYKL1TSCR92290

**03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PLACA	DESCRIÇÃO	ANO	COR	CHASSI
SPQ-0B56	AMBULÂNCIA MASTER RENAULT	2024/2025	BRANCA	93YF62002SJ907690
SPO-8I53	AMBULÂNCIA MASTER RENAULT	2024/2025	BRANCA	93YF62006SJ930065
SYI-9G50	AMBULÂNCIA MASTER RENAULT	2023/2023	BRANCO	8AC907643RE233481
SJD-4A59	AMBULÂNCIA MASTER RENAULT	2023/2023	BRANCO	8AC907643RE231282
QBZ-8I66	AMBULÂNCIA MASTER RENAULT	2018/2019	BRANCO	93YMAFELRGJ956960
QBP-6E42	AMBULÂNCIA MARIMAR MERCEDES	2016/2017	BRANCO	8AC906633HE121845
SCC-4C87	AMBULÂNCIA FIORINO FIAT	2022	BRANCO	9BD2651PAP9223634
SCB-9C96	AMBULÂNCIA FIORINO FIAT	2022	BRANCO	9BD2651PAP9210849
RRU-7F08	AMBULÂNCIA 416 MERCEDES	2022	BRANCO	8AC907645NE223235
RRO-0C11	AMBULÂNCIA 416 MERCEDES	2022/2022	BRANCO	8AC907645NE225530
RRO-0B81	AMBULÂNCIA 416 MERCEDES	2022/2022	BRANCO	8AC907645NE223236
QCC-4G83	AMBULÂNCIA MERCEDES SPRINTER 415	2018/2019	BRANCO	8AC906633KE167287
QCC-4G93	AMBULÂNCIA MERCEDES SPRINTER 415	2018/2019	BRANCO	8AC906633KE167286
QCC-4G63	AMBULÂNCIA MERCEDES SPRINTER 415	2018/2019	BRANCO	8AC906633KE167288
RRZ-7J47	CAMINHONETE FIAT STRADA	2023	BRANCO	9BD281A2DPYE06063

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."

**SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-174 – Tangará da Serra – MT**  
**TEL.: (65) 3311-4800 – e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br**





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

RRY-1F50	CAMINHONETE MASTER FURGÃO RENAULT	2023/2024	BRANCO	93YF6200XRJ733149
BRY-6H53	AMBULÂNCIA MASTER RENAULT	2024/2024	BRANCO	93YF62003RJ609420
RRU-9I58	FIAT TORO	2022/2023	BRANCO	9882261YMPKE96490
QBJ-3B48	CAMIONETE MITSUBISHI L200	2016/2017	PRATA	93XFNKA5THCG26113
OBI-6F79	CAMIONETE TOYOTA HILUX	2013/2014	BRANCO	8AJFY22G6E8011567
RRU-3I52	NISSAN FRONTIER	2022/2023	BRANCO	8ANBD33F3PL399121
RRQ-9J92	FIAT CRONOS	2022/2023	BRANCO	8AP359AFJPU246918
SPD-9B46	ODONTOMÓVEL RENAULT RENAULT	2023/2024	FANTASIA	93YF62005RJ667707
SPJ-1D47	FIAT TORO	2024/2024	BRANCO	9882261PERKF68970
SPT-8C82	FIAT FASTBACK	2025/2025	BRANCO	9BD376ATDSYC22596
RBL-7I48	RENAULT DUSTER	2019/2020	BRANCO	93YHSR3J3LJ193742
RRS-2C49	FIAT TORO	2022/2023	BRANCO	9882261YMPKE92259
RWJ-6D75	FIAT STRADA	2023/2024	BRANCO	9BD281BLSRYE37976
SPD-4D87	FIAT STRADA	2023/2024	BRANCO	9BD281BLSRYE45250
QCZ-0B08	ONIX JOY 1.0 CARRO HATCH CHEVROLET	2018/2019	BRANCO	9BGKL48UOKB138544
SPC-9G51	FURGÃO EXPERT CARGO PEUGEOT	2024	BRANCO	9V8VBYHVER A001817
QCU-7B70	ONIX JOY 1.0 CHEVROLET	2018/2019	BRANCO	9BGKL48U0K B160319
SPH-4I60	CHEVROLET SPIN 1.8	2024/2024	BRANCO	9BGJJ7520RB201064
SPI-0E33	RENAULT DUSTER	2424/2025	BRANCO	93YHJD202SJ875243
QBQ-9C83	CAMIONETE MITSUBISHI L200	2016/2017	BRANCO	93XFNKA5THCG23757
QBK-0E21	CAMIONETE MITSUBISHI L200	2015/2015	BRANCO	93XXNKB8TFCF08144
QCI-4B20	CAMIONETE MITSUBISHI L200	2018/2019	BRANCO	93XLJKL1TKCJ17298
QBC-4G04	MOTO CG160 HONDA	2016/2016	VERMELHO	9C2KC2500GR022755
QBC-4G34	MOTO CG160 HONDA	2016/2016	VERMELHO	9C2KC2500GR020775
NUE-7E50	MOTO CG150 HONDA	2010/2010	VERMELHO	9C2KC1550AR166930
QBC-3J84	MOTO CG160 HONDA	2016/2016	VERMELHO	9C2KC2500GR010669
QBC-3H84	MOTO CG160 HONDA	2016/2016	VERMELHO	9C2KC2500GR022743
NUE-7F20	MOTO CG 150 HONDA	2010/2010	VERMELHO	9C2KC1550AR172873
RRX-5G90	CAMINHONETE FIAT	2023/2024	BRANCO	9BD281BLSRYE36644
RRU-9I68	FIAT TORO	2022/2023	BRANCO	9882261YMPKE95746
QCD-0E61	ÔNIBUS VOLARE VL.9 MARCOPOLO	2018/2019	PRATA	93PB98S31KC060440
RRR-0E10	VAN MASTER RENAULT	2022/2023	BRANCO	93YF62005PJ316731

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."

**SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-174 – Tangará da Serra – MT**  
**TEL.: (65) 3311-4800 – e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

RRU-9I49	FIAT CRONOS	2022/2023	BRANCO	8AP359AFPPU253764
RRS-7D67	FIAT CRONOS	2022/2023	BRANCO	8AP359AFPPU235742
RRT-0J59	RENAULT MASTER VAN	2022/2023	BRANCO	93YF62009PJ393019
RR0-5E01	MICRO-ÔNIBUS VOLARE MARCOPOLO	2022	BRANCO	93PB84S36PC070020
RRU-3J92	NISSAN FRONTIER	2022/2023	BRANCO	8ANBD33F3PL399135
RRT-5I11	FIAT CRONOS	2022/2023	BRANCO	8AP359AFJPU243203
SPM-7B78	HYUNDAI CRETA	2024/2025	BRANCO	9BHGA811BSP306324
SPM-7B98	HYUNDAI CRETA	2024/2025	BRANCO	9BHGA811BSP306325
SPL-0J29	HYUNDAI CRETA	2024/2025	BRANCO	9BHGA811BSP306323
FQZ-7A52	AMBULÂNCIA MASTER RENAULT	2024/2024	BRANCO	93YF62004RJ609393
FYK-5J32	AMBULÂNCIA MASTER RENAULT	2024/2024	BRANCO	93YF62006RJ609430
SPN-5B49	RENAULT DUSTER	2024/2025	BRANCO	93YHJD20XSJ060482

**05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO**

PLACA	DESCRIÇÃO	ANO	COR	CHASSI
QBW9598	PALIO WK ADVEN FLEX	2014/2014	BRANCA	9BD373175E5056898
QCM9710	DUSTER DYN16 SCE	2018/2019	BRANCA	93YHSRSH5KJ655496
QBF5409	ETIOS SD XLS	2014/2015	BRANCA	9BRB29BT0F2058548
OBL2672	FIAT UNO	2013/2013	BRANCA	9BD15822AD6839378
SCG 7C58	CRETA ACTION	2022/2023	PRATA	9BHGA811BPP284681

**06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**

PLACA	DESCRIÇÃO	ANO	COR	CHASSI
OAT7637	FIAT/STRADA HD CE	2017	BRANCA	9BD5782FJY81977
QCV1650	CHEVROLET ONIX JOY 1.0 HATCH	2018	BRANCA	9BGKL48U0KB141842
QBA2860	FIAT STRADA HD WK CC E	2017	BRANCA	9BD5781FFJY208264
QCK2808	FIAT STRADA	2019	BRANCA	9BD5781FFLY379541
QBY7658	MOTO BIZ 125 ES COR PRETA	2015	PRETA	9C2JC4820FR576181
KAU8040	HONDA TITAN - MOTO FAB. NACIONAL	2003	VERDE	9C2JC30213R661603
NTX5000	MOTOCICLETA HONDA NXR BROS 150	2010	VERMELHA	9C2KD0510AR031583
<b>OBH2F33</b>	<b>ONIBUS ESCOLAR VW 15.190 EOD</b>	<b>2012</b>	<b>AMARELO</b>	<b>9532E82W8DR317273</b>
QBN6C75	ONIBUS MERCEDES BENS MASCARELO	2015	BRANCA	9BM382185FB009596
QBX7717	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	2014	BRANCA	9BD373121E5057551

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."

**SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-174 – Tangará da Serra – MT**  
**TEL.: (65) 3311-4800 – e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

SPC4B60	CITROEN/C3 LIVE PK 1.0	2023	BRANCA	9BGKL48U0KB141842
TRA-0001	CORTADOR DE GRAMA -HUSQVARNA - TRATOR	-	-	-
PTS-0149	CORTADOR DE GRAMA -HUSQVARNA - TRATOR	-	-	-
HUS-2240	CORTADOR DE GRAMA - MURRAY TRAPP - TRATOR	-	-	-
PTS-0043	CORTADOR DE GRAMA -HUSQVARNA - TRATOR	-	-	-
ROC-0001	ROCADEIRA STHIL - MANUAL	-	-	-
ROC-0003	ROCADEIRA HONDA - MANUAL	-	-	-
ROC-0004	ROCADEIRA HONDA - MANUAL	-	-	-
ROC-0002	SOPRADOR STHIL -BR 600	-	-	-
SPS-7H83	MICROS3 - IVECO	2024/2025	BRANCA	93ZK61BDZS8707987
QCD-4175	RENAULT DUSTER DYNAMIQUE 1.6 SCe	-	BRANCA	93YHSR3HSLJ987149
PTS-7387	ROCADEIRA MANUAL - STHIL	-	-	-
PTS-4388	ROCADEIRA MANUAL - STHIL	-	-	-
PTS-4389	ROCADEIRA MANUAL - STHIL	-	-	-
PTS-4390	ROCADEIRA MANUAL - STHIL	-	-	-
PTS-4391	SOPRADOR MANUAL BR 600 - STHIL	-	-	-
PTS-4392	SOPRADOR MANUAL BR 600 - STHIL	-	-	-
PTS-4393	SOPRADOR MANUAL BR 600 - STHIL	-	-	-

**07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

PLACA	DESCRIÇÃO	ANO	COR	CHASSI
RRR4F57	FIAT/ARGO 1.0	2022/2022	BRANCA	9BD358ACNNYL94282
QCQ4C91	FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4	2017/2018	BRANCA	9BD19713HJ3345903
SPC4I16 F	FIAT/ TORO ENDUR T270 AT6	2023/2024	BRANCA	9882261PZRKF39032
OBA9113	FORD/FIESTA 1.6 FLEX	2013/2013	BRANCA	9BFZF55PXD8471417
QCF1A75	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	2019/2019	BRANCA	9BGKL48U0KB245311
QCH3746	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	2019/2019	BRANCA	9BGKL48U0KB248141
QCE3793	RENAULT/DUSTER 20 D 4X4	2018/2019	BRANCA	93YHSR3J3KJ701744
OBL2G52	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	2013/2013	BRANCA	9BD15822AD6840378
OBL2602	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	2013/2013	BRANCA	9BD15844AD6850447

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”

**SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-174 – Tangará da Serra – MT**  
**TEL.: (65) 3311-4800 – e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

QCX9B41	I/FORD RANGER XLSCD4A22C	2017/2018	PRATA	8AFAR23N1JJ056403
---------	--------------------------	-----------	-------	-------------------

**08 – SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PLACA	DESCRIÇÃO	ANO	COR	CHASSI
NUB0F23	FIAT STRADA FIRE 1.4 8V FLEX	2012/2013	BRANCA	9BD27803MC7522635
QBZ6A17	FIAT PALIO WEEK ATTRACTIVE 1.4 8V FLEX	2015/2016	BRANCA	9BD37412UG5080830
QBZ8D39	FIAT PALIO FIRE WAY 1.0 FLEX	2015/2016	BRANCA	9BD17144ZG7567491
QBX7H18	FIAT SIENA EL 1.4 FLEX	2014/2015	BRANCA	8AP372171F6110861
SPC6J49	FIAT TORO ENDUR T270 AT6 CAMINHONETE	2023/2023	BRANCA	9882261PZPKF19673
QTO1211	FIAT MOBI LIKE 1.0	2019/2020	BRANCA	9BD341A5XLY659807
QTN9511	FIAT MOBI LIKE 1.0	2019/2020	BRANCA	9BD341A5XLY659836
QTN9421	FIAT MOBI LIKE 1.0	2019/2020	BRANCA	9BD341A5XLY660895
QBY-7677	BIZ-125	2015/2016	PRETA	9C2JC4820FR575338
OBH-8392	BIZ-100-ES	2012/2013	PRETA	9C2HC1420DR023409
OBH-8442	BIZ-100-ES	2012/2013	PRETA	9C2HC1420DR023410
QBS4659	FIAT/DOBLO ATTRACTIV 1.4	2015/2016	BRANCA	9BD11970UG1130757
QBU0949	FIAT/DOBLO ATTRACTIV 1.4	2015/2016	BRANCA	9BD11970UG1131307
SPS1B51	MMC TRITON SPORT OUT GLS	2024/2025	BRANCA	93XSYKL1TSCR91465
SPU9A85	FIAT STRADA FREEDOM CD13	2024/2025	BRANCA	9BD281BKHSYG19193

**09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA**

PLACA	DESCRIÇÃO	ANO	COR	CHASSI
CPD2014	PRÉ MISTURADOR A FRIO	1996	-	-
QCV1670	CHEVROLET MONTANA LS 1.4	2019	-	9BGCA8030KB147733
QBU2D91	FIAT PALIO FIRE 4P	2016	-	9BD17122ZG7598810
OBH2D37	FIAT UNO DRIVE 1.0 FLEX	2017	-	9BD195B4NJ0816485
QCP8B16	FIAT UNO DRIVE 1.0 FLEX	2017	-	9BD195B4NJ0817408
KAT5611	FIAT UNO MILLE WAY ECONOM	2009	-	9BD15844AA6395050
QCT0986	FIAT/STRADA HD WK	2018	-	9BD5781FFJY263967
OBS9069	FIAT/STRADA WORKING	2015	-	9BD57814UGB065990

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”

**SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-174 – Tangará da Serra – MT**  
**TEL.: (65) 3311-4800 – e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

NPE3F62	GOL FLEX	2011	-	9BWAA05W1CP001786
RAZ0C66	RENAULT/DUSTER INT1.6 CVT	2021	-	93YHJD20XNJ057182
RAZ0C56	RENAULT/DUSTER INT1.6 CVT	2021	-	93YHJD208NJ057245
KAT5211	UNO MILLE	2009	-	9BD15844AA6389576
RRV8A21	VW/SAVEIRO CS TRENDLINE 1	2023	-	9BWKL45U2PP038257
RRR6112	VW/SAVEIRO CS TRENDLINE 1	2023	-	9BWKL45UXPP039575
RRW9I51	VW/SAVEIRO CS TRENDLINE 1	2023	-	9BWKL45U5PP038351
KAF5791	MICRO ONIBUS VOLARE	2006	-	93PB11E3P6C019014
KAF8631	MICRO ONIBUS VOLARE	2006	-	93PB11E3P6C019030
NTZ9B57	MICROONIBUS (VAN)DUCATO	2010	-	93W244M24B2058034
<b>OBH2E93</b>	<b>ONIBUS ESCOLAR</b>	<b>2012</b>	-	<b>9532E82W6DR319006</b>
<b>OAY7D87</b>	<b>ONIBUS VW 15190</b>	<b>2011</b>	-	<b>9532882W5CR220361</b>
QBI6G41	CAMINHÃO BASCULANTE - VW	2014	-	953658241ER444092
JZJ5498	CAMINHAO BASCULANTE - FOR	1999	-	9BFYTNFTXXDB55045
KAK4973	CAMINHAO BASCULANTE - M.B	2005	-	9BM6953015B439284
KAK4H33	CAMINHAO BASCULANTE - M.B	2005	-	9BM6953015B442226
KAK4853	CAMINHAO BASCULANTE - M.B	2005	-	9BM6953015B439292
KAK4893	CAMINHAO BASCULANTE - M.B	2005	-	9BM6953015B435735
NPC6801	CAMINHÃO BASCULANTE - VOL	2009	-	93KK0E0C6AE120173
QBA2744	CAMINHAO BASCULANTE - VW	2014	-	953658241ER432248
QBA2784	CAMINHÃO BASCULANTE - VW	2014	-	953658246ER436506
QBA5384	CAMINHÃO BASCULANTE - VW	2014	-	953658245ER436741
QBA2704	CAMINHÃO BASCULANTE - VW	2014	-	953658242ER436891
QBI6921	CAMINHÃO BASCULANTE - VW	2014	-	953658240ER443922
QBI6431	CAMINHÃO BASCULANTE - VW	2014	-	953658246ER444220

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."

**SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-174 - Tangará da Serra - MT**  
**TEL.: (65) 3311-4800 - e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

RAU7A42	CAMINHÃO BASCULANTE - VW	2021	-	953658263NR047579
RAU7A72	CAMINHÃO BASCULANTE - VW	2021	-	953658263NR046867
QBI6531	CAMINHÃO BASCULANTE - VW	2014	-	953658244ER443924
RAZ1F87	CAMINHÃO BASCULANTE - VW	2021	-	95365826XNR037261
RAZ1F37	CAMINHÃO BASCULANTE - VW	2021	-	953658260NR037253
QCU2D18	CAMINHÃO BASCULANTE - VW	2018	-	9536Y8269KR914440
QCU2258	CAMINHÃO BASCULANTE - VW	2018	-	9536Y8261KR914741
SPH8F88	CAMINHÃO BASCULANTE 3/4 I	2023	-	93ZA61BDZR8702583
QCU2C28	CAMINHÃO BASCULANTE VW 31	2018	-	9536Y8263KR914174
QCU2268	CAMINHÃO BASCULANTE VW 31	2018	-	9536Y8265KR914080
RWQ9E76	CAMINHÃO BASCULANTE-IVECO	2022	-	93ZE12NMZP8953273
RWQ0E08	CAMINHÃO BASCULANTE-IVECO	2022	-	93ZE12NMZP8955408
RWQ0D98	CAMINHÃO BASCULANTE-IVECO	2022	-	93ZE12NMZP8955411
RWV6E78	CAMINHÃO BASCULANTE-IVECO	2022	-	93ZE12NMZP8952659
QCD4I36	CAMINHÃO BASCULANTE-VW 31	2018	-	9536Y8263KR922761
QCD4856	CAMINHÃO BASCULANTE-VW 31	2018	-	9536Y8265KR922101
QCD4846	CAMINHÃO BASCULANTE-VW 31	2018	-	9536Y826XKR922711
QCD4866	CAMINHÃO BASCULANTE-VW 31	2018	-	9536Y8260KR922846
RVC1D62	CAMINHÃO BETONEIRA-M.BENZ	2022	-	9BM958170NB280745
RAZ5I84	CAMINHÃO CAVALO MECANICO-	2021	-	9539B8TJ8NR201907
SPE0E02	CAMINHÃO COM TANQUE PIPA	2023	-	93ZA61LFZP8700819
QBX7D38	CAMINHÃO COMBOIO VW 13.19	2016	-	9536E7235GR610389
RWQ9F66	CAMINHÃO COMBOIO-IVECO/TE	2022	-	93ZE12NMZP8953326
QCJ7I97	CAMINHÃO ESPARGIDOR - M.B	2019	-	9BM958154LB148991
RAM5C42	CAMINHÃO ESPARGIDOR - M.B	2020	-	9BM958154LB172336

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."

**SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-174 – Tangará da Serra – MT**  
**TEL.: (65) 3311-4800 – e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

JYG1945	CAMINHAO ESPARGIDOR - M.B	1989	-	9BM38684312B86759
JZG7898	CAMINHAO FORD CARGO 1622	1999	-	9BFYTNFT7XDB88892
OAX3A39	CAMINHÃO FORD CARGO 1933	2012	-	9BFYEB5J1DBL13320
QCW0618	CAMINHÃO FORD CARGO 2629-	2018	-	9BFZEANE3KBS75085
RRN1156	CAMINHÃO GUINCHO - HYUNDA	2022	-	95PGA18FPPB001164
RAU2D82	CAMINHÃO M.BENZ - ACCELO	2021	-	9BM979078MB213794
RAU2D22	CAMINHÃO M.BENZ/ACCELO 10	2021	-	9BM979078MB213068
JYY0523	CAMINHAO M.BENZ/LK 1113	1980	-	34404112472304
RRN6B77	CAMINHÃO MUNCK - VOLVO VM	2022	-	93KK0R1F7NE182835
JYX7153	CAMINHAO PIPA - M.BENZ/L	1978	-	34403212413483
JYX7263	CAMINHÃO PIPA – M.BENZ/L	1977	-	34403312359706
RR15F83	CAMINHAO PIPA VW 26.280	2021	-	953658263NR042401
RR15F63	CAMINHAO PIPA VW 26.280	2021	-	953658269NR044850
QCW7A08	CAMINHÃO PIPA-VW 31.330 /	2018	-	9536Y8269KR914521
JZD9F50	CAMINHÃO PRANCHA - FORD/C	1998	-	9BFYNFT1WD84114
RAL9G02	CAMINHÃO VARREDEIRA - IVE	2019	-	93ZA01RF0K8935506
RRW1E09	VW/31.320 CRM 6X4	2023	-	9536C8TL1RR058824
SPD7J95	VW/31.320 CRM 6X4	2023	-	9536C8TL2RR062543
SPD8H15	VW/31.320 CRM 6X4	2023	-	9536C8TL2RR062686
SPD9C15	VW/31.320 CRM 6X4	2023	-	9536C8TL2RR062686
OBI6G19	CAMINHONETE HILLUX TOYOTA	2013	-	8AJFY22G08011564
QBU3H17	CAMINHONETE HILUX CS 4X4	2014	-	8AJDY22G5F7007041
QBY7G38	CAMINHONETE HILUX CS 4X4	2015	-	8AJDY22G2F7009331
QBR6I55	CAMINHONETE HILUX TOYOTA	2017	-	8AJHA8CD8H2596468
QBS8J18	CAMINHONETE L200 TRITON 3	2014	-	93XXNKB8TFCE92955

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”

**SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-174 – Tangará da Serra – MT**  
**TEL.: (65) 3311-4800 – e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

QBS8J57	CAMINHONETE L200 TRITON 3	2014	-	93XXNKB8TFCE97673
OBQ2441	CAMINHONETE L200 TRITON 3	2014	-	93XXNKBOTFCE02488
QCU9560	CAMINHONETE L200 TRITON S	2018	-	93XXJKL1TKCJ16851
RRO7C73	NISSAN FRONTIER 2.3 SE AT	2022	-	8ANBD33F1PL292228
RRO8B03	NISSAN FRONTIER 2.3 SE AT	2022	-	8ANBD33F2PL317329
QBD6F37	TOYOTA HILUX SW4 SRV A/T	2014	-	8AJYY59G6E6523826
QBO0438	MOTOCICLETA HONDA BROS 15	2014	-	9C2KD0550ER401654
KAT5771	SUZUKI YES 125	2009	-	9CDNF41LJAM294939
XUG0160	ESCAVADEIRA XCMG XE180BR	2023	-	XUG01800PPPA00160
PTE0385	ESCAVADEIRA HID. NEW H. E	2018	-	HBZN385CEGAA2326
PTS0055	ESCAVADEIRA HID. NH MOD.E	2010	-	N9AA05596
DER8517	ESCAVADEIRA HIDRAULICA -	2022	-	1F9350GXAND808517
PTS0070	ESCAVADEIRA HIDRAULICA KO	2015	-	KMIPC214VFBB30172
RTE2150	ESCAVADEIRA HIDRAULICA MO	2014	-	HBZN215BAEAAA01560
NHE3379	ESCAVADEIRA HIDRAULICA NE	2020	-	HBZN245CELAA03379
NHE3437	ESCAVADEIRA HIDRAULICA NE	2020	-	HBZN245CJLAA03437
BOB1247	MINI CARREGADEIRA	2021	-	B4SZ11247
BOB1563	MINI CARREGADEIRA	2022	-	BCTB4SZGEND011563
BOB1942	MINI CARREGADEIRA BOB CAT	2023	-	SERIE:B4SZ11942
BOB1945	MINI CARREGADEIRA BOB CAT	2023	-	SERIE: B4SZ11945
BOB1946	MINI CARREGADEIRA BOB CAT	2023	-	SERIE: B4SZ11946
PSR2000	MINI CARREGADEIRA CASE SR	2014	-	JAFSR200CEM467575 N
PTS0071	MINI CARREGADEIRA CASE SR	2015	-	JAFSR200CEM467821
CAT1650	MINI CARREGADEIRA S650	2022	-	SÉRIE: B4SZ11612
GDB0295	MOTONIVELADORA KOMATSU G	2021	-	KTMGD026AMBB40295

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."

**SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-174 – Tangará da Serra – MT**  
**TEL.: (65) 3311-4800 – e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br**





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

CAS0845	MOTONIVELADORA CASE 845 B	2014	-	HBZN0845JEAF04477
PTS0069	MOTONIVELADORA MARCA KOMA	2014	-	1
PTB0208	MOTONIVELADORA MARCA KOMA	2017	-	KMTGD026HHBB40208
PTB0207	MOTONIVELADORA MARCA KOMA	2017	-	KMTGD026LHBB40207
RGB0140	MOTONIVELADORA MOD RG140	2015	-	HBZN0140JFAF05139
PTS0058	MOTONIVELADORA N H MOD RG	2016	-	N9AF01758
HBZ0100	MOTONIVELADORA RG170	2023	-	HBZN0170HPAF10100
PTS0848	MOTONIVELADORA XCMG	2021	-	XUG01803JMPB00484
PTS1545	MOTONIVELADORA XCMG - GR1	2022	-	XUG01803PNPB01545
PTS0006	PÁ CARREGADEIRA	1974	-	1
PTS0073	PA CARREGADEIRA KOMATSU	2015	-	KMTWA105TFBB20188
PWA0200	PA CARREGADEIRA KOMATSU W	2017	-	KMTWA105AHBB20574
LON1057	PÁ CARREGADEIRA LONKING	2023	-	LSH0833NCPA2010
NHW0190	PA CARREGADEIRA NEW HOL W	2018	-	HBZNW190JAE09625
PTS0029	PA CARREGADEIRA SOBRE ROD	2005	-	N195211
PTS0075	PA CARREGADEIRA SOBRE ROD	2014	-	VLG0938LVE9002319
BJF1233	RETROESCAVADEIRA BOBCAT B	2022	-	SÉRIE B5JF11233
NHB0954	RETROESCAVADEIRA MOD.B110	2019	-	HBZN110BCKAH20954
RCP6070	ROLO COMPACTADOR DYNAPAC	2020	-	10000516PKB006070
PTS2296	ROLO COMPACTADOR DYNAPAC	2017	-	10000108THB005455
RCC4200	ROLO COMPACTADOR DYNAPAC	2018	-	10000320CJB005737
RCR0048	ROLO COMPACTADOR RCR - 16	2021	-	000048
RCR0049	ROLO COMPACTADOR RCR - 16	2021	-	000049
TAB9999	ROLO COMPACTADOR VIBRAT L	1990	-	670B838
RCA7712	ROLO COMPACTADOR VIBRATOR	2022	-	SERIE 10000181TNB007712

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."

**SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-174 – Tangará da Serra – MT**  
**TEL.: (65) 3311-4800 – e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

PTS0068	ROLO COMPACTOR DE SOLO LI	2014	-	100000108T0B003886
SAMLS80	TRACTOR LS80 SAMAE	0	-	9BLP08002MG000288
PTS 0006	TRATOR AGRÍCOLA MF 265-2	2006	-	2652212725
PTS0072	TRATOR AGRICOLA MODELO T7	2014	-	HCCZ7150KECV25091
PUM0185	TRATOR CASE PUMA 185	2019	-	HCCZ3C85LHCF66945
PTB0150	TRATOR DE ESTEIRAS MOD.D1	2015	-	HBZN150BPEAC00506
NHD1094	TRATOR ESTEIRA MD 180C 21	2019	-	HBZN180CHKAC01094
TMF2650	TRATOR PNEU MF 265 I TP02	2005	-	000T265206C003014
PTS7607	TRATOR VALTRA 785	1	-	7852276466
MEL0001	COMBOIO - MELOSA	2018	-	MEL00012018
MEL0002	COMBOIO - MELOSA SEMEC	2019	-	M1351038OM3137
MEL0003	COMBOIO/MELOSA(FIBRA)	2022	-	MEL0003
PTS0150	ESPARGIDOR DE ASFALTO/ATE	2019	-	3
LDA4586	ESPARGIDOR DE ASFALTO/ATE	2020	-	4586
PTS0026	ESPARGIDOR DE ASFALTO/M.B	2001	-	111111111111111111
WIR0114	FRESADORA DE ASFALTO/ WIR	2022	-	WCW02110KWIA00114
SET0500	MAQUINA DE DEMARCAÇÃO VIÁ	2023	-	1111111
RAR2G29	MAQUINA DE SINALIZAÇÃO VI	2020	-	9A9RHCA2ELPEP5022
IMB7002	MAQUINA EXTRUSORA DE CONC	2022	-	EMHD2207001
BDF1096	MOTO BOMBA BUFFALO	2021	-	BFDE10HP4''
MTB1040	MOTO BOMBA BUFFALO BFDE 1	2022	-	BFDE10HP 4"
PTS0061	MOTOR ESTACIONARIO LAMA A	2011	-	04
PTS0024	MOTOSERRA	2001	-	111111111111111111
PTS0027	PODADOR DE CANTEIRO	2001	-	111111111111111111
PTS0034	PODADOR DE GRAMA	2001	-	111111111111111111

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."

**SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-174 – Tangará da Serra – MT**  
**TEL.: (65) 3311-4800 – e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

QCS4378	PRANCHA SEMIREBOQUE 3E WM	2018	-	9A9SRPR3EJCFP4005
RRV7E52	R/CARRESUL PRT C-CARRETIN	2023	-	979PRTC12PS0C3037
PTS0035	ROCADEIRA UMK 431-I	2001	-	111111111111111111
PTS0036	ROCADEIRA UMK 431-II	2001	-	111111111111111111
NJA2419	SEMI-REBOQUE PRANCHA - 02	2007	-	94BC123277V015456
JCO0058	USINA DE ASFALTO PRE MIST	2018	-	NÃO TEM
LDA4109	USINA DE MICRO PAVIMENTO	2018	-	NAO TEM
FFP8150	USINA MÓVEL 40-60 TON/H (	2022	-	FFP8150
JCO0620	VIBRO ACABADORA DE ASFALT	2020	-	1330620
PTS0056	VIBRO ACABADORA DE ASFALT	2018	-	NÃO TEM
PTS0009	TRATOR AGRICOLA MF 291-4	2008	VERMELHO	291265806
PTS7610	TRATOR AGRICOLA VALTRA	2008	AMARELO	7852282255
PTS7608	TRATOR AGRICOLA VALTRA	2008	AMARELO	7852276990
PTS7609	TRATOR AGRICOLA VALTRA	2008	AMARELO	7852282254
RP21905	TRATOR AGRICOLA CASE	2010/2011	VERMELHO	HFJO66162
QBA7964	CAMINHÃO DIESEL EURO AGRALE	2014	BRANCO	9BYC76A2AEC000188
PTS1061	PA CARREGADEIRA MICHIGAN	1974	AMARELO	LK1113
PTS0066	TRATOR NEW HOLAND TL85E	2013/2014	AZUL	HCCZTL85TDCL06576
PTS0040	TRATOR JHON DEERE 5403	2002	VERDE	CQ5403A020794
OBP6951	CAMINHÃO VW CRM 13190 FURG	2014	BRANCO	9536E7233ER419583
KOP8012	ONIBUS USADO MB	1994	AMARELO	8AB384089RA106777
JYN5748	CAMINHÃO FORD CARGO 1622	1999	BRANCO	9BFYTNFTXXDB88055
PTS0676	PA CARREG. NEW HOLAND 12D	2015	AMARELO	HBZN012DPFAE07705
PTS2265	TRATOR AGRICOLA BUDNY BDY7540	2016	LARANJA	B15485716
PTS2264	TRATOR AGRITECH 1175-4 YA70	2016	VERMELHO	AGT00071V00001195

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."

**SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-174 – Tangará da Serra – MT**  
**TEL.: (65) 3311-4800 – e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br**





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

PTS2266	TRATOR CASE FARMALL 80	2016	VERMELHO	HCCZFA80HGCY50467
PTS2281	TRATOR LS TRACTOR PLUS 80	2017	AZUL	9BLP08001HG00052
PTS2282	TRATOR LS TRACTOR PLUS 80	2017	AZUL	9BLP08001HG00045
PTS2283	TRATOR LS TRACTOR PLUS 80	2017	AZUL	9BLP08001HG00040
OBS9960	FIAT STRADA HD WK	2017/2018	BRANCO	9BD5781FFJY208232
QCT8702	CAMINHÃO FORD CARGO 816 S BAU	2018/2019	BRANCO	9BFVEADS9KBS45496
QCM9740	RENAULT DUSTER DYNAMIQUE 4X4 2.0	2018/2019	BRANCO	93YHSR3J3KJ649698
MAH0256	TRATOR AGRICOLA MAHINDRA 4CILINDROS 60CV 4X4	2018	VERMELHO	MDI08002VJ0000256
RRN6D47	FIAT STRADA ENDURANCE CS	2022	BRANCO	9BD281A2DNYX45783
RRS1L26	L 200 TRITON MITSUBISHI	2022/2023	BRANCO	93XLJKL1TPCN61397
SCG7C18	CRETA HYUNDAI	2022/2023	PRATA	9BHGA811BPP286606
RRT3B62	SAVEIRO CS TL MPI	2023	BRANCO	9BWKL45U4PP039670
RRT0E77	CAMINHÃO BASCULANTE VW 26-280	2022/2023	BRANCO	953658269PR023273
RAS1F36	IVECO/FIAT TECTOR 9-190 4X2 E5- 2 PASS	2019/2020	BRANCO	93ZA085DZL8937499
PTS 0102	ROÇADEIRA TATU		AZUL	PAT:13996
PTS 0103	ROÇADEIRA TATU		AZUL	PAT:14006
PTS 0104	ROÇADEIRA TATU		AZUL	PAT:21903
PTS0105	CALCAREADEIRA IAC	2023		
PTS0105	CALCAREADEIRA IAC	2023		
SPR4I43	CAMIONETE STRADA FREEDOM	2025	-	9BD281KPSYG93038
SPR7F13	CAMIONETE STRADA FREEDOM	2025	-	9BD281BKPSYG93243
QCW2A35	FIAT UNO DRIVE 1.0 FLEX 4	2018	-	9BD195B4NK0840779
OBL3I22	UNO MILLE ECONOMY 4P	2013	-	9BD15822AD6844409
OBJ9E32	UNO MILLE ECONOMY 4P	2013	-	9BD15822AD6846830
OBL2F72	UNO MILLE ECONOMY 4P	2013	-	9BD15822AD6889415

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."

**SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-174 – Tangará da Serra – MT**  
**TEL.: (65) 3311-4800 – e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

JZP2122	YAMAHA/YBR 125K	2003	-	9C6KE044030023820
PTS8569	COMPACTADOR DE SOLO JCB 1	2024	-	0058009900447853
PTS5138	COMPACTADOR DE SOLO JCB 1	2024	-	0058009900427854
OBG7H43	ONIBUS WV 15190	2012	-	9532E82W9DR318920

**10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

PLACA	DESCRIÇÃO	ANO	COR	CHASSI
PTS0009	TRATOR AGRICOLA MF 291-4	2008	VERMELHO	291265806
PTS7610	TRATOR AGRICOLA VALTRA	2008	AMARELO	7852282255
PTS7608	TRATOR AGRICOLA VALTRA	2008	AMARELO	7852276990
PTS7609	TRATOR AGRÍCOLA VALTRA	2008	AMARELO	7852282254
RP21905	TRATOR AGRICOLA CASE	2010/2011	VERMELHO	HFJO66162
QBA7964	CAMINHÃO DIESEL EURO AGRALE	2014	BRANCO	9BYC76A2AEC000188
PTS1061	PA CARREGADEIRA MICHIGAN	1974	AMARELO	LK1113
PTS0066	TRATOR NEW HOLAND TL85E	2013/2014	AZUL	HCCZTL85TDCL06576
PTS0040	TRATOR JHON DEERE 5403	2002	VERDE	CQ5403A020794
OBP6951	CAMINHÃO VW CRM 13190 FURG	2014	BRANCO	9536E7233ER419583
KOP8012	ONIBUS USADO MB	1994	AMARELO	8AB384089RA106777
JYN5748	CAMINHÃO FORD CARGO 1622	1999	BRANCO	9BFYTNFTXXDB88055
PTS0676	PA CARREG. NEW HOLAND 12D	2015	AMARELO	HBZN012DPFAE07705
PTS2265	TRATOR AGRICOLA BUDNY BDY7540	2016	LARANJA	B15485716
PTS2264	TRATOR AGRITECH 1175-4 YA70	2016	VERMELHO	AGT00071V00001195
PTS2266	TRATOR CASE FARMALL 80	2016	VERMELHO	HCCZFA80HGCY50467
PTS2281	TRATOR LS TRACTOR PLUS 80	2017	AZUL	9BLP08001HG00052
PTS2282	TRATOR LS TRACTOR PLUS 80	2017	AZUL	9BLP08001HG00045
PTS2283	TRATOR LS TRACTOR PLUS 80	2017	AZUL	9BLP08001HG00040
QCT8702	CAMINHÃO FORD CARGO 816 S BAU	2018/2019	BRANCO	9BFVEADS9KBS45496
QCM9740	RENAULT DUSTER DYNAMIQUE 4X4 2.0	2018/2019	BRANCO	93YHSR3J3KJ649698
MAH0256	TRATOR AGRICOLA MAHINDRA 4CILINDROS 60CV 4X4	2018	VERMELHO	MDI08002VJ0000256
RRN6D47	FIAT STRADA ENDURANCE CS	2022	BRANCO	9BD281A2DNYX45783
RRS1L26	L 200 TRITON MITSUBISHI	2022/2023	BRANCO	93XLJKL1TPCN61397
SCG7C18	CRETA HYUNDAI	2022/2023	PRATA	9BHGA811BPP286606

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”

**SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-174 – Tangará da Serra – MT**  
**TEL.: (65) 3311-4800 – e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

RRT3B62	SAVEIRO CS TL MPI	2023	BRANCO	9BWKL45U4PP039670
RRT0E77	CAMINHÃO BASCULANTE VW 26-280 6X4	2022/2023	BRANCO	953658269PR023273
RAS1F36	IVECO/FIAT TECTOR 9-190 4X2 E5- 2 PASS	2019/2020	BRANCO	93ZA085DZL8937499
PTS 0102	ROÇADEIRA TATU		AZUL	PAT:13996
PTS 0103	ROÇADEIRA TATU		AZUL	PAT:14006
PTS 0104	ROÇADEIRA TATU		AZUL	PAT:21903
OBH2743	ONIBUS VW 15190 EOD	2012/2013	AMARELO	9532E82W1DR316854
PTS0105	CALCAREADEIRA IAC	2023		

**11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**

PLACA	DESCRIÇÃO	ANO	COR	CHASSI
QCF9105	RENAULT DUSTER 4X4 2.0 DYNAMIQUE 16V (HI-FLEX) A/G 4PORTAS - GASOLINA /ÁLCOOL	2019/ 2020	BRANCO	93YHSR3J3LJ920829
KAT5681	FIAT UNO WAY 1.0 ECONOMY - ÁLCOOL	2009/ 2010	BRANCO	9BD15844AA6394286

**13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

PLACA	DESCRIÇÃO	ANO	COR	CHASSI
JZM5173	FURGÃO SPRINTER 311	2002/2002	-	8AC9036622A903795
QBU8B17	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	2014/2014	-	9BD373121E5057548
QBE2E42	FIAT PALIO WEEKEND ADVENTURE	2014/2015	-	9BD374175F5070878
NPC6131	CAMINHÃO BASCULANTE VOLVO VM 260	2009/2010	-	93KK0E0C6AE120156
NPC6251	CAMINHÃO BASCULANTE VOLVO VM 260	2009/2010	-	93KK0E0C6AE120174
QCR7220	MOTOCICLETA HONDA NXR 160 BROS	2017/2018	-	9C2KD1000JR002923
QCX0J76	CAMINHONETE L200 TRITON SPORT	2018/2019	-	93XLJKL1TKCJ12789
RR18I41	RENAULT/DUSTER	2021/2022	-	93YHJD208NJ166644
RRJ7I62	ARGO DRIVE	2022/2022	-	9BD358AFNNYM05304
RRJ7I52	ARGO DRIVE	2022/2022	-	9BD358AFNNYM05110
RRM6I76	FIAT/STRADA ENDURANCE	2022/2022	-	9BD281A2DNYX35797
RRT7E35	IVECO/TECTOR 240E28 PIPA	2022/2023	-	93ZE2HMH0P8959869
NJV8A11	FIAT/STRADA WORKING	2013/2014	-	93ZE2HMH0P8959869
PTL0085	TRATOR NH TL85E	2014/2014	-	HCCZTL85PEC132690
PTS9002	TRATOR LS PLUS 90	2021/2021	-	9BLP09002MG000100
NHW0110	RETROESCAVADEIRA MOD.B110B	2019/2019	-	HBZN110BKKAH20031

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”

**SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-174 – Tangará da Serra – MT**  
**TEL.: (65) 3311-4800 – e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

GAL0008	ROÇADEIRA STHIL	2013/2013	-	BREM2013
GAL0009	ROÇADEIRA STHIL	2018/2018	-	BREM2018
<b>SOL0E57</b>	<b>FIAT TORO ENDURANCE</b>	<b>2024/2024</b>	<b>-</b>	<b>9882261PERKF69166</b>
<b>SPL0E77</b>	<b>FIAT TORO ENDURANCE</b>	<b>2024/2024</b>	<b>-</b>	<b>9882261PERKF69239</b>
<b>SPP0D12</b>	<b>STRADA FREEDOM</b>	<b>2025/2025</b>	<b>-</b>	<b>9BD281BKPSYG78053</b>
<b>SPT2F20</b>	<b>STRADA FREEDOM CS</b>	<b>2024/2025</b>	<b>-</b>	<b>9BD281AKHSYG18967</b>

**14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

PLACA	DESCRIÇÃO	ANO	COR	CHASSI
KPE5193	ÔNIBUS URBANO ESCOLAR	1996	AMARELO	8AB384087TA119024
JZE4029	ÔNIBUS RODOVIÁRIO COMIL	1999	BRANCA	9BM384073XB198941
RRJ2C29	RENAULT/DUSTER	2021	BRANCA	93YHJD20XNJ036994
RAW7E57	CHEVROLET/ ONIX LT	2021	BRANCA	9BGEB48A0NG114483
SPH9D87	CHEVROLET/CAMINHONETE S10 LT	2023	PRATA	9BG148FK0RC425903
PTS5200	ROCADEIRA KW5200	2024	-	-
<b>OBJ9F24</b>	<b>ÔNIBUS ESCOLAR</b>	<b>2012</b>	<b>AMARELO</b>	<b>9532E82W4DR317643</b>
<b>PTS3100</b>	<b>GERADOR TAYAMA TG3100CXR</b>	<b>2023</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>TGA3100</b>	<b>GERADOR TOYAMA TG3100CXR</b>	<b>2023</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-174 – Tangará da Serra – MT  
TEL.: (65) 3311-4800 – e- mail: [contratos@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:contratos@tangaradaserra.mt.gov.br)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E036-9E55-B1B0-F20A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JANIO CORREA DA SILVA (CPF 965.XXX.XXX-04) em 20/05/2025 11:12:43 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ ADAO LEITE FILHO (CPF 482.XXX.XXX-87) em 20/05/2025 11:27:19 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO (CPF 696.XXX.XXX-20) em 20/05/2025 11:39:27 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 20/05/2025 11:41:55 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ WELINGTON MACHADO RONDON (CPF 034.XXX.XXX-94) em 20/05/2025 12:08:32 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MAGNO CÉSAR FERREIRA (CPF 572.XXX.XXX-20) em 20/05/2025 13:15:02 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARCELO DOS SANTOS FERRO (CPF 989.XXX.XXX-20) em 20/05/2025 13:20:19 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ALCEU LUIZ GRAPEGGIA (CPF 225.XXX.XXX-53) em 20/05/2025 13:40:36 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VINÍCIUS LANÇONE DOS SANTOS (CPF 042.XXX.XXX-20) em 20/05/2025 13:41:04 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LUCIANO DA SILVA GÓIS (CPF 024.XXX.XXX-78) em 20/05/2025 13:50:48 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LAURA PEREIRA (CPF 461.XXX.XXX-72) em 20/05/2025 13:56:31 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 20/05/2025 14:08:36 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 20/05/2025 14:09:35 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ BIANCA CHEILA FERMINO FERREIRA MAIA (CPF 002.XXX.XXX-69) em 20/05/2025 14:10:09 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ SILVIO JOSÉ SOMMAVILA (CPF 424.XXX.XXX-49) em 20/05/2025 14:32:24 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/E036-9E55-B1B0-F20A>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 104/ADM/2025**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, O  
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E A  
EMPRESA: LABORATÓRIO POP EXAME  
LTDA.**

**Processo Administrativo nº 10.505/2024**  
**Processo Licitatório nº 002/2025**  
**Credenciamento 001/2025**

**O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.351-N- 2º Piso- Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 03913902 - SSP/MT e CPF/MF nº 432.285.341-20, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária Municipal a Srª. **ÂNGELA XAVIER BELIZARIO**, inscrita no CPF sob nº 352\*\*\*\*\*-\*\*, residente e domiciliado em Tangará da Serra/MT, denominado **INTERVENIENTE**, e do outro lado a empresa **LABORATÓRIO POP EXAME LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.593.035/0001-48, com sede na Rua Oswaldo Nonato nº 299, Setor N, bairro Jardim Europa, CEP 78.300-164, Tangará da Serra/MT, e-mail: laboratoriopopexame@gmail.com, neste ato representada pelo Sr **HUDYSSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA GODOY**, inscrito no CPF nº 056.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, residente e domiciliado nesta cidade de Tangará da Serra/MT, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, considerando o constante no Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Credenciamento 001/2025, Processo Administrativo nº 10.505/2024**, e em observância ao disposto na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 110/2023, e demais normas aplicáveis, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

**PREÂMBULO – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1. A contratação será regida pela Lei federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, em especial regulamentos municipais editados para dar fiel execução à Lei.
2. A ausência de transcrição de qualquer dispositivo legal ou regulamentar no presente instrumento em absolutamente nada prejudica a sua aplicação no curso da execução contratual. As partes manifestam conhecimento da legislação aplicável, em especial da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos documentos que amparam a presente contratação.
3. As partes vinculam-se ao ato que autorizou a contratação direta e a respectiva proposta econômica que o acompanha.
4. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com a aplicação subsidiária de preceitos de direito público e disposições de direito privado, nesta ordem.
5. O contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

6. O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7. A proposta econômica apresentada pelo contratado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1. O presente Contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES LABORATORIAIS, REFERENTE A ANÁLISES CLÍNICAS, CONSTANTE DA TABELA SIA/SUS MUNICIPAL.**

**1.1.1. DESTINADO AO ATENDIMENTO AS UNIDADES DE SAÚDE AMBULATORIAIS – Lote I EXAMES AMBULATORIAIS;**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.3 Os documentos de habilitação do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para os servidores do Município, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

---

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** É vedada a subcontratação total do objeto do credenciamento

**4.1.1.** Será admitida a subcontratação dos exames constantes na tabela, exceto os classificados como urgentes, limitados ao percentual máximo de 30% da execução conforme demanda mensal.

**4.1.2.** Será responsabilidade da credenciada, demonstrar a relação e quantitativos de exames subcontratados, no momento do envio da documentação para o pagamento, podendo ser auditado a qualquer momento pelo fiscal técnico.

**4.1.3.** A relação de exames subcontratados será analisada e aprovada pela FISCALIZAÇÃO, sendo rejeitado o que não estiver de acordo com o presente edital.

**4.1.4.** Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**4.1.5.** Somente será admitida a subcontratação nas hipóteses relacionadas neste Termo de Referência em seus anexos.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Pelos serviços ora contratados, a CONTRATADA receberá a importância de **R\$ 365.162,46 (trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos)**.

**5.2.** Por se tratar de serviços credenciados, cuja demanda é variável, o valor ora firmado é meramente estimatório, não havendo obrigação, por parte da Administração Pública Municipal, de executar a integralidade dos serviços contratados

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**6.1.** Os valores inicialmente pactuados são fixos irrevogáveis, podendo ser alterados exclusivamente em decorrência de atualização da Tabela Municipal, desde que previamente autorizada por meio de dispositivo legislativo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** São obrigações do Contratante:

**7.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**7.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**7.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**7.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**7.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**7.7.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**7.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**7.8.1.** A Administração terá o prazo de 15 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**7.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.10.** Permitir à Administradora de Benefícios a divulgação dos planos de assistência à saúde por adesão aos beneficiários, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação.

**7.11.** Permitir aos profissionais da Administradora de Benefícios o acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT para orientar e explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência do Termo de Acordo.

**7.12.** Responsabilizar-se perante a Administradora de Benefícios pela confirmação de que os titulares mantêm vínculo com a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, fornecendo documento de comprovação, mediante a solicitação da Administradora de Benefícios.

**7.13. Demais obrigações contidas no Termo de Referência da presente contratação.**

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**8.2.** Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

**8.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**8.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**8.5.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**8.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**8.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**8.8.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

- 8.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal em relação ao contrato e seu objeto.
- 8.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.
- 8.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 8.14.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da presente contratação.
- 8.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.18.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.21 Demais obrigações contidas no Termo de Referência da presente contratação.**

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**(a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**(b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**(c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Multa:**

(a) Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela do plano inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15 % a 30 % do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

(c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 05 % a 15 % do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

(d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 01 % a 15% do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

(e) VI. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 01 % a 10 % do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

(f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 01% a 05% do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Iç. os danos que dela provierem para o Contratante;

ç. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**11.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. A extinção nesta hipótese ocorrerá desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 01 (um) mês de antecedência.

**12.3.** O contratado, na forma do artigo 79, VI, da Lei n. 14.133/2021, poderá solicitar a extinção do contrato comunicando o contratante com pelo menos 01 (um) mês de antecedência. Essa denúncia não implicará extinção automática dos planos de saúde vigentes firmados com os servidores, os quais estarão submetidos às cláusulas previstas nos respectivos instrumentos.

**12.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Indenizações e multas.

**12.6.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025 e terão a seguinte classificação orçamentária:

**05 – Secretaria Municipal de Saúde**

**Ficha 1002085**

020302 Fundo Municipal De Saúde

3.3.90.39.50.00 Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico E Laboratoriais

10.301.0013.2304.0000 Manutenção Da Atenção Primária Em Saúde

**13.1.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**15.1.** Para fiscalização dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados servidores de cada Secretaria, ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim, conforme segue:

**03 – Secretaria Municipal de Saúde – Portaria n.º 042/2025 de 23/06/2025.**

Supervisora do Contrato: **Tanicléia Gonçalves Almeida**, matrícula: 16546, CPF: 017.\*\*\*.\*\*\*\*\_\*\*;

Fiscal de contrato: **Leicy Daiane Souza Marçal**, matrícula: 18828, CPF: 061.\*\*\*.\*\*\*\*\_\*\*;

Fiscal Suplente: **Anderson de Oliveira Silva**, matrícula: 18804, CPF 039.\*\*\*.\*\*\*\*\_\*\*;

Fiscal Técnico: **Paulo Milton Righetto Junior**, matrícula 12584-6, CPF 032.\*\*\*.\*\*\*\*\_\*\*;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

**16.2.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

**16.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará da Serra/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**Tangará da Serra, 23 de junho de 2025**

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**VANDER ALBERTO MASSON**  
**Contratante**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ÂNGELA XAVIER BELIZARIO**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Interveniente**

**LABORATÓRIO POP EXAME LTDA**  
**HUDYSSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA GODOY**  
**Contratada**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5AA1-E5F1-162D-DB4A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LABORATORIO POP EXAME LTDA (CNPJ 53.593.035/0001-48) em 24/06/2025 10:34:28 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 25/06/2025 18:18:37 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 25/06/2025 18:18:54 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/5AA1-E5F1-162D-DB4A>